



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de junho de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 03/06/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5521

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4102**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4112**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4109**

**(95) 3224 4395**

**(95) 8404 3086**

**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2865**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 2830**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4123**

PROJUDI  
**(95) 3198 4733**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4152**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 03/06/2015

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.15.000046-1.****SUSCITANTE: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO.****SUSCITADO: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA.****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO - IMPOSSIBILIDADE PESSOAL DE JULGAMENTO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - CONFLITO NÃO CONHECIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do conflito, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente, em exercício e Relator), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador), Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora), o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Impedidos: Des. Mauro Campello e Des. Almiro Padilha.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

**CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO Nº 0000.15.001003-1.****SUSCITANTE: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO.****SUSCITADO: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA.****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO - IMPOSSIBILIDADE PESSOAL DE JULGAMENTO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - CONFLITO NÃO CONHECIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do conflito, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente, em exercício, e Relator), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador), Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Impedidos: Des. Mauro Campello e Des. Almiro Padilha.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.15.000916-5.****RECORRENTE: MARCOS DA SILVA SANTOS.****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE JUSTIÇA - PERCEPÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS - INVIABILIDADE - ARTS. 28, 48 E 49 DA LC N.º 227/2014, C/C O ART. 4.º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 033/2004 - VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente, em exercício, e Relator), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Dr. Leonardo Cupello (Juiz Convocado) e Dra. Elaine Bianchi (Juíza Convocada).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002287-2.

**IMPETRANTE: DEC CONSTRUÇÕES LTDA.**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL DE JESUS LOPES.**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO TRIBUTÁRIO - EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE - EXIGÊNCIA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA PELO ESTADO DE DESTINO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 432 DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA - ORDEM QUE DEVE SER ESTENDIDA A TODAS AS AQUISIÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS N.ºS 026/2014 E 001/2014.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente, em exercício, e Relator), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Dr. Leonardo Cupello (Juiz Convocado), Dra. Elaine Bianchi (Juíza Convocada) e o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.04.002343-4

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

**APELADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A**

**ADVOGADOS: DR. WALDIR GOMES FERREIRA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-B DO CPC. REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. MULTA DE 300%. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. ARGUIÇÃO PROCEDENTE

1. Esta Corte, em observância aos precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente ao submetido

em regime de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do CPC, retrata-se do julgamento de outrora para reconhecer o caráter confiscatório da multa arbitrada pela Fazenda Pública. 2. Retorno dos autos à Turma Cível para apreciação dos demais itens levantados na apelação.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a arguição de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Ricardo Oliveira, Vice-presidente, Tânia Vasconcelos, Corregedora Geral, e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

## **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000281-4**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**AGRAVADO: JOÃO LUCIANO DE RESENDE NETO**

**ADVOGADOS: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JUNHO DE 2015.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Diretor de Secretaria

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 03/06/2015

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CAUTELA INOMINADA Nº 0000.15.001105-4**

**AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL**

**RÉU: INAIER WAILAN DOS SANTOS BRANDÃO**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO**

## **DECISÃO**

Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar para conferir efeito suspensivo ao recurso especial interposto no Agravo de Instrumento n.º 0002043-06.2014.8.23.0000, pendente de juízo de admissibilidade por esta Corte.

Alega o autor, em síntese, que as astreintes extrapolam os parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Afirma, ainda, que existe patente perigo da demora, uma vez que sem a concessão da liminar para suspender os efeitos do recurso, ocorrerá prejuízo grave e de difícil reparação caso o réu levante o valor executado e seu recurso venha a ser provido.

Pede, por fim, que seja conferido efeito suspensivo ao recurso especial interposto, até o julgamento final a ser proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, com a consequente suspensão da decisão que autorizou a execução das astreintes.

É o que basta relatar.

DECIDO.

É entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça que é possível a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial apenas em casos excepcionais, devendo ser demonstrada a presença simultânea da verossimilhança do direito alegado e do risco de dano grave e irreparável.

No caso em análise, o autor busca em sede de liminar atribuição de efeito suspensivo a recurso especial, ainda pendente de juízo de admissibilidade, sendo certo que o Superior Tribunal de Justiça só autoriza a concessão de tal efeito em casos excepcionalíssimos, devendo ficar evidenciado a existência, cumulativa, dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, aliados à teratologia ou manifesta ilegalidade da decisão. O que se afigura nos presentes autos.

Nesse sentido, transcrevo recente decisão do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. BLOQUEIO DE VALOR EM CONTA-CORRENTE. FUNDO PARTIDÁRIO. IMPENHORABILIDADE. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS CONFIGURADOS.

1. **A atribuição de efeito suspensivo a recurso especial depende da presença cumulativa dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, aliados à teratologia ou à manifesta ilegalidade da decisão.**

2. **No caso dos autos, em um exame perfunctório, constata-se a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar.**

3. Agravo regimental não provido." (AgRg na MC 23.066/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 11/09/2014). Grifos acrescidos.

Em uma análise perfunctória, nota-se a plausibilidade jurídica do pedido, ao menos no que diz respeito à possibilidade de reversão da decisão impugnada.

No que tange ao perigo de dano irreversível ou de difícil reparação, evidencia-se que a multa cominatória que está sendo executada tem valor vultoso de R\$ 1.587.500,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), podendo não ser possível a reversão de valor dessa monta em caso de deferimento do recurso especial.

Diante do exposto, verifico a existência dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, razão pela qual **defiro o pedido para conferir efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto**, determinando, ainda, a suspensão da decisão que autorizou a execução dos valores referentes às astreintes.

Comunique-se ao juízo da 3ª Vara Cível de Competência Residual, **com urgência**.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2015.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

# Caro Servidor,



Visando um uso mais eficaz do sistema Agis, estamos repassando algumas dicas úteis de seu funcionamento:

! O Sistema Agis já possui editor de texto embutido, portanto não é necessário editar os documentos em outros editores e depois anexar;

Qualquer dúvida sobre o uso do sistema Agis consulte o manual do mesmo

[Clique aqui](#)

! A assinatura dos documentos é digital não sendo necessária a assinatura física dos documentos;

! Caso seja necessário anexar documentos já existentes em seus despachos por favor observar que o formato do arquivo esteja em PDF.

Como scannear os documentos no formato PDF e tamanho adequado acesse o manual de scaneamento

[Clique aqui](#)

Informamos que estamos a disposição para qualquer dúvida adicional através da nossa Central de atendimento (Service Desk) nos seguintes canais : Ramal: 4211/ Spark: atendimento/ Email: atendimento@tjrr.jus.br

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 03/06/2015****Presidência****AGIS EXP. 5264/2015****Origem:** Corregedoria-Geral De Justiça**Assunto:** Designação de conciliador do programa "Pai Presente".**DECISÃO**

O art. 4º. da Resolução/TP nº. 4/2011 estabelece que "Os Conciliadores serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça mediante indicação do respectivo Juiz de Direito, ouvido o Corregedor Geral de Justiça, e exercerão as suas funções por um período de dois anos, sendo recrutados preferencialmente dentre Bacharéis em Direito, ficando impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções".

Além disso, o parágrafo único do mesmo dispositivo diz o seguinte: "Parágrafo Único. O exercício da função de Conciliador não poderá ser remunerado, mas será considerado de relevante caráter público e como título em concurso para a magistratura de carreira."

No caso em apreço, a Corregedora-Geral de Justiça pediu a nomeação de **Samuel Bezerra da Silva e Kalyua V. de Carvalho**, como conciliadores do Projeto Pai Presente no âmbito de Roraima. Foram apresentadas as declarações exigidas pela Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

**Por essas razões**, autorizo a nomeação de **Samuel Bezerra da Silva e Kalyua V. de Carvalho**, conforme solicitado.

Publique-se. Após, encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 02 de junho de 2015.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente em exercício

**AGIS EXP - 5786/2015****Origem:** Wagner Eliakim Luz Lima**Assunto:** Dispensa de Cargo em Comissão**DECISÃO**

1. Acolho integralmente a manifestação do Secretário da SGP, constante na movimentação 08, para *deferir* o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 02 de junho de 2015.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente em exercício

**AGIS EXP - 6086/2015****Origem:** 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**Assunto:** Exoneração**DECISÃO**

1. Acolho integralmente a manifestação do Secretário da SGP, constante na movimentação 07, para *deferir* o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 02 de junho de 2015.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente em exercício

**Presidência****AGIS - EXP. Nº. 6273/15****Origem: Erick Linhares****Assunto: Requer dispensa do expediente do dia 08 de junho****DECISÃO**

1. Acolho o parecer do Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas, para deferir o pedido de folga ao magistrado Erick Cavalcanti Linhares Lima, no dia 08.06.2015, em virtude do plantão cumprido na Vara da Justiça Itinerante no período de 13 a 19.04.2015.
2. Encaminhe-se o feito para a Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.
3. Publique-se

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Presidente em exercício

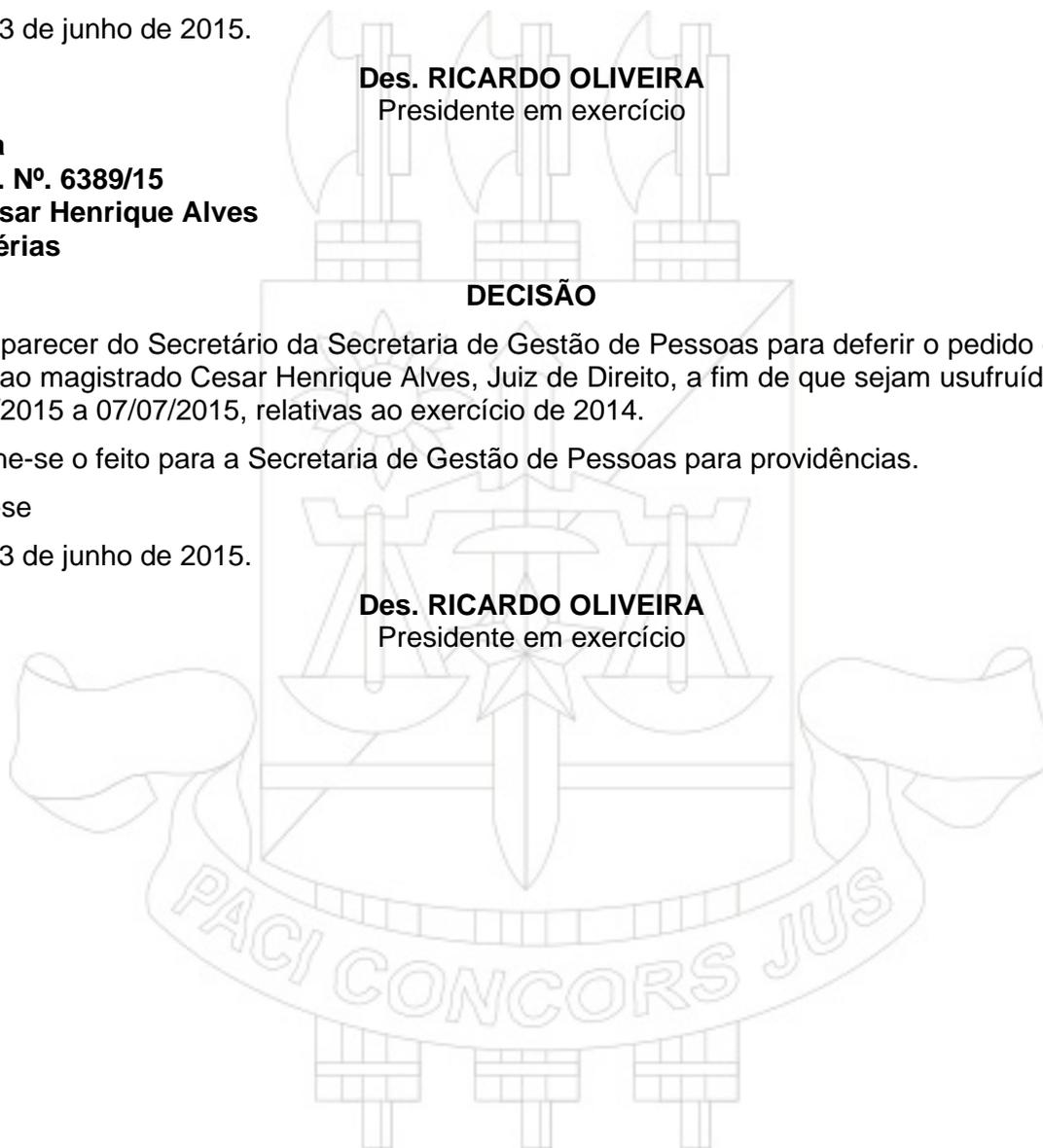
**Presidência****AGIS - EXP. Nº. 6389/15****Origem: Cesar Henrique Alves****Assunto: Férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer do Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas para deferir o pedido de concessão de férias ao magistrado Cesar Henrique Alves, Juiz de Direito, a fim de que sejam usufruídas no período de 08/06/2015 a 07/07/2015, relativas ao exercício de 2014.
2. Encaminhe-se o feito para a Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.
3. Publique-se

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Presidente em exercício



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2015**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1049** - Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 2.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2014, no período de 08.06 a 07.07.2015.

**N.º 1050** - Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, dispensa do expediente no dia 08.06.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 13 a 19.04.2015.

**N.º 1051** - Determinar que o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica passe a servir na Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 22.05.2015.

**N.º 1052** - Determinar que o servidor **EDUARDO LEAL NOBREGA**, Técnico Judiciário, da Divisão de Serviços Gerais passe a servir na Seção de Biblioteca, a contar de 08.06.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIA N.º 1053, DO DIA 03 DE JUNHO DE 2015**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/13497 (Sistema Cruviana), publicada no DJE n.º 5514, de 26.05.2015,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n.º 1393, de 04.09.2013, publicada no DJE n.º 5107, de 05.09.2013, que concedeu ao Des. **GURSEN DE MIRANDA**, 04 (quatro) dias de recesso forense, referente ao saldo remanescente de 2008, no período de 16 a 19.12.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIA N.º 1054, DO DIA 03 DE JUNHO DE 2015**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-6347/2015 (Sistema Agis),

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública a relação de servidores que participaram da aplicação da prova objetiva referente ao V Processo Seletivo para Contratação de Estagiários do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Nível Superior, realizada no dia 31 de maio de 2015, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os servidores que constam do referido anexo farão jus a 01 (um) dia de folga compensatória, que será usufruída na forma prevista na Resolução n.º 11, de 12.03.2014, do Tribunal Pleno.

Parágrafo Único. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá proceder o lançamento, no Sistema Eletrônico de Ponto, da quantidade de horas equivalentes a 01 (um) dia de folga compensatória dos servidores, nos termos do Parágrafo Único do Art. 16 da Resolução n.º 11, de 12.03.2014, do Tribunal Pleno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

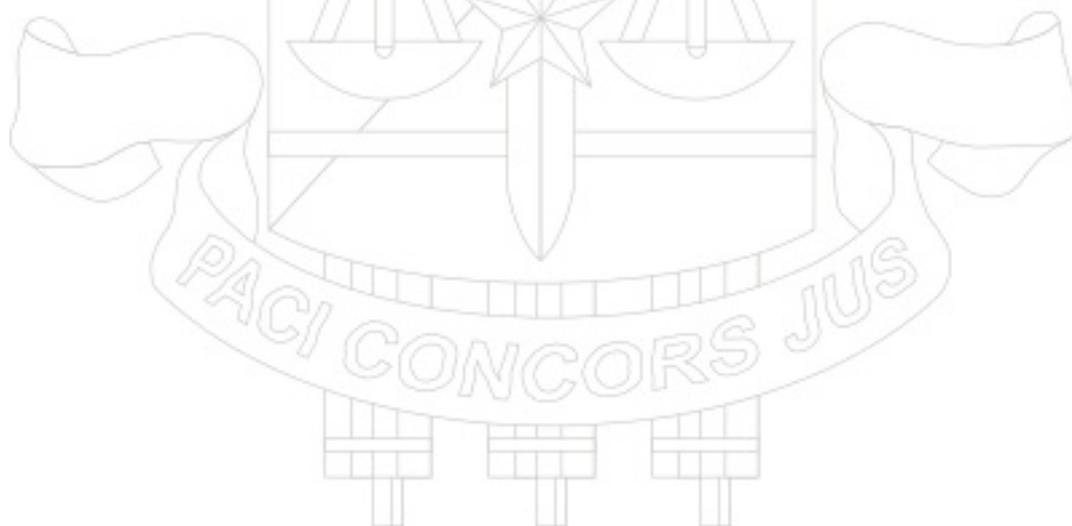
**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**ANEXO ÚNICO**

N.º	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
1	Adeilton Soares da Silva	3011327	Técnico Judiciário	Vara de Execução Penal
2	Aécyo Alves de Moura Mota	3011589	Técnico Judiciário	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
3	Aline Vasconcelos Carvalho	3011085	Assessor Jurídico II	Secretaria de Gestão Administrativa
4	Amaro da Rocha e Silva Júnior	3011541	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	Seção de Service Desk
5	Ana Luiza Moreira de Lima	3011493	Analista Judiciário - Psicologia	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional
6	Anderson Luiz da Silva Mendonça	3010468	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção
7	Antônio Bonfim da Conceição	3011556	Analista Judiciário - Administração	Secretaria de Infraestrutura e Logística
8	Antônio Ricardo da Silva Junior	3011659	Técnico Judiciário	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
9	Arthur Azevedo	3011645	Analista Judiciário - Administração	Secretaria de Gestão de Pessoas
10	Breno Sávio Gomes Pereira	3011464	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	Seção de Administração do Parque Computacional
11	Camila Cristina Xavier Coelho	3011709	Chefe de Gabinete de Juiz	Juizado Especial da Fazenda Pública
12	Cid Nadson Silva de Souza	3011290	Técnico Judiciário	Vara de Execução Penal
13	Débora Batista Carvalho	3011651	Técnico Judiciário	Comarca de Bonfim
14	Deise de Andrade Bueno	3011181	Técnico Judiciário	Seção de Licenças e Afastamentos

N.º	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
15	Edjane Escobar da Silva Fonteles	3011052	Técnico Judiciário	Secretaria de Gestão Administrativa
16	Edson dos Santos Souza	3010707	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	Seção de Administração de Sistemas
17	Eglys Regina Gomes Damasceno Batista	3011692	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis
18	Felipe Arza Garcia	3010589	Membro de Comissão Permanente	Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
19	Felipe Diogo Queiroz de Araújo	3011628	Técnico Judiciário	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal
20	Francisco das Chagas Alves Braga	3011474	Chefe de Seção	Seção de Governança de TIC
21	Francisco Firmino dos Santos	3011046	Diretor de Secretaria	Corregedoria Geral de Justiça/Secretaria
22	Gabriela Alano Pamplona	3011507	Analista Judiciário - Serviço Social	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
23	Giovanni Oliveira Vanzo	3011573	Técnico Judiciário	1.ª Vara Criminal de Competência Residual
24	Honorato Delfino da Silva Neto	3011644	Assessor Jurídico I	Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
25	Igor Fabrício Gomes Dourado	3011626	Técnico Judiciário	1.ª Vara Criminal de Competência Residual
26	Jaffer Melo Ribas Galvão	3011569	Técnico Judiciário	Vara de Execução Penal
27	Jefferson Eli Lima Batista	3011701	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí
28	Joaneide da Silva Souza	3011271	Técnico Judiciário	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
29	João Henrique Corrêa Machado	3011244	Técnico Judiciário	Secretaria de Gestão de Pessoas
30	Joelma Andrade Figueiredo Melville	3010692	Técnico Judiciário	Secretaria da Câmara Única
31	José Ribamar Neiva Nascimento	3011393	Técnico Judiciário	Vara de Execução Penal
32	Josemar Ferreira Sales	3010636	Auxiliar Administrativo	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção
33	Juliana Gotardo Heinzen	3011731	Assessor Jurídico II	Comarca de São Luiz do Anauá
34	Larissa Caroline Leão Reis	3011255	Técnico Judiciário	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal
35	Lissandra Martha dos Santos Silva	3011575	Técnico Judiciário	Seção de Administração de Folha de Pagamento
36	Lorena Barbosa Aucar Seffair	3011686	Chefe de Gabinete de Juiz	Comarca de São Luiz do Anauá
37	Luis Cláudio Assis da Paz	3011563	Chefe de Seção	Seção de Escrituração
38	Marcelo Moura de Souza	3010067	Presidente de Comissão Permanente	Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
39	Maria Vanuza de Matos	3011384	Técnico Judiciário	Seção de Demonstrativos de Cálculos
40	Marlon Daniel Brands	3011712	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	Seção de Segurança de Redes
41	Michele Rodrigues Moraes	3011334	Assessor Especial II	Secretaria de Gestão de Pessoas
42	Naryson Mendes de Lima	3010774	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	1ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção
43	Nayra da Silva Moura	3011358	Chefe de Gabinete Administrativo	Secretaria de Gestão de Pessoas
44	Patsy da Gama Jones	3010678	Técnico Judiciário	Divisão de Contabilidade
45	Paulo Adriano Brito Oliveira	3011475	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
46	Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	3011637	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí

N.º	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
47	Perla Alves Martins Lima	3011528	Analista Judiciário - Psicologia	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
48	Poliana do Rego Moura	3011549	Chefe de Gabinete Administrativo	Núcleo de Controle Interno
49	Rafaela Mendes Ross	3011723	Assessor Jurídico I	Gabinete da Presidência
50	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	3010098	Chefe de Seção	Seção de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho
51	Renata Gandra de Almeida	3011361	Assessor Especial II	Diretoria do Fórum
52	Rosalvo Ribeiro Silveira	3010059	Presidente de Comissão Permanente	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
53	Roseline Batista dos Santos	3011592	Assessor Especial II	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
54	Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe	3011397	Coordenador	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
55	Sonayra Cruz de Souza	3011702	Técnico Judiciário	Comarca de Alto Alegre
56	Stephanie Lacerda Costa	3011504	Analista Judiciário - Serviço Social	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
57	Stomes Fran Damasceno Batista	3011583	Técnico Judiciário	1.ª Vara Criminal de Competência Residual
58	Thais Saldanha Jorge	3011597	Chefe de Gabinete de Desembargador	Corregedoria Geral de Justiça
59	Vaancklin dos Santos Figueredo	3011368	Analista Judiciário - Análise de Processos	Secretaria do Tribunal Pleno
60	Valdenildo dos Santos	3010130	Técnico Judiciário	Seção de Gestão de Bens Móveis
61	Vilton de Sousa Flor	3011733	Assessor Especial II	Secretaria de Infraestrutura e Logística



**QUEBROU?**

**ENTUPIU?**

**QUEIMOU?**

**SAIBA COMO RESOLVER!**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Central de Atendimento**

 **4109**  
Ramal

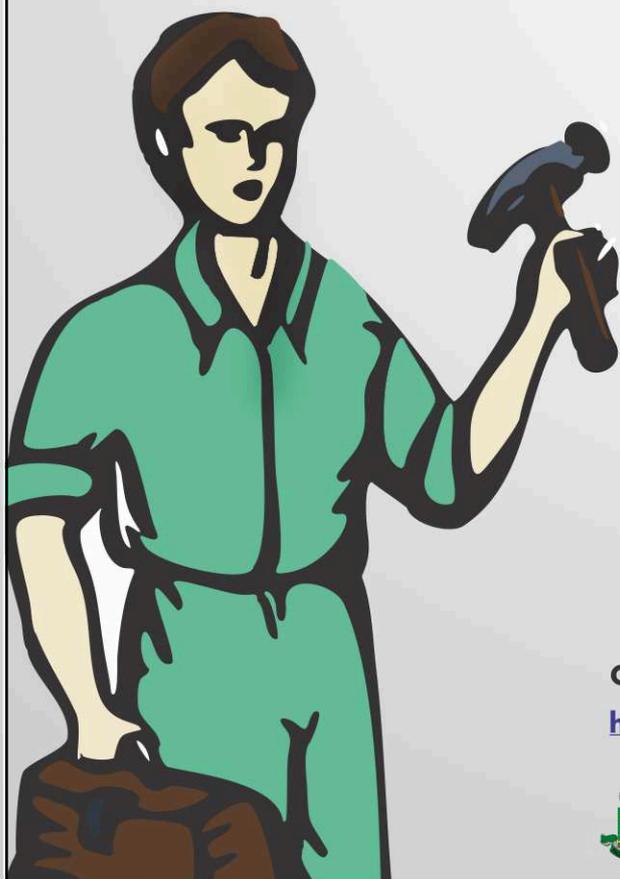
**Serviços Gerais e  
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 03/06/2015

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 436/2015****ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE DESEMBARGADOR MEDIANTE PROMOÇÃO POR ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO****DESPACHO**

Tratam os autos de procedimento aberto para preenchimento de vaga de desembargador, mediante promoção por acesso, pelo critério de merecimento, nos termos do Edital n.º 01/2015.

Os magistrados interessados apresentaram suas respectivas inscrições, tendo sido proferidas as decisões de fls. 2669-2669v e 2691-2693 pela Presidência, deferindo as inscrições de Leonardo Pache de Faria Cupello, Elaine Cristina Bianchi, Jefferson Fernandes da Silva, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Cristóvão José Suter Correia da Silva, Jésus Rodrigues do Nascimento, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Antônio Augusto Martins Neto e César Henrique Alves.

É o breve relato.

O acesso ao cargo de Desembargador, pelo critério de merecimento, está regulamentado pela Resolução nº 01/2010, do Conselho da Magistratura do TJRR, com as modificações produzidas pela Resolução nº 01/2011, e pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Desta forma, determino à Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça:

Que levante junto a SGP: os períodos de licenças e afastamentos dos magistrados concorrentes; informação quanto à existência de processo/infração disciplinar dos candidatos; e as cumulações de atividades administrativas e/ou designações;

Que proceda ao levantamento dos dados estatísticos dos candidatos, relativos ao volume de produção, nos termos do art.6, II da Resolução CM n.º 01/2010;

Que solicite junto a EJURR informação sobre a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio; os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira; e a ministração de aulas, palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, nos termos do art. 8º da Resolução CM n.º 01/2010;

Após, disponibilize aos candidatos os dados estatísticos coletados, observadas as diretrizes acima delineadas, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 106/2010-CNJ e Resolução CM n.º 01/2010.

Publique-se. Oficie-se com cópia deste despacho. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2015.

**Desa. Tânia Vasconcelos Dias**  
Corregedora-Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 442/2015****ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE DESEMBARGADOR MEDIANTE PROMOÇÃO POR ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO****DESPACHO**

Tratam os autos de procedimento aberto para preenchimento de vaga de desembargador, mediante promoção por acesso, pelo critério de merecimento, nos termos do Edital n.º 01/2015.

Os magistrados interessados apresentaram suas respectivas inscrições, tendo sido proferidas as decisões de fls. 3807-3807v e 3820-3821 pela Presidência, deferindo as inscrições de Leonardo Pache de Faria Cupello, Elaine Cristina Bianchi, Jefferson Fernandes da Silva, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Cristóvão José Suter Correia da Silva, Jésus Rodrigues do Nascimento, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Antônio Augusto Martins Neto, Graciete Sotto Maior Ribeiro, Erick Cavalcanti Linhares Lima e César Henrique Alves.

É o breve relato.

O acesso ao cargo de Desembargador, pelo critério de merecimento, está regulamentado pela Resolução nº 01/2010, do Conselho da Magistratura do TJRR, com as modificações produzidas pela Resolução nº 01/2011, e pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Desta forma, determino à Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça:

Que levante junto a SGP: os períodos de licenças e afastamentos dos magistrados concorrentes; informação quanto à existência de processo/infração disciplinar dos candidatos; e as cumulações de atividades administrativas e/ou designações;

Que proceda ao levantamento dos dados estatísticos dos candidatos, relativos ao volume de produção, nos termos do art.6, II da Resolução CM n.º 01/2010;

Que solicite junto a EJURR informação sobre a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio; os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira; e a ministração de aulas, palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nos termos do art. 8º da Resolução CM n.º 01/2010;

Após, disponibilize aos candidatos os dados estatísticos coletados, observadas as diretrizes acima delineadas, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 106/2010-CNJ e Resolução CM n.º 01/2010.

Publique-se. Oficie-se com cópia deste despacho. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2015.

**Desa. Tânia Vasconcelos Dias**  
Corregedora-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ Nº. 27, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

O **Dr. BRENO COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** os documentos digitais AGIS: EXP – 6336, 6238, 6360 e 6235/2015, oriundos da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista/RR,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Tornar sem efeito os selos holográficos de autenticidade nº. 77221, 23546, 77222 e 112894 da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR.

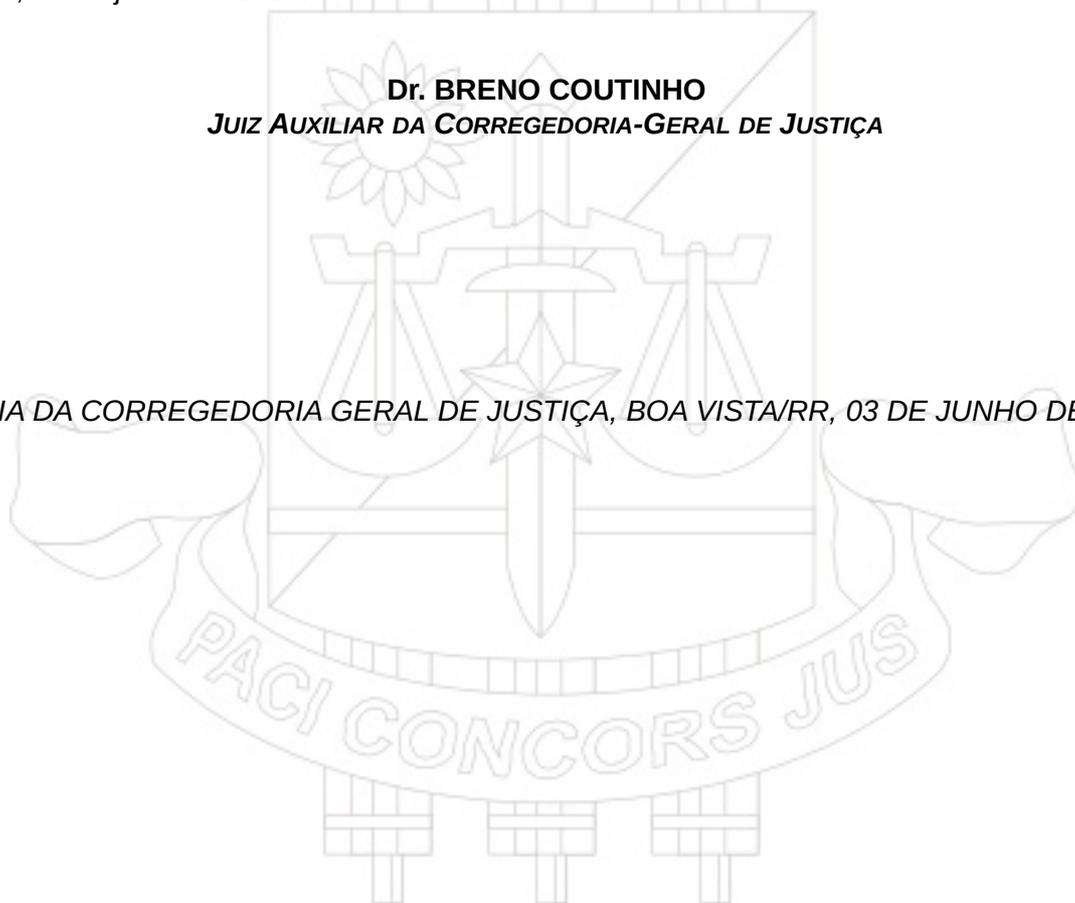
**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2015.

**Dr. BRENO COUTINHO**  
**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 03 DE JUNHO DE 2015



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 03/06/2015.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 025/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/712).

**OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - Descanso para pés, Carro de carga dobrável e Carro de carga em tela, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 47/2015.**

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 08/06/2015, às 08h00min  
SESSÃO PÚBLICA: 18/06/2015, às 10h00min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**Procedimento Administrativo n.º 2015/712**

**Pregão Eletrônico n.º 025/2015**

**Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - Descanso para pés, Carro de carga dobrável e Carro de carga em tela, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 47/2015.**

**DECISÃO**

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 025/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 026/2015** (Proc. Adm. n.º 2014/21.553).

**OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, por empresa especializada em serviço de hotelaria, com café da manhã, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 013/2015.**

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **08/06/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **18/06/2015, às 09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **18/06/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**Procedimento Administrativo n.º 2014/21.553**

**Pregão Eletrônico n.º 026/2015**

**Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, por empresa especializada em serviço de hotelaria, com café da manhã, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 013/2015.**

**DECISÃO**

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 026/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 027/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/902 - FUNDEJURR).

**OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - Kit Para Coleta de Informações, visando a emissão de crachás e identificação funcional de servidores e magistrados desta Corte de Justiça, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 22/2015.**

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 08/06/2015, às 08h00min  
SESSÃO PÚBLICA: 19/06/2015, às 10h00min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**Procedimento Administrativo n.º 2015/902 - FUNDEJURR**  
**Pregão Eletrônico n.º 027/2015**

**Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - Kit Para Coleta de Informações, visando a emissão de crachás e identificação funcional de servidores e magistrados desta Corte de Justiça, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 22/2015.**

**DECISÃO**

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 027/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 028/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/839).

**OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP) – gás de cozinha – para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 23/2015.**

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **08/06/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **19/06/2015, às 09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **19/06/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**Procedimento Administrativo n.º 2015/839**

**Pregão Eletrônico n.º 028/2015**

**Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP) – gás de cozinha – para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 23/2015.**

**DECISÃO**

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 028/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 029/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/903).

**OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição suprimentos para impressão de crachá - Ribbon colorido e cartão branco em PVC para impressora de crachá Datacard SP35 Plus, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 28/2015.**

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **08/06/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **22/06/2015, às 09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **22/06/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**Procedimento Administrativo n.º 2015/903**

**Pregão Eletrônico n.º 029/2015**

**Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição suprimentos para impressão de crachá - Ribbon colorido e cartão branco em PVC para impressora de crachá Datacard SP35 Plus, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 28/2015.**

**DECISÃO**

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 029/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 2015/961****Origem: Divisão de gestão Patrimonial****Assunto: Aquisição de material permanente- Freezer, Geladeira, Fogão, Microondas e Liquidificador****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 38.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 59/2015 (fls. 33/37), fornecimento eventual de material permanente - Freezer, Geladeira, Fogão, Microondas e Liquidificador, na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º, da Resolução TP nº 35/2006 c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 2015/962****Origem: Divisão de gestão Patrimonial****Assunto: Aquisição de material permanente****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 40-v/41.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 57/2015 (fls. 28/35-v), fornecimento eventual de material permanente - para compor os gabinetes dos desembargadores e sala de reunião, na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º, da Resolução TP nº 35/2006 c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 2015/197****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 9912364446/2014-EBCT correios.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a fiscalização do Contrato nº **nº9912364446/2014**, firmado com a empresa Brasileira de Correios de Telégrafos- EBCT com vistas aos serviços e vendas de produtos que atendam à necessidade desta Corte.

2. Assim, veio o procedimento para acréscimo em 25% do valor do contrato, em razão de aumento no número de postagens por parte dos 1º e 2º JESP 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública, bem como o comunicado de reajuste tarifário imposto pelo Ministério das Comunicações, conforme relato à fl. 91 (correspondência da empresa à fl. 89).
3. Há informação de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa (fl. 128).
4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista encontram-se às fls. 107/112, demonstrando a regularidade da empresa.
5. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 129/130, manifestou-se favorável pela alteração do Contrato nº **9912364446/2014**, opinando pela regularidade da formalização do pretenso aditivo.
6. Desse modo, considerando a demonstração da necessidade desta Corte e, não ter havido nenhum aditivo até a presente data ao Contrato e tela, entendo ser cabível a proposta de acréscimo, no quantitativo de 25%, somado ao reajustamento de 9,329% referente às tarifas dos serviços prestados sob o monopólio dos Correios, conforme Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.560 (reajustada a partir de 09/04/2015).
7. Conforme cálculos efetuados pela DGC à fl. 91 **autorizo a alteração** do Contrato nº **9912364446/2014**, nos moldes da minuta do Termo Aditivo à fl. 130-v, para acrescer o valor dos serviços, importando em acréscimo no valor de R\$ 73.517,02 (setenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e dois centavos), correspondente a 25% do valor original do contrato, somado a 9,329% (tarifas), posto que dentro do limite legal, o qual passará a ter o valor global de R\$ 401.877,13 (quatrocentos e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e treze centavos),
8. Publique-se.
9. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.
10. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

#### **Procedimento Administrativo nº 2015/178**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 017/2010, firmado com a empresa Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda, referente à prestação dos serviços de manutenção corretiva e implantação de novos pontos telefônicos nos prédios do Poder Judiciário.**

#### **DECISÃO**

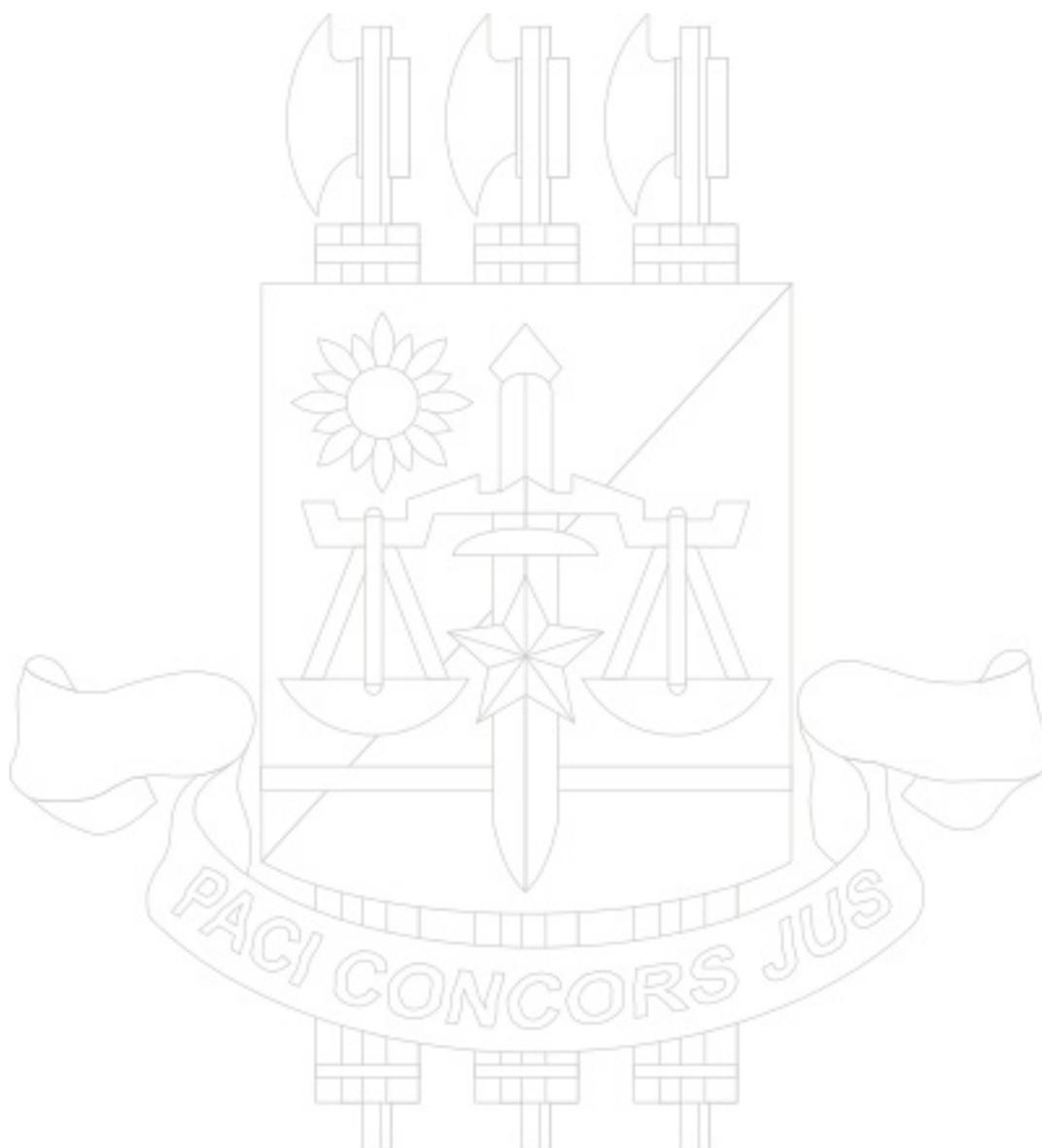
1. Trata-se de procedimento administrativo autuado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 017/2010, firmado com a empresa **Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda**, referente à prestação do serviço de manutenção corretiva e implantação de novos pontos telefônicos, nos prédios do Poder Judiciário, neste exercício.
2. A **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** acolheu a manifestação jurídica de fls. 88/89, sugerindo a prorrogação contratual pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista a não conclusão de procedimento licitatório (PA nº 3085/2014), bem como pela concessão de reajuste, com base no INPC, em 8,3407% (apurado nos períodos de maio/2014 a abril/2015), conforme estabelecem os arts. 57, II e §4º da Lei nº 8.666/93 e as Cláusulas Quinta, parágrafo primeiro, e Oitava, do instrumento contratual (fl. 90).
3. Considerando a concordância da Contratada quanto à prorrogação (fl. 72), a demonstração de sua regularidade (fls. 74/75-v), a informação de disponibilidade orçamentária (fl. 87), a demonstração da vantajosidade em permanecer com a presente contratação conforme justificado à fl. 85, a imprescindibilidade de manter a prestação do serviço e a não conclusão do procedimento licitatório que trata da nova contratação, com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 17/2010**, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 90, na forma permitida pelo art. 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/93, para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 06 (seis) meses e conceder o reajuste, na forma calculada à fl. 86/86-v, com base no INPC, no importe de 8,3407%, o que representa um acréscimo de R\$1.735,49, passando o seu valor mensal a ser de R\$1.878,40 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), elevando o

seu valor global para R\$22.540,82 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
6. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para as devidas providências.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
*SECRETÁRIO-GERAL*



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1443** - Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, no período de 24 a 27.05.2015, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1444** - Tornar sem efeito a Portaria n.º 1419, de 02.06.2015, publicada no DJE n.º 5520, de 03.06.2015, que designou a servidora **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Protocolo Geral, no dia 25.05.2015, em virtude de folga compensatória do titular.

**N.º 1445** - Designar a servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Protocolo Geral, no dia 25.05.2015, em virtude de folga compensatória do titular.

**N.º 1446** - Designar a servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Licenças e Afastamentos, no dia 29.05.2015, em virtude de folga compensatória do titular.

**N.º 1447** - Designar o servidor **JAFFER MELO RIBAS GALVÃO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal, no período de 25 a 29.05.2015, em virtude de folgas compensatórias do titular.

**N.º 1448** - Designar a servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 25.05 a 23.06.2015, em virtude de férias da titular.

**N.º 1449** - Designar o servidor **LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí, no período de 11 a 15.05.2015, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1450** - Alterar a 2.ª das férias do servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2015.

**N.º 1451** - Alterar as férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.11.2015 e de 07 a 26.01.2016.

**N.º 1452** - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 27.07 a 10.08.2015.

**N.º 1453** - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Secretário de Orçamento e Finanças, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 08 a 27.09.2015.

**N.º 1454** - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias do servidor **FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 15.07 a 03.08.2015.

**N.º 1455** - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.07.2015 e de 08 a 17.09.2015.

**N.º 1456** - Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa das férias do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 30.06 a 09.07.2015.

**N.º 1457** - Alterar a 2.<sup>a</sup> e a 3.<sup>a</sup> etapas das férias do servidor **KLEBER DA SILVA LYRA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 06 a 25.07.2015.

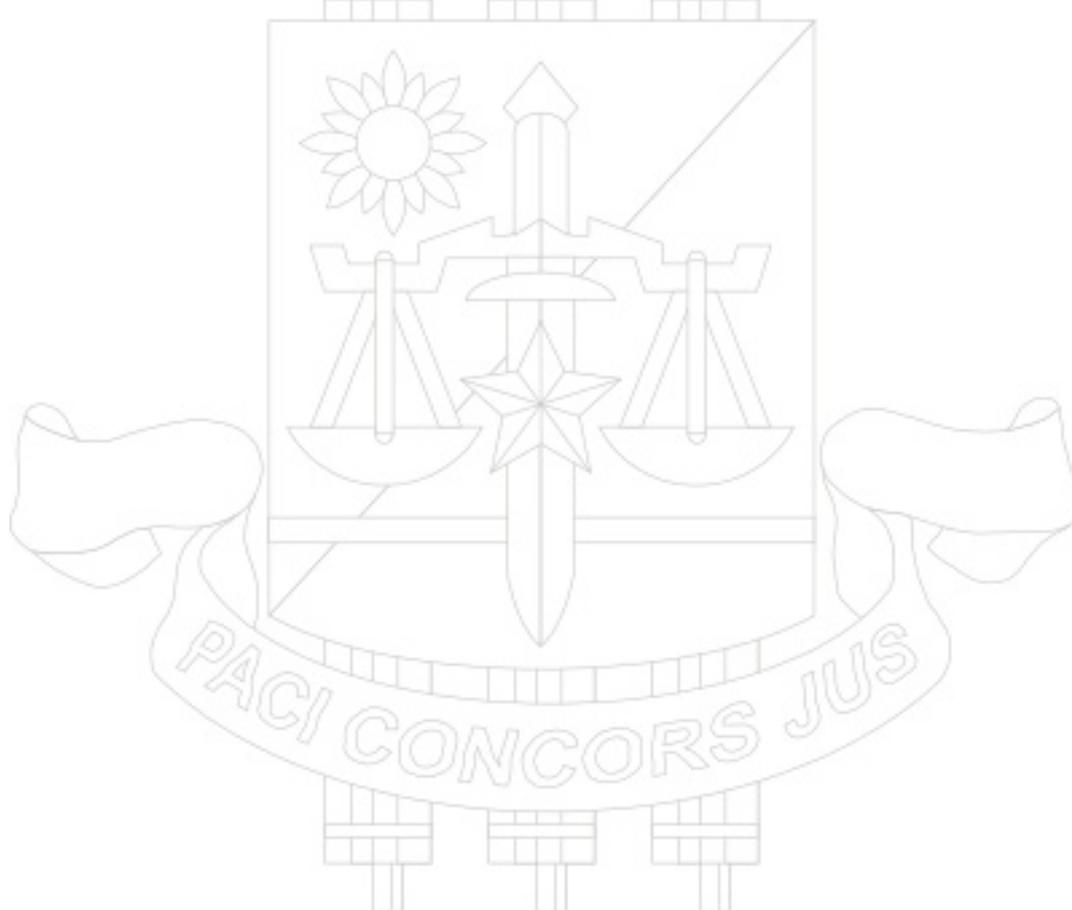
**N.º 1458** - Alterar as férias do servidor **ROBSON LEANDRO LIMA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2015.

**N.º 1459** - Conceder ao servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 29.06 a 03.07.2015 e de 06 a 18.12.2015.

**N.º 1460** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Técnico Judiciário, no dia 29.05.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 03/06/2015

**Portaria nº 029 de 02 de junho de 2015****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2015 – PREGÃO ELETRÔNICA 007/2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a assinatura da Ata de Registro de Preço nº 007/2015, assinado com a Empresa UATUMÃ Empreendimentos Turísticos Ltda, referente ao serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, nos autos de Procedimento Administrativo nº 17995/2014.

**RESOLVE:**

Art.1º – Designar o servidor Gleikson Faustino Bezerra, matrícula nº 3010165, para exercer a função de fiscal da referida Ata;

Art.2º – Designar o servidor France James Fonseca Galvão, matrícula nº. 3011217, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular;

Art.3º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015.

**Bruno Furman**  
Secretário de Gestão Administrativa

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO TERMO DE CESSÃO DE USO:</b>	01/2010	Ref. ao PA nº 2649/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à cessão gratuita de 200 (duzentos) metros de cabo óptico, no trecho compreendido entre o cruzamento da Av. Ville Roy e Av. Major Williams, remanescentes do funcionamento do 4º Juizado Especial no prédio do Palácio dos Sindicatos, sito à Av. Ville Roy, nº 5249, bairro São Pedro, interligando o Cedente à Secretaria de Segurança Pública e a Procuradoria Geral do Estado, para utilização do PROJUDI.	
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO	
<b>CESSIONÁRIO:</b>	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Lei n.º 8.666/93, art. 57 por força do art. 116	
<b>OBJETO:</b>	Cláusula Primeira- Pelo presente instrumento, fica prorrogado pelo prazo de vigência da Cessão de Uso por 5 (cinco) anos, isto é, até o dia 16 de maio de 2020. Cláusula Segunda- Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de maio de 2015	

**Bruno Furman**  
Secretário de Gestão Administrativa

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

<b>Nº DO PROCESSO:</b>	<b>601/2015</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Realinhamento econômico-financeiro do contrato nº 016/2014
<b>CONTRATADA:</b>	ROSERC- Roraima Serviços Ltda
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e § 8º do mesmo artigo
<b>OBJETO:</b>	Reequilíbrio econômico-financeiro na modalidade repactuação, tendo em vista a majoração salarial das categorias servente e supervisor, promovida pela Convenção Coletiva de Trabalho RR000001/2015
<b>COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:</b>	3.3.90.37.00.00.00.00
<b>NOTA DE EMPENHO:</b>	795/2015
<b>VALOR:</b>	60.285,04
<b>DATA:</b>	02 de junho de 2015

**Bruno Furman**

Secretário de Gestão Administrativa

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

<b>Nº DO PROCESSO:</b>	<b>604/2015</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Realinhamento econômico-financeiro do contrato nº 034/2014
<b>CONTRATADA:</b>	ROSERC- Roraima Serviços Ltda
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e § 8º do mesmo artigo
<b>OBJETO:</b>	Reequilíbrio econômico-financeiro na modalidade repactuação, tendo em vista a majoração salarial da categoria de encarregado de manutenção, promovida pela Convenção Coletiva de Trabalho RR000001/2015
<b>COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:</b>	3.3.90.37.01.00.00.00
<b>NOTA DE EMPENHO:</b>	794/2015
<b>VALOR:</b>	34.299,65
<b>DATA:</b>	02 de junho de 2015

**Bruno Furman**

Secretário de Gestão Administrativa

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000042-RR-N: 089  
 000078-RR-A: 082  
 000118-RR-N: 089, 107, 156  
 000120-RR-B: 152  
 000124-RR-B: 085, 091, 106  
 000125-RR-N: 154  
 000144-RR-A: 091, 145  
 000149-RR-N: 169, 187  
 000153-RR-B: 074, 075, 076, 077, 078  
 000153-RR-N: 083  
 000155-RR-B: 114, 148  
 000160-RR-B: 072, 079, 228  
 000162-RR-A: 174  
 000172-RR-N: 073  
 000194-RR-E: 096  
 000210-RR-N: 093  
 000212-RR-N: 098  
 000214-RR-B: 081  
 000215-RR-B: 080  
 000223-RR-A: 083  
 000246-RR-B: 121, 122, 126, 129, 141, 142  
 000254-RR-A: 103  
 000263-RR-N: 087  
 000283-RR-A: 085  
 000284-RR-N: 192  
 000287-RR-N: 104, 111, 113  
 000293-RR-N: 085  
 000300-RR-N: 089, 097, 100  
 000303-RR-B: 081  
 000333-RR-N: 123, 124, 125  
 000338-RR-N: 087  
 000350-RR-B: 120  
 000368-RR-N: 088  
 000379-RR-E: 189  
 000379-RR-N: 081, 205  
 000385-RR-N: 120, 164  
 000419-RR-E: 155  
 000424-RR-N: 081, 205  
 000429-RR-N: 081, 083  
 000441-RR-N: 099  
 000463-RR-N: 059, 097  
 000481-RR-N: 095  
 000493-RR-N: 109, 110, 186  
 000497-RR-N: 096  
 000503-RR-N: 205  
 000538-RR-N: 205  
 000544-RR-N: 187  
 000550-RR-N: 068, 193  
 000557-RR-N: 155  
 000564-RR-N: 108  
 000595-RR-N: 191, 192

000619-RR-N: 205  
 000658-RR-N: 205  
 000715-RR-N: 127  
 000716-RR-N: 114, 119, 120  
 000727-RR-N: 112, 116  
 000732-RR-N: 226, 227  
 000787-RR-N: 090  
 000791-RR-N: 057  
 000804-RR-N: 062, 063, 151  
 000812-RR-N: 169  
 000831-RR-N: 082, 159  
 000897-RR-N: 206  
 000911-RR-N: 116  
 000946-RR-N: 084  
 000960-RR-N: 086, 090  
 000994-RR-N: 153  
 001008-RR-N: 117  
 001048-RR-N: 127, 189  
 001056-RR-N: 132  
 001064-RR-N: 059  
 001071-RR-N: 120  
 001072-RR-N: 112, 116  
 001073-RR-N: 163  
 001161-RR-N: 185  
 001193-RR-N: 116  
 001229-RR-N: 003  
 001320-RR-N: 003  
 196403-SP-N: 080

### Cartório Distribuidor

#### 1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

#### Carta Precatória

001 - 0008085-07.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.008085-0  
 Réu: Antonio Rocha  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

002 - 0008079-97.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.008079-3  
 Réu: Thiarlison da Costa Silva  
 Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 1ª Vara Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

#### Habeas Corpus

003 - 0007708-36.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007708-8  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Advogados: Wagner Almeida Pinheiro Costa, Samuel Almeida Costa

#### Vara Crimes Trafico

#### Insanidade Mental Acusado

004 - 0008076-45.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008076-9  
Réu: Samuel Sabino Paiva  
Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0007700-59.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007700-5  
Réu: Hugo Alberto Rodrigues  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0008011-50.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008011-6  
Réu: Idelvan Rodrigues de Sousa  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

007 - 0008104-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008104-9  
Autor: Coatora: Benilson Thomé da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

**Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento**

### Auto Prisão em Flagrante

008 - 0007699-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007699-9  
Réu: Wallas Cordeiro Bezerra  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0007944-85.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007944-9  
Réu: Josue Cunha Delmira  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007986-37.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007986-0  
Réu: Raimundo Gomes Santana Filho  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007991-59.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007991-0  
Réu: Wanderlan Diniz Cavalcante  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007993-29.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007993-6  
Réu: Igor da Silva Logoin  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007994-14.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007994-4  
Réu: Jose Carlos Silva de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007997-66.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007997-7  
Réu: Raimundo Nonato Bastos de Melo  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0007998-51.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007998-5  
Réu: Marcelo da Silva Lemos  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008003-73.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008003-3  
Réu: Criança/adolescente  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008004-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008004-1  
Réu: Gabriel Matos de Sousa  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008081-67.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008081-9  
Réu: Gustavo Lima de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008105-95.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008105-6  
Réu: Benilson Thomé da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

020 - 0007934-41.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007934-0  
Réu: Francisco Rubis Marques Souza  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

021 - 0008073-90.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008073-6  
Indiciado: E.C.M.R.  
Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008074-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008074-4  
Indiciado: C.O.N.  
Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

023 - 0007709-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007709-6  
Réu: Everaldo Martins Cavalcante  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007943-03.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007943-1  
Réu: Iralton Lima Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007988-07.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007988-6  
Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008000-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008000-9  
Réu: Fabricio Salustiano Franco  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008001-06.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008001-7  
Réu: Adriano Oliveira de Sousa  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008002-88.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008002-5  
Réu: Edson de Oliveira Junior  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008005-43.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008005-8  
Réu: Ailton Ernesto Malheiro  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008006-28.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008006-6  
Réu: Jose da Cunha Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008007-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008007-4

Réu: Romildo Teixeira da Costa

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008008-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008008-2

Réu: Jakson Rocha de Carvalho

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0008009-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008009-0

Réu: Thalisson Wesley Santos e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

034 - 0007935-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007935-7

Réu: Jucival Pereira de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007948-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007948-0

Réu: Manoel Olanda Ladislau e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007951-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007951-4

Réu: Jackson Fernando da Silva Souza

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

037 - 0007945-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007945-6

Indiciado: R.G.O.

Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008072-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008072-8

Indiciado: F.M.C.C.

Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0008082-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008082-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0008083-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008083-5

Indiciado: P.G.J.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0008084-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008084-3

Indiciado: R.A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0008127-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008127-0

Indiciado: A.A.L.

Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Auto Prisão em Flagrante

043 - 0007703-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007703-9

Réu: Jose Demirio dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007704-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007704-7

Réu: Antonia Fernandes Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007711-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007711-2

Réu: Jurandir da Silva Vieira

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007947-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007947-2

Réu: Geovane da Silva Pimentel Filho

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007989-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007989-4

Réu: Eder Ribeiro Garcia

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007996-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007996-9

Réu: Francisco Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007999-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007999-3

Réu: Cleber Mendes Vieira

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008088-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008088-4

Réu: Domingos do Socorro Silva Costa

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

051 - 0007933-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007933-2

Réu: Marcos Denilson de Matos

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007949-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007949-8

Réu: Rosinei da Silveira Pinto

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0008077-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008077-7

Réu: Ildefran Borges de Castro

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

054 - 0007946-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007946-4

Indiciado: R.L.S.

Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007985-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007985-2

Indiciado: L.S.P.

Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0008075-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008075-1

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

057 - 0007942-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007942-3

Réu: João Taffarel dos Reis Brandão

Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.

Advogado(a): Angelo Peccini Neto

### Pedido Busca e Apreensão

058 - 0007931-86.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007931-6  
 Autor: Francilene Lima Souza - Delegada de Policia  
 Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

059 - 0007950-92.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007950-6  
 Autor: Sílvia Dias Gomes  
 Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.  
 Advogados: Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

## 2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Carta Precatória

060 - 0007932-71.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007932-4  
 Réu: Omildo Prata de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

061 - 0007936-11.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007936-5  
 Réu: Johnny Coelho da Silva  
 Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0008078-15.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.008078-5  
 Réu: Malena da Conceição Resende  
 Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.  
 Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

063 - 0008086-89.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.008086-8  
 Réu: Denisson Arley de Souza Nicácio  
 Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.  
 Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

064 - 0008087-74.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.008087-6  
 Réu: Warlen da Silva Souza  
 Distribuição por Dependência em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Carta Precatória

065 - 0007979-45.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007979-5  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0007701-44.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007701-3  
 Transferência Realizada em: 02/06/2015.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0007706-66.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007706-2  
 Réu: Fernando Campos de Souza  
 Transferência Realizada em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0008010-65.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.008010-8  
 Réu: Genilson Aguiar Viana  
 Transferência Realizada em: 02/06/2015.  
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

069 - 0009179-87.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.009179-0  
 Réu: Fabio de Souza Duarte  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0009699-47.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.009699-7  
 Réu: Richelles Bonfim Bezerra  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

071 - 0009700-32.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.009700-3  
 Réu: Aluizio Patricio de Souza Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Alimentos - Lei 5478/68

072 - 0009762-72.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.009762-3  
 Autor: V.A.A.P.  
 Réu: H.A.P.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 10.800,00.  
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Divórcio Consensual

073 - 0002991-78.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.002991-5  
 Autor: M.O.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 01/06/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Execução de Alimentos

074 - 0009764-42.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.009764-9  
 Executado: P.F.S.B.  
 Executado: V.S.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 6.856,89.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

075 - 0009765-27.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.009765-6  
 Executado: I.V.C.G.  
 Executado: R.C.L.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 666,76.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

076 - 0009766-12.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.009766-4  
 Executado: A.C.S.B.  
 Executado: V.S.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 7.722,07.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

077 - 0009823-30.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.009823-3  
 Executado: K.N.L.C.  
 Executado: A.J.P.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 4.065,99.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

078 - 0009824-15.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.009824-1  
 Executado: V.H.B.C.M.  
 Executado: D.B.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 776,13.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

### Regulamentação de Visitas

079 - 0009763-57.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.009763-1  
 Autor: J.C.V.F.  
 Réu: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
James Luciano Araujo França

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

#### Execução Fiscal

080 - 0019250-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019250-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J a de Oliveira e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/08/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira

### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 03/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**

James Luciano Araujo França

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

#### Cumprimento de Sentença

081 - 0128181-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128181-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho  
DESPACHO

I- Defiro pedido de transfêrencia de valores para o FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, conforme requerido nas fls.355/356;  
II- Int.

Boa Vista-RR., 21/05/2015

Juiz César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### 3ª Vara Civ Residual

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**

Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**

Shyrley Ferraz Meira  
Tyanne Messias de Aquino

#### Cumprimento de Sentença

082 - 0169220-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169220-5

Executado: Paulo Cesar Braind de Melo

Executado: William Jorge Fernandes Neves

Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE EXECUTADA PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO NO PRAZO LEGAL. BV/RR, 02/06/2015 - DIRETOR DE SECRETARIA. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Vital Leal Leite

### 2ª Vara de Família

Expediente de 03/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo César Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**

Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã):**

Maria das Graças Barroso de Souza

#### Cumprimento de Sentença

083 - 0053414-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053414-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: I.N.F.

A alienação por iniciativa do credor foi inovação disposta nas minirreformas do CPC. Medida salutar para satisfazer o escopo do exequente de forma menos burocrática e mais célere ao desiderato da execução. Assim, defiro o pedido de fls. 350/351, cuja renda deverá ser realizada, em princípio, no prazo de 180 dias, pelo preço mínimo da avaliação lançada nos autos, com o pagamento de honorários pela venda no patamar de 6% (seis por cento), tudo na forma do art. 685-C, § 1º, do CPC. I.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

#### Arrolamento Sumário

084 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

Advogado(a): Lairto Estevão de Lima Silva

#### Divórcio Litigioso

085 - 0161777-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161777-2

Autor: J.J.A.

Réu: L.P.A.

Muito embora não conste tal pleito na exordial, não vejo óbice ao deferimento do pedido retro, até por ser direito personalíssimo inerente à pessoa. Assim, defiro o pedido retro. Expeça-se o necessário.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Juliana Vieira Farias, Antônia Vieira Santos

#### Incid. Remoção Inventar.

086 - 0019971-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019971-1

Requerido: Eide Paiva de Menezes

Defiro a justiça gratuita. Expeça-se o necessário, nos termos do item 2 do despacho de fl. 16. A contrafé consta na contracapa dos autos.

Advogado(a): Cintia Schulze

#### Inventário

087 - 0115401-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115401-0

Autor: Cecilia Albuquerque de Almeida

Certifique-se sobre a remessa da carta de intimação.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Carmem Tereza Talamás

088 - 0012479-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012479-6

Autor: Carlos Gonzales Vinaras

Réu: Espólio de Jane Lima de Azevedo

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito no item 1 de fl. 186, considerando o valor indicado na planilha de fl. 184. Intime-se a parte exequente para indicar seu CPF, tendo em vista o que consta do ofício de fl. 188.

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

089 - 0013832-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013832-5

Autor: Mario Jorge Castro Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Jorge Felintro Rodrigues

Manifeste-se a inventariante, nos termos do despacho de fl. 93.

Advogados: Suely Almeida, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

090 - 0008324-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008324-8

Autor: Larry Montini da Silva Marquiere e outros.

Réu: Espólio de Odilce Lima da Silva

Diante do teor da manifestação de fl. 79-verso, desentranhe-se a petição de fls. 73/75 e junte-se aos autos em apenso. Advirto a ilustre causídica, que é defeso ao advogado lançar cota nos autos, conforme dicação do art. 161 do CPC e em caso de repetição, serão tomadas as providências descritas no artigo de lei acima indicado. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 71.

Advogados: Gioberto de Matos Júnior, Cintia Schulze

**1ª Vara do Júri**

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Wellington Batista Carvalho  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djagir Raimundo de Sousa

**Ação Penal Competên. Júri**

091 - 0213895-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213895-6

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Atenda-se a cota do MP de fls. 232.

Publique-se a data da audiência.

Expeça-se mandado de condução coercitiva para Ana Paula.

Intimem-se os Réus e as testemunhas da Defesa.

Ciência ao MP.

Em: 02/06/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2015 às 11:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida

092 - 0010251-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010251-4

Réu: Rubens Moreira de Carvalho

Ao MP.

Em: 02/06/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0002910-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002910-6

Réu: Francisco dos Santos Silva

Defiro o pedido de fls. 2849, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em: 02/06/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

094 - 0010064-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010064-0

Réu: Cleidiano Duarte Vieira dos Santos

À DPE, para suas alegações finais.

Em: 02/06/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Militar**

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djagir Raimundo de Sousa

**Petição**

095 - 0007493-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007493-7

Autor: Nilson Ferreira de Souza

O Autor ingressou com uma Ação Anulatória de Ato Administrativo e/ou c/c Revisão de Punição Administrativa c/c Pedido de Liminar em face do Estado de Roraima.

Alega que não difamou o então Governador do Estado na sua conta da rede social FACEBOOK, tampouco teve a intenção de tecer comentário àquele.

Além da anulação da decisão administrativa, caso não seja este o entendimento, suplica pela revisão e abrandamento da Sanção Administrativa.

É o sucinto relatório.

Não vislumbrei requisitos necessários para a concessão da liminar, ante a ausência do fumus boni iuris capaz de justificar a suspensão de um ato administrativo, sem a manifestação da parte contrária

No que tange ao argumento de que não foram obedecidos os princípios do devido processo legal, antevejo a necessidade de manifestação da Procuradoria do Estado de Roraima a fim de analisar o mérito dos autos.

Do exposto, considerando a excepcionalidade do acolhimento da pretensão na Justiça Militar ante a pretensão de se rever a sanção de administrativa, INDEFIRO o pedido de liminar.

Intime-se o requerente Nilsomar Ferreira de Souza da Decisão.

Cite-se o Estado de Roraima na figura da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Militar

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Vara Crimes Trafico**

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

**Ação Penal**

096 - 0011559-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011559-0

Réu: M.S.L.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: José Vanderi Maia, Elias Augusto de Lima Silva

**Exceção Incompeten. Juízo**

097 - 0197935-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197935-2

Autor: Raimundo Nonato Trindade

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 02 de junho de 2015. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva

**Liberdade Provisória**

098 - 0177561-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177561-2

Réu: Genilson da Silva de Souza

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 02 de junho de 2015. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

099 - 0182321-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182321-2

Réu: Francinete Brito de Araujo

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 02 de junho de 2015. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

100 - 0195767-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195767-1

Réu: Raimundo Nonato Trindade

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 01 de junho de 2015. Dr. Rodrigo Bezerra

Delgado - Juiz de Direito  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Petição

101 - 0197688-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197688-7

Autor: Renato Beni da Silva

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 02 de junho de 2015. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0202176-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202176-6

Autor: Terezinha Muniz

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 02 de junho de 2015. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

103 - 0194891-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194891-0

Réu: Wagner Pereira da Silva

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 02 de junho de 2015. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Auto Prisão em Flagrante

104 - 0000028-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000028-8

Réu: Aparecida Dias dos Santos e outros.

DECISÃO

Tendo em vista a informação de 11. 54. oficie-se à DEAM, requisitando a incineração da droga e o encaminhamento imediato do respectivo auto circunstanciado, a este Juízo.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2015.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Ação Penal

105 - 0019859-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019859-8

Réu: Jose Raimundo Batista Correa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

106 - 0000447-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000447-7

Réu: Victor Antonnut de Souza Moreira

DECISÃO

Declaro encerrada a instrução, por preclusão lógica (certidão 110v.), não havendo oitiva de testemunhas, pendente, já interrogado o réu.

Vista ao Ministério Público e à Defesa Técnica, para requererem o que entenderem de direito, na fase do art. 402 do CPP.

Não havendo requerimento de diligências, junte-se FAC atualizada e mídias com a gravação das audiências, e vista sucessiva à acusação e à defesa, para memoriais, no prazo legal.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

107 - 0005073-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005073-2

Réu: Leoncio da Silva Damasceno

III - DISPOSITIVO

À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal, para CONDENAR, o acusado LEONCIO DA SILVA DAMASCENO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 217-A c/c art. 226, inciso II, na forma do art. 71, todos do Código Penal, por ter praticado atos libidinosos diversos da conjunção carnal com as crianças/enteadas já mencionadas nos presentes autos

Como consequência jurídica inevitável, em observância as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, caput, passo, então, a dosimetria da pena a ser imposta ao réu LEONCIO, de conformidade ao princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição

Federal e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal. Faça-a, advirto, de forma capitulada, devido ao reconhecimento de dois crimes e o concurso material entre eles.

a) Da prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal em vulnerável

Culpabilidade: inerente ao tipo penal.

Antecedentes criminais: possui bons antecedentes, diante as informações de Certidão de Antecedentes Criminais (anexa), a qual noticia a inexistência de condenação anterior com trânsito em julgado.

Conduta Social e Personalidade: não há elementos nos autos para uma averiguação criteriosa capaz de negativar.

Motivos: apenas para satisfazer sua concupiscência e lascívia, já punido pelo tipo penal infringido.

Circunstâncias: As circunstâncias do fato são as relatadas nos autos, nada tendo a acrescentar.

Consequências: nefastas, porém apenas o tempo poderá dimensionar as consequências psicológicas acarretadas às vítimas, tendo sido relatado, inclusive por uma das três vítimas/crianças que "ela não mandou acusar o Leônico; Que eu que acusei mesmo, denunciei, já não tava aguentando mais; Que a tia Vaneide não me orientou em nada (...)"

Comportamento da vítima: não facilitou e nem incentivou a ação do réu na prática do crime.

Verifico, pois, que há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, sobretudo as consequências do delito que sem dúvida não de afetar a personalidade das três crianças/vítimas por toda uma vida. Do mesmo modo, não há como não negativar a circunstância do comportamento das vítimas, tendo em vista que este em nada podem ter contribuído para às nefastas ações perpetradas pelo agente.

Dessa feita, para a necessária e suficiente reprovação e prevenção do crime em tela, tenho como certo que deva haver a majoração da pena além do mínimo legal. É que, não posso simplesmente impor a pena-base por quantificação das circunstâncias judiciais, como se fossem números (por exemplo, acrescenta-se ? (um oitavo) do mínimo disposto no preceito secundário para cada circunstância judicial negativamente valorada); e não critérios a serem valorados de forma garantista e não quantificados de forma matemática.

Respeito, assim, orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos acórdãos que proferiu no HC 90024, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 13/03/2007 e no HC 84120, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 22/06/2004, este, pela clareza da ementa, merece transcrição:

"Individualização da pena: motivação idônea para a fixação de pena-base acima do mínimo. 1. A pluralidade de motivos alinhados na sentença, para fixar a pena-base acima do mínimo da cominação legal, subtrai a relevância, pelo menos para o julgamento deste habeas corpus, da posterior absolvição do paciente no processo a que então respondia por fato similar. 2. A ponderação das circunstâncias judiciais do art. 59 do C.Pen., não é uma operação aritmética: por isso, seria temerário asseverar que da subtração de um dentre os diversos dados negativos, aos quais aludiu a sentença, resultasse necessariamente a fixação de pena menor. (STF, HC 84120, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 22/06/2004, DJ 20-08-2004) (destaque!)

1ª Fase - Pena Base:

Fixo, então, a pena-base, valorando, sobretudo, a as consequências do delito do delito, em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em virtude da constatação negativa das circunstâncias, não contribuição das vítimas e, sobretudo, em razão, repito, das consequências que o ilícito há de provocar nas crianças, no caso em tela.

2ª Fase - Atenuantes e Agravantes:

Não há circunstâncias atenuantes e agravantes.

3ª Fase - Causas de Diminuição e Aumento:

Aumento a pena na metade, em virtude da causa disposta no art. 226, inc. II, do Código Penal, resultando a pena, ainda provisória, de 14 (catorze) anos e 03 (três) meses de reclusão.

Reconhecida a continuidade delitiva, com base na regra disposta no art. 71, caput, do Código Penal, frente à existência de mais de 07 (sete) atos libidinosos diverso da conjunção carnal - aproximadamente 16 (dezesesseis) ações - em face das vulneráveis/enteadas, aumento a pena na fração de 2/3 (dois terços), resultando a pena, em 23 (vinte e três) anos, 09 (nove) meses de reclusão, esta sim DEFINITIVA.

O réu cumprirá a pena em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Código Penal. E ainda nos termos da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8072/90).

O acusado também está condenado ao pagamento das custas processuais, por não restar comprovado a sua hipossuficiência econômica, sequer requerido.

Considerando que o réu, embora tecnicamente primário, respondeu a Instrução Criminal sob Custódia Preventiva, e pelas mesmas razões lançadas no judicioso decreto, entendo restarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, especialmente para assegurar a aplicação da lei penal.

Assim fundamentada, deixo de conceder o direito de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra.

No caso em tela o requisito da garantia da ordem pública, sozinho autoriza a manutenção do acusado preso. Nunca é demais lembrar que bastaria somente um. Não se pode olvidar, que o crime sexual é daqueles que causa repulsa no meio social, não sendo crível colocá-lo em liberdade, a fim também de garantir a credibilidade dos órgãos da Justiça.

Em vista disso, entendo também presente o requisito da garantia da ordem pública, visando impedir que volte a delinquir e para apaziguar a sociedade, já traumatizada com tantos crimes desta natureza que vem aumentando paulatinamente em todo o Estado, infelizmente.

Por todas essas razões, com fincas na Súmula n.º 09 do Superior Tribunal de Justiça, reafirmo a decisão de negar o direito do réu de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra, com as cautelas de estilo.

Quanto ao regime de cumprimento inicial da pena, analisando a qualidade (reclusão ou detenção), quantidade (pena superior a oito anos de reclusão), e também a condição pessoal do acusado (reincidente ou não), tenho como certo e justo a fixação do regime inicial do fechado para o seu cumprimento.

No presente caso não se verifica a viabilidade da detração prevista no §2º do art. 387 do Código de Processo Penal, em razão de que o lapso temporal que o acusado está preso até a presente data não possibilita a mudança do regime inicial de cumprimento da pena.

No que diz respeito ao disposto no art. 387, IV do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, vez que devido à inércia da jurisdição tenho que não pode ser fixada ex officio pelo Magistrado, devendo ser objeto de pedido por parte do Ministério Público. Ademais não consegui colher elementos para aferição do quantum de indenização.

Este juízo não remeterá os autos à "delegacia de origem", como pleiteado pelo Ministério Público para que se apurem os delitos do indivíduo conhecido como "Marcio". Explico. O parquet, titular único da ação penal pública e incondicionada, se assim o entender deve proceder junto a polícia judiciária as devidas investigações, e para isso quando da ciência pessoal do presente comando judicial, em querendo, poderá extrair fotocópias do que achar necessário para posterior - ou não - oferecimento de Denúncia.

Após o trânsito em julgado desta Sentença:

- a) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados;
- b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral

de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

c) Expeça-se guia para execução da pena.

d) Com fundamento no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guias para execução provisória da pena imposta.

e) Determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado, e seu encaminhamento, através de Oficial de Justiça, à representante legal das vítimas, ou a seus familiares.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2015.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz Substituto

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### **Liberdade Provisória**

108 - 0007131-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007131-3

Réu: Rafael Gomes de Oliveira

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA do acusado RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA, mantendo intacta a decisão que homologou a sua prisão em flagrante, convertendo-a em prisão preventiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Junte-se cópia desta sentença nos autos principais.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 1o de junho de 2015.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

109 - 0007633-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007633-8

Réu: Ana Paula de Alencar de Almeida

DECISÃO

Acolhendo a manifestação Ministerial de fl. 62. determino o encaminhamento destes autos à Comarca de Alto Alegre/RR, competente para apreciar o pedido de revogação de prisão preventiva em questão.

Intime-se a requerente, por intermédio de publicação no DJe.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1o de junho de 2015. Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

110 - 0007634-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007634-6

Réu: Claudiane Alencar da Silva

DECISÃO

Acolhendo a manifestação Ministerial de fl. 61. determino o encaminhamento destes autos à Comarca de Alto Alegre/RR, competente para apreciar o pedido de revogação de prisão preventiva em questão.

Intime-se a requerente, por intermédio de publicação no DJe.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

111 - 0007648-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007648-6

Réu: Cineima da Silva Pereira

Vistos etc.

Cuidam estes autos de pedido de liberdade provisória, de CINEIMA DA SILVA PEREIRA.

Ocorre que, nos autos da respectiva prisão em flagrante (0010 15 007497-8), este Juízo determinou, por sentença, o relaxamento da prisão, "por ausência de provas, no momento, que demonstrem a prática de ato considerado como crime".

Ouvido o Ministério Público (fl. 17), manifestou-se pelo arquivamento destes autos, em razão da mencionada sentença (fl. 18).

Relatados. Decido.

Conforme descrito acima, a requerente não teve decretada a sua prisão

preventiva, tendo sido posta em liberdade, quando da análise do auto de prisão em flagrante.

Destarte, determino o arquivamento/baixa destes autos, por falta de objeto.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se a requerente, por intermédio do DJe.

Após, providencie-se a respectiva baixa/arquivamento destes autos.

PR. e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

112 - 0007658-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007658-5

Réu: James Gomes de Miranda

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA do acusado JAMES GOMES DE MIRANDA, não sendo o caso de liberdade provisória, mantendo intacta a decisão que homologou a sua prisão em flagrante, convertendo-a em prisão preventiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Junte-se cópia desta sentença nos autos principais.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Advogados: Wenston Paulino Berto Raposo, Raiza Maab de Brito Marques

### Pedido Prisão Temporária

113 - 0002040-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002040-1

Indiciado: L.P. e outros.

Vista à defesa de JULIANO MATHEUS VIEIRA DE SOUZA, conforme requerido à fl. 124.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Proced. Esp. Lei Antitox.

114 - 0015001-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015001-5

Réu: Thiago Harrison Trindade Bezerra e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jose Vanderi Maia

115 - 0000900-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000900-1

Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0001344-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001344-8

Réu: Jim Allen e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2015 às 10:30 horas.

Advogados: Wenston Paulino Berto Raposo, Rhonie Hulek Linário Leal, Raiza Maab de Brito Marques, Paulo Marcos Leitão Costa

### Rest. de Coisa Apreendida

117 - 0007591-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007591-8

Autor: Makson Gomes

DECISÃO

Defiro o pedido do Ministério Público, de fl. 38.

Intime-se a Advogada do Requerente, por intermédio do DJe, para, no prazo de dez (10) dias, instruir o pedido de restituição em tela, com cópias do respectivo auto de prisão em flagrante, sob pena de arquivamento.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do requerente, vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 2 de junho de 2015.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

118 - 0007714-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007714-6

Autor: Joicy Anne Barbosa Peres

É o relatório. Decido.

De fato, a propriedade do bem cuja restituição é pleiteada está demonstrada por intermédio dos documentos de fls. 7/9 (CRLV e DUT), constando do auto de prisão em flagrante respectivo, que a motocicleta fora apreendida como pertencente a Nerivaldo Barbosa Peres, o qual

declarou à Polícia que a mencionada BIZ pertencia a sua irmã Joiciane. Sendo que o bem, no momento da apreensão, não estava sendo utilizada para a prática de crime, e não há prova de que tenha sido adquirida com produto de ilícito. Igualmente não há registro de envolvimento da requerente com o delito.

Diante dos elementos trazidos a estes autos DEFIRO o pedido de restituição motoneta HONDA/BIZ 125 ES, preta, placas NAZ 7590, chassis 9C2JA04208R049269 (CRLV/DUT de fls. 7/9), à sua proprietária JOICY ANNE BARBOSA PERES, conforme manifestação do Ministério Público, de fl. 44, a qual acolho integralmente.

Proceda-se a confecção de alvará judicial, com o fito de que seja efetivada a restituição deferida.

Junte-se cópia desta sentença e da mencionada manifestação Ministerial aos autos principais da respectiva ação penal, conforme o caso.

Expedientes necessários.

Sem custas.

P. R. I. C.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015. Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0007724-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007724-5

Autor: Anderson de Sousa Carvalho

Diante dos elementos trazidos a estes autos DEFIRO o pedido de restituição CHEVROLET, CELTA, COR PRATA, PLACAS NAO 4620. 9BGRD48X04G117697), a LUCIANO MIGUEL DA SILVA FREITAS, conforme manifestação do Ministério Público, de fl. 36, a qual acolho integralmente.

Proceda-se a confecção de alvará judicial, com o fito de que seja efetivada a restituição deferida.

Junte-se cópia desta sentença e da mencionada manifestação Ministerial aos autos principais da respectiva ação penal, conforme o caso.

Expedientes necessários.

Sem custas.

P. R. I. C.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Ação Penal

120 - 0002344-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002344-0

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Layla Hamid Fontinhas, Almir Rocha de Castro Júnior, Jose Vanderi Maia, Helio Duarte de Holanda Filho

## Vara Execução Penal

Expediente de 02/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

### Execução da Pena

121 - 0076913-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que estava jurado de morte pelo Comando do PCC no estado e que por ser irmão de policial militar gostaria que fosse transferido para o CPC. Observo que absolutamente quase todos os reeducandos almejam cumprir pena no CPC. O CPC não possui estrutura condicente para acolher reeducandos. O Comando Militar não possui capacitação para o recebimento de reeducandos notadamente um reeducando com várias passagens criminais. Lado outro, a titularidade do sistema prisional é do estado e a ele compete a manutenção da integridade do reeducando. O Judiciário não é responsável por unidades prisionais bem como por sua construção/manutenção de unidades. Assim indefiro a transferência do reeducando para o CPC. Cabe ao sistema colocação do reeducando em unidade prisional que lhe garanta sua integridade corpórea. Oficie-se

ao Secretário da SEJUC para que este indique uma unidade prisional em que o reeducando possa cumprir sua pena com a preservação de seus direitos. Até indicação pelo Secretário da unidade prisional mantenha-se o reeducando na unidade prisional em que se encontra, devendo ser oficiado a unidade para que adote medidas necessárias a manutenção da vida do reeducando. Nada mais havendo, mandou o MM. Juíza de Direito substituto desta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 2.6.2015.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

122 - 0089809-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha

Vistos etc.

Trata-se de análise de progressão de regime, c/c saída temporária, em favor do reeducando acima, já qualificado nestes autos, interposto pelo Ministério Público, fl. 451.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios pleiteados, porquanto cumpriu o lapso temporal, fls. 449/450, a conduta será reclassificada e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984.

Posto isso, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula nº 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando ERIVALDO RODRIGUES CUNHA, nos períodos de 4 a 10/6/2015, 8 a 14/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta esteja BOA e o estabelecimento prisional em que o(a) reeducando(a) se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o(a) reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do(a) reeducando(a) deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao(à) reeducando(a).

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Por fim, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da VEP/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

123 - 0091875-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091875-6

Sentenciado: Fabio Pereira Lima

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que está sendo acusado pelo art.155. Que está preventivado neste processo que esta sendo acusado. Que já foi ouvido nesse processo mas ainda não foi sentenciado. Diante da declaração do reeducando, o qual não tenho por suficiente, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão do novo crime, nos termos do art. 52, "caput", da Lei de Execução Penal, por consequência, torno definitiva a regressão cautelar de folhas 623, DETERMINO que PERMANEÇA no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, se houver, por último, a CONDOTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em

audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juíza de Direito substituto desta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 2.6.2015.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

124 - 0108549-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva

Vistos etc.

Trata-se do reeducando em epígrafe, atualmente condenado:

1ª condenação: 2 anos e 4 meses de reclusão, regime semiaberto, guia de fl. 3;

2ª condenação: 8 anos, 9 meses e 18 dias de reclusão, regime fechado, guia de fl. 111;

3ª condenação: 6 anos de reclusão, regime fechado, guia de fl. 384;

4ª condenação: 3 anos e 4 meses de reclusão, regime semiaberto, guia de fl. 580;

5ª condenação: 9 anos e 7 meses de reclusão, regime fechado, guia provisória de fl. 596;

6ª condenação: 2 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, guia de fl. 633.

7ª condenação: 2 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ver sentença condenatória de fls. 684/691.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato a chegada de uma nova guia, todavia, observo também que a pena e o regime, não foram unificados, bem como o reeducando já se encontra no regime fechado, ou seja, mesmo com a unificação cabe a este Juízo apenas manter o regime fechado. Sendo assim, diante da manutenção jurídica do regime acima efetuado, tenho que se faz necessário fixar o dia da data-base para a aferição de benefícios em favor do reeducando, assim, no caso em apreço permanece o dia 11/02/2014, conforme se vê à fl. 653, já que neste sentido vem decidindo o Supremo Tribunal Federal.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, e FIXO o dia 11/02/2014 como data-base, para aferição dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas. Ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Expeça-se atestado de penna.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da VEP/RR

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

125 - 0160860-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Diante da declaração do reeducando, o qual não tenho por suficiente, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão do novo crime, nos termos do art. 52, "caput", da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que PERMANEÇA no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, se houver, por último, a CONDOTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Defiro vistas dos autos ao Defensor Público. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 2.6.2015.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

126 - 0207879-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207879-8

Sentenciado: Rômulo Soares da Silva

Vistos, etc.

Trata-se de análise da progressão de regime, c/c saída temporária, fls. 313/316, em favor do reeducando acima indicado, já qualificado nos autos.

Certidão carcerária, fls. 317/318v.

O "Parquet" opinou pelo indeferimento do pedido, ante a ausência do requisito subjetivo, fl. 319.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Verifico que o reeducando conta com a conduta "má", vide certidão carcerária de fls. 317/318v. Logo, ante tal constatação, não faz jus ao benefício pleiteado, por se mostrar incompatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com o "Parquet" e pelas razões acima, INDEFIRO o pedido de progressão de regime, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da VEP/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

127 - 0001059-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001059-1

Sentenciado: Socrates Tomaz Souza

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de setembro/2014 a março/2015, fls. 254/260.

A Certidão Cartorária de fl. 261 atesta que o reeducando jus à remição de 60 dias.

O "Parquet" opinou, pelo deferimento da remição, fl. 262.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em parte, assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 60 dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) SÓCRATES TOMÁZ DE SOUZA, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Expeça-se atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Por fim, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 1º de junho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Advogados: Ariana Camara da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

128 - 0009697-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009697-0

Sentenciado: Dionizio Davi da Silva

Acolho a cota ministerial do anverso.

Cumpra-se como requerido.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 1º de junho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0004983-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004983-7

Sentenciado: Robson Gomes Belo

1. Este magistrado não pode indicar um local adequado para que o reeducando possa ser transferido, pois é dever do Estado zelar pela segurança e a integridade física dos presos.

2. Ainda, o expediente de fl. 309, oriundo do DESIPE, requer a transferência do reeducando para as dependências do Comando de Policiamento da Capital CPC, local mais seguro para garantir a sua integridade física, sendo que a cela existente naquele estabelecimento já foi demolida.

3. Assim, oficie-se ao Secretário de Justiça e Cidadania para indicar um local apropriado para que o recolhimento do reeducando, devendo a direção da CPBV, estabelecimento no qual o reeducando se encontra recluso, resguardar sua integridade física, isolando dos demais reeducandos, até que a situação do reeducando seja resolvida.

4. Com a resposta, venham os autos conclusos.

5. Intime-se.

Boa Vista/RR, 1º de junho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

130 - 0013609-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013609-7

Sentenciado: Jairo Miranda

Certifique-se o Cartório, se o reeducando deu entrada no sistema prisional.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 1º de junho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0000324-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000324-6

Sentenciado: Fredson Roque dos Santos

Pelo MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que fugiu porque estava sendo ameaçado pelo comando. Nomeou quem seriam os supostos novos integrantes do CPP no estado. A narrativa do reeducando encontra-se divorciada dos fatos que normalmente ocorrem, vez que estava no regime aberto o que por obvio diminui e em muito a supostas ameaças a reeducandos. Lado outro, foi esta magistrada que efetuou transferência de diversos reeducandos para Presídio Federal e em nenhum dos relatórios de inteligência que esta magistrada teve acesso nenhum dos nomes citados na presente audiência constavam dos relatórios de inteligência. Assim, tenho como pouco crível as declarações do reeducandos na presente audiência. Diante da declaração do reeducando, o qual não tenho por suficiente, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão da fuga, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, assim torna definitiva a regressão cautelar de fls. 90 por consequência, DETERMINO que PERMANEÇA no REGIME SEMIABERTO, por consequência, SUSPENDO os benefícios deste regime, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, se houver, por último, a CONDOTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Extraia-se cópia dessa mídia digital e da presente ata e encaminhe ao GAECO para adoção de providência que entenderem cabível ao caso. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juíza de Direito substituto desta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 2.6.2015. Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0008133-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008133-3

Sentenciado: Denilson Rodrigues dos Santos

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que a droga não era dele e que não sabe dizer de quem era a substância. ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE RECONHECER FALTA GRAVE AO REEDUCANDO. ASSIM TORNO SEM EFEITO A REGRESSÃO CAUTELAR DE FLS. 149. EM RAZÃO DISSO DETERMINO QUE O REEDUCANDO VOLTE A CUMPRIR SUA PENA NO REGIME SEMIABERTO TENDO EM VISTA QUE FOI A DECISÃO DE FLS. 149 QUE IMPÔS O REGIME FECHADO, QUE A CONDOTA SEJA CLASSIFICADA PARA BOA. Defiro a vista requerida pelo Defensor Público. Nada mais havendo, mandou o MM. Juíza de Direito substituto desta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 2.6.2015. Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

133 - 0008213-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008213-3

Sentenciado: Frank Meireles Carneiro

Pelo MM. Juiz foi dito: Defiro pedido e determino que a PAMC apresente no prazo de 5 dias, lista autenticada dos visitantes, dos dias 26 e 27.3.2015, bem como os reeducandos a quem eles pretendiam encontrar. Após vista as partes por 5 dias e, ao final conclusos. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 2.6.2015. Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0014110-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014110-3

Sentenciado: Gilberto Fernandes de Lima

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária em favor do reeducando acima, fls. 112/113, condenado à pena de 15 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, III e IV, do Código Penal 0010 13 014220-0, fls. 03/04. Calculadora de execução penal, fls. 109/110.

Certidão carcerária, fls. 114/115.

O "Parquet" opinou pelo deferimento dos pedidos, fls. 117.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2015, já que cumpriu o lapso temporal, fls. 109/110, possui um bom comportamento carcerário, fls. 114/115, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", bem como considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando Gilberto Fernandes de Lima, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, pelo período de 5 a 11.6.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.

O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Elabore-se nova calculadora e dê-se cópia ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 2.6.2015 11:06.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0000383-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000383-0

Sentenciado: Abraam Lucas Soares Araújo

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de maio a setembro/2014, fls. 58/62.

Certidão carcerária, fls. 86/88.

A Certidão Cartorária de fl. 95 atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 35.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, devendo ser declarado a perda de 1/3 desses dias, fl. 96.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Contudo, teve falta grave reconhecida, ver fl. 93. Sendo assim, necessário se faz descontar 1/3 (um terço) do período a ser remido. Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 23 dias pelo trabalho, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Abraam Lucas Soares Araújo, nos termos do art. 126, § 1º, II, e art. 127, todos da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Expeça-se atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 1º de junho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0002813-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002813-4

Sentenciado: Ana Lourdes Correa Matos

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de fevereiro a junho/2009 e de julho/2014 a fevereiro/2015, fls. 51/63.

Declaração do estudo, fl. 64.

Certidão carcerária, fls. 65/65v.

A Certidão Cartorária de fl. 66, atesta que a reeducanda faz jus à remição de 134 dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição fl. 68.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 104 dias pelo trabalho e 30 dias pelo estudo, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) ANA LOURDES CORREA MATOS, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, todos da Lei de Execução Penal.

Ciência à reeducanda e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Expeça-se atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar-Vara de Execução Penal/R

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0011068-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011068-4

Sentenciado: Elison da Silva Eduardo

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO.

Na presente audiência o reeducando declarou que desejava retornar, mas foi recapturado. Diante da declaração do reeducando, o qual não tenho por suficiente, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão da fuga, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que PERMANEÇA no REGIME SEMIABERTO, por consequência, SUSPENDO os benefícios deste regime, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, se houver, por último, a CONDOTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal, considerando o dia 25.12.2014 como data-base, já que se trata do fato que deu ensejo ao reconhecimento desta falta grave. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito substituto desta Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 26.5.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0011093-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011093-2

Sentenciado: Ilário Tomaz de Souza

Considerando as informações constantes às fls. 48/51, acolho a cota ministerial de 53, a qual adoto com razão para decidir e INDEFIRO a transferência da Execução da Pena do reeducando ILÁRIO TOMÁZ DE SOUZA.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Cumpra-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0015722-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015722-2

Sentenciado: Saymon Lucas Sodre Gualberto

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que não tem nada a declarar. Diante da declaração do reeducando, o qual não tenho por suficiente, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão do novo crime, nos termos do art. 52, "caput", da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando passe a cumprir sua pena no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, se houver, por último, a CONDOTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito substituto desta Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 2.6.2015. Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0018954-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018954-8

Sentenciado: José Freitas da Silva Filho

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção dos autos de execução penal do reeducando acima, condenado à pena de 4 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 413 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei de Tóxicos 0010 14 018945-6 (Comarca de São Luiz 0060 09 022912-5), fls. 03.

Certidão informa que o reeducando foi posto em liberdade no dia 24.10.14, fls. 50/51.

O "Parquet" opinou pela extinção sem resolução de mérito, fls. 56/57.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando não se encontra recolhido nesta Comarca de Boa Vista/RR, fls. 50/51. Logo, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 674 do Código de Processo Penal, e art. 105 c/c o art. 107, ambos da Lei de Execução Penal.

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO do reeducando José Freitas da Silva Carvalho, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 674 do Código de Processo Penal, art. 105 c/c o art. 107, ambos da Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas.

Devolvam-se as peças ao Juízo de Origem.

Por fim, cumpridas as formalidades, cancelem-se estes autos.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 15.4.2015 13:48.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

Expediente de 03/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

141 - 0081603-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que fugiu sem motivo justificante. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão da fuga, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que PERMANEÇA no REGIME FECHADO, por consequência, SUSPENDO os benefícios deste regime, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDOTA do reeducando deve ser considerada MÁ, a contar de 16/02/2015, nos termos do art. 88, III, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes

intimadas em audiência. A defesa solicitou vistas dos autos após audiência. Encaminhe calculadora de pena atualizada ao reeducando. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 02.06.2015. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

142 - 0134087-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134087-2

Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que quis fugir porque não aguentava mais ficar preso. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão do reeducando ter tentado evadir-se da PAMC, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, ainda, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO, seja REVOGADO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, CLASSIFICO a sua CONDOTA como MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elaborar novo cálculo de pena, com inclusão da guia de fls. 543, com encaminhamento da calculadora ao reeducando. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Siga os autos ao ilustre Defensor Público. Nada mais havendo, mandou a MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 02.06.2015.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

143 - 0010413-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010413-1

Sentenciado: Marquiones Brito

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que, de fato, perdeu o dia de retorno da saída temporária, pois estava a procura de proposta de trabalho, pois sua anterior foi revogada. Sendo assim, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando nesta audiência, nos termos requeridos pelo Ministério Público e pela Defesa, servindo a audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única. Por consequência, DETERMINO que sua conduta seja CLASSIFICADA como BOA, a contar de 30/12/20014. Defiro a progressão do REGIME DO FECHADO para o SEMIABERTO, BEM COMO SAÍDA TEMPORÁRIA, para os períodos de 5 a 11/06/2015, de 07 a 15/08/2015; 09 a 15/10/2015 e de 24 a 30/12/2015. Volte cumprir sua pena no REGIME ABERTO, após o cumprimento da sanção. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo nesta Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 02.06.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0001026-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001026-0

Sentenciado: Roney Edwartt de Souza Monteiro

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de unificação de penas do reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 05 121210-7 pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 53 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II, do Código Penal, guia de fls. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 10 017941-4 pena de 3 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 155, § 4º, III, todos do também do Código Penal, guia de fls. 120.

O órgão ministerial opinou pela unificação das penas, fls. 143.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico a chegada de nova guia de execução, ver guia de fls. 143, todavia, observo também que o reeducando se encontra no regime semiaberto e que a soma das penas não excede 8 anos, ver fls. 111, ou seja, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, ambos da Lei de Execução Penal.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", UNIFICO as PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Roney Edwartt de Souza Monteiro, pela razão acima, MANTENHO o REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "b", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 2.6.2015 12:03.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0008856-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008856-3

Sentenciado: Gleison de Vasconcelos Freitas

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena interposto em favor do reeducando acima, atualmente em regime aberto, condenado à pena de 8 anos, 6 meses e 24 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 214 c/c o art. 224, "a", ambos do Código Penal 0010 02 028728-9, fls. 03.

Certificados de estudo, fls. 222/232.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 75 dias, fls. 233.

Certidão carcerária, fls. 235/240.

O "Parquet" opinou pela remição certificada, fls. 241.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 75 dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto durante o estudo de fls. 222/232, estava no regime aberto, não cometeu falta grave e conta com 900 horas de estudo.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 75 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Gleidson de Vasconcelos Freitas, nos termos do art. 126, § 1º, I, da Lei de Execução Penal.

Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 2.6.2015 12:21.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

146 - 0005055-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005055-3

Sentenciado: Marcos da Silva Linhares

Pelo MM. Juiz foi dito: Acolho a manifestação ministerial e, diante das declarações dos agentes constantes dos autos, reconheço a prática de falta grave, cometida em razão do desrespeito e ameaça na PAMC, nos termos do art. 50, VI e art. 52 "caput" da Lei de Execução Penal; contudo deixo de classificar sua conduta como má em razão da proximidade do período de um ano a contar da referida falta ocorrida em 08/07/2014, de modo que o reeducando preencha os requisitos para progressão de regime para o SEMIABERTO. Logo, diante do preenchimento dos requisitos necessários, tenho que o benefício de livramento deve ser deferido, sendo que o reeducando fica condicionado a apresentação de proposta de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação deste benefício. Posto isso, em consonância com a Defesa e dissonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando MARCOS DA SILVA LINHARES, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação, caso contrário este benefício será revogado; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Deixo de determinar a perda de dias remidos, com reclassificação da conduta como boa ao contar do 08/07/2014. Decisão publicada em audiência. O reeducando será comunicado. Nada mais havendo, mandou a MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 02.06.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0007864-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007864-6

Sentenciado: Edvan Nadson da Silva Lemos

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que fugiu em 24/11/2014, porque não concordou com a regressão ocorrida em agosto de 2014 por conta de um incidente da Lei Maria da Penha. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que

PERMANEÇA no REGIME FECHADO, por consequência, SUSPENDO os benefícios deste regime, ainda e REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDATA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 88, III, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima, a partir 24/11/2014. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Defensor Público solicitou vistas dos autos após audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 02.06.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0016833-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016833-0

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Cunha

Vistos etc.

Trata-se de agravo em execução penal interposto pelo reeducando Marcelo de Oliveira Cunha, ora Agravante, fls. 2/8, contra a decisão de fl. 327 dos autos de Execução Penal nº 0010 12 016833-0, que determinou 30 dias de sanção disciplinar.

Em síntese, o Agravante requer o conhecimento e provimento do recurso de agravo em execução, para que seja cancelada a sanção aplicada ao reeducando.

Documentos juntados, fls. 10/16.

O Ministério Público do Estado de Roraima aquiesce do conhecimento do recurso de agravo em execução, mas, no mérito, pugna pelo não provimento, pelas razões expostas, fls. 17/22.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

É cediço que o Supremo Tribunal Federal fixou orientação de que deve ser seguido o procedimento do recurso em sentido estrito ao agravo em execução penal, posição também assumida pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, deve o Agravante apresentar o agravo no prazo do recurso em sentido estrito, isto é, 5 (cinco) dias, nos termos do art. 586 do Código de Processo Penal e art. 197 da Lei de Execução Penal.

Compulsando os autos, depreende-se que as razões, ver fls. 2/8, e as contrarrazões, ver fls. 17/22 dos autos do agravo, foram interpostas de forma tempestiva, sendo assim, conheço o presente recurso.

Por derradeiro, quanto ao mérito, adoto os termos do "Parquet", como razão de decidir.

Posto isso, MANTENHO a decisão combatida de fl. 327, em todos os seus termos.

Junte-se cópia do cópia do Ofício 43/2015/GAB/VEP, em anexo, e do despacho de fl. 334.

Por fim, remetam-se estes autos de agravo ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 2 de junho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

149 - 0002821-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002821-7

Sentenciado: Charles Alves de Melo

Vistos etc.

O reeducando acima indicado faltou aos pernoites, teve seu trabalho externo revogado, conforme consta na certidão carcerária, fls. 46/47.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que tal fato atribuído ao reeducando revela um comprometimento à execução da pena, eis que faltou aos pernoites, teve seu trabalho externo revogado, conforme se vê na certidão carcerária, fls. 46/47. Logo, ante tal informação, tenho que se impõe a revogação da decisão de fls. 33/34 em todos os seus termos.

Posto isso, REVOGO a decisão de fls. 33/34, que concedeu ao reeducando CHARLES ALVES DE MELO, saída temporária anual para o ano de 2015, em todos os seus termos, pelas razões supramencionadas. SUSPENDO os benefícios do regime semiaberto, até que seja realizado o contraditório judicial neste Juízo, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, por último, DESIGNO o dia 3/9/2015, às 11h00min, para audiência de justificação do reeducando.

Dê-se ciência desta decisão ao reeducando e aos respectivos estabelecimentos prisionais.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 28 de maio de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela  
Vara de Execução Penal/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 01/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Igor Fabricio Gomes Dourado**

### Auto Prisão em Flagrante

150 - 0007992-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007992-8  
Réu: Antonio Edvan da Silva  
Ciente.  
Recolhida a fiança expeça-se o alvará de soltura.  
Intimem-se.  
Aguarde-se o IP, faça-se o traslado da guia e desta decisão e archive-se este.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Igor Fabricio Gomes Dourado**

### Ação Penal

151 - 0096834-83.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096834-8  
Réu: Glauber Maycon Ferreira da Silva  
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 07/06/2015 as 10:30  
Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins  
152 - 0174590-66.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174590-4  
Réu: Mauro de Freitas Saminezes e outros.  
Ciente do retorno dos autos da 2ª Instância, sendo que verifico que foi proferida às fls. 402/403 decisão declaratória da extinção de punibilidade pela prescrição para todos os 03 acusados, tendo ocorrido o transito em julgado (cf. certidão de fls. 408).

Assim, dê-se ciência ao Ministério Público e deem-se as baixas devidas, arquivando estes autos.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

153 - 0003539-06.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003539-1  
Réu: Josias de Moura Leal  
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 24/06/2015 as 11:30.  
Advogado(a): Vinicius Guareschi

### Petição

154 - 0014091-64.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014091-3  
Autor: Luciano de Souza Castro  
Réu: Daniela Assunção  
Vistos etc.

A presente queixa crime foi interposta para apurar a possível prática dos crimes de calúnia e difamação, praticados em tese contra Luciano de Souza Castro (cf. fls. 02/09 e documentos de fls. 10/19).

A Defesa foi intimada em duas oportunidades para apresentar o endereço da querelada no prazo, tendo ficado inerte (cf. fls. 35 e 38).

O Ministério Público requereu a certificação de que o querelante deixou

de movimentar o feito (cf. fls. 42).

É o breve relato. Decido.

Verifico que o advogado do querelante foi intimado para manifestação, via DJE, pela última vez, no dia 24/03/2015, tendo transcorrido o prazo de 30 dias in albis.

In casu, o querelado deixou de impulsionar o feito por mais de 30 dias, o que tornou a ação perempta.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade pela perempção de DANIELA ASSUNÇÃO, nos termos do art. 107, IV do CP.

P.R.I. e após o trânsito em julgado, archive-se dando as baixas devidas.  
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 03/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Igor Fabricio Gomes Dourado**

### Ação Penal

155 - 0003723-59.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003723-1  
Réu: Janderley Figueiredo Loureiro e outros.  
Designo o dia 11/11/2015 às 10:20, para a realização da audiência.  
Intimações e expedientes devidos.  
Advogados: Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Elton Pacheco Rosa**

### Auto Prisão em Flagrante

156 - 0000233-29.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000233-4  
Indiciado: M.M.M.  
FINAL DE SENTENÇA(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Ação Penal

157 - 0163582-92.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163582-4  
Réu: Osmar Rosa de Oliveira  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2015 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0014588-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014588-6  
Réu: N.A.C.M.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/07/2015 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0014887-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014887-8  
Réu: Marcos Freitas Sá e outros.  
Designo audiência para o dia 19/06/2015, às 09h e 40min. Intime-se o réu Marcos. Intime-se o Advogado Dr. Vital.  
Advogado(a): Vital Leal Leite

160 - 0005873-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005873-7

Réu: Silvan Lopes Parente

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0013652-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013652-5

Réu: Rilen Henrique Alexandre

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0017133-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017133-2

Réu: Oriêia Salvino da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0014842-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014842-9

Réu: Victor Hugo Soares Sousa

Intime-se o advogado para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Advogado(a): Vitor Cabral Alves Jatobá Garcia

164 - 0019199-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019199-9

Réu: Miguel Teixeira de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

165 - 0019922-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019922-4

Réu: Wilton Santana de Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 14/07/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0000257-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000257-3

Réu: Jessimar Santos Rodrigues

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/06/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0002550-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002550-9

Réu: Gerderson Cardoso Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0004023-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004023-5

Réu: Bartolomeu Oliveira do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

169 - 0188483-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188483-4

Réu: Braulio Pinto Machado e outros.

Intimem-se os advogados para apresentarem memoriais finais em favor do réu Adenilton Santana da Silva.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Diego Freire de Araújo

### Inquérito Policial

170 - 0006396-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006396-0

Indiciado: C.A.R.C.

FINAL DE SENTENÇA(...)Assim sendo,acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito, sem prejuízo ao art.18 do CPP.P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2015.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0015382-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015382-9

Indiciado: C.A.R.C.

FINAL DE SENTENÇA(...)Assim sendo,acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito, sem prejuízo ao art.18 do CPP.P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2015.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0001763-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001763-4

Indiciado: C.A.R.C.

FINAL DE SENTENÇA(...)Assim sendo,acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito, sem prejuízo ao art.18 do CPP.P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2015.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0013162-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013162-5

Indiciado: A.

FINAL DE SENTENÇA(...)Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, decreto extinta a punibilidade. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,arquivem-se os autos dando-se as baixas necessárias P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2015.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

174 - 0014983-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014983-8

Réu: Joel Valério

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/07/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): Hindemburgo Alves de O. Filho

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 03/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Elton Pacheco Rosa

### Auto Prisão em Flagrante

175 - 0004015-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004015-1

Réu: Jean Tavares Castro

FINAL DE DECISÃO() Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE JEAN TAVARES CASTRO.O flagranteado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 10). Intimem-se.Notifique-se o MP e a DPE.Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0007345-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007345-9

Réu: Francivaldo Cardoso do Nascimento

FINAL DE DECISÃO() Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FRANCIVALDO CARDOSO DO NASCIMENTO.O flagranteado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 18). Intimem-se.Notifique-se o MP e a DPE.Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0007482-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007482-0

Réu: Werbery Rodrigues da Silva

FINAL DE DECISÃO()Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE WERBERTY RODRIGUES DA SILVA.O flagranteado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 15). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0007832-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007832-6

Réu: Carlos Michel da Costa Dias

FINAL DE DECISÃO() Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE CARLOS MICHEL DA COSTA

DIAS.O flagranteado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 05). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

179 - 0002625-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002625-9  
Indiciado: R.D.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de junho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.  
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0003125-08.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003125-9  
Indiciado: J.N.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de junho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.  
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0003645-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003645-6  
Indiciado: M.R.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de junho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Auto Prisão em Flagrante

182 - 0007990-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007990-2  
Réu: Luciclei Pereira Alencar  
AUTOS: 15/007990-2, de Comunicado de Prisão em Flagrante  
INDICIADO: LUCICLEI PEREIRA ALENCAR

Decisão.

Tratam as peças apresentadas do Auto de Prisão em Flagrante de LUCICLEI PEREIRA ALENCAR, lavrado no dia 31 de maio de 2015, qualificadora da modalidade prevista no artigo 302, II, do Código do Processo Penal.

Em princípio, mediante um conhecimento prévio e não exauriente, subsumem-se os fatos na tipificação do crime previsto no artigo 306, da

Lei n.º 9.503/97.

A prisão é legal, ante o entendimento preliminar da materialidade e da autoria do delito e ante o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida detentiva.

Incabível a conversão da prisão em flagrante em preventiva, face à inocorrência das hipóteses dos artigos 312 e 313, do Código de Processo Penal.

Cabível a concessão da liberdade provisória com fiança, reputando acertada a fiança já arbitrada pela autoridade policial.

Diante do exposto, homologo o Auto de Prisão em Flagrante e concedo ao Indiciado LUCICLEI PEREIRA ALENCAR a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança no valor já arbitrado de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos artigos 321 e seguintes, do Código de Processo Penal.

Efetuada o depósito, lavre-se o Termo de Fiança, advertindo-se o Indiciado quanto à observância das condições estabelecidas nos artigos 327 a 329, daquele Ordenamento e expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado.

Intime-se o Indiciado.

Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão, eventual recolhimento da fiança e Alvará de Soltura devidamente cumprido nos Autos principais.

Boa Vista, RR, 01 de junho de 2015.

Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

183 - 0005151-13.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.005151-6

Réu: Danilo Gilvani Lopes da Costa

Cumpra-se as demais ordens da sentença de fls 66.. 01/06/2015. Bruna Zagallo-Juíza Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

184 - 0007870-31.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007870-6  
Indiciado: L.S.P.

Ao MP, com urgência, tendo em vista o presente APF já encontrar-se devidamente relatado, como se vê de fls 22 e23, bem como por tratar-se de processo de réu preso. 01/06/2015. Bruna Zagallo-Juíza Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

185 - 0007690-15.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007690-8  
Autor: Leandro da Silva Paula

I-Deixo de apreciar o presente pedido, bem como a manifestação ministerial de fls.16 e 17 diante da perda de sue objeto, tendo em vista o pagamento de fiança outrora arbitrada com a consequente expedição de alvará de soltura.

II- Afixe-se tarja verde indicativa de réu solto.

III-Após, arquite-se.

IV-DJE.

01/06/2015. Bruna Zagallo-Juíza Substituta

Advogado(a): Erisvaldo dos Santos Costa

## 2ª Vara do Júri

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

186 - 0207760-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207760-0

Réu: Helisvaldo Conceição da Silva

A certidão de fl. 390 consta que o réu não foi encontrado no endereço constante dos autos. Consoante o teor da certidão e da expressa previsão do art. 367, do CPPB, determino o prosseguimento do feito, sem a presença do acusado.

Vista às partes para as alegações finais.

Expedientes de praxe.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

187 - 0141846-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141846-2

Réu: Fabio Sousa Fernandes

SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2015, ÀS 08 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV SOBRAL PINTO.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Anna Carolina Carvalho de Souza

188 - 0173481-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173481-7

Réu: Daniel Batista

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/07/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0001833-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001833-0

Réu: Johnny Coelho da Silva e outros.

I. Conforme consta às fls. 17,19,21 e 23 os acusados foram devidamente citados, e apresentaram resposta à acusação às fls. 24, 27, 30 e 31.

II. Não há questões preliminares, pedido de justificações ou diligências.

III. Não observo qualquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397, CPPB.

IV. Designe-se, então, data para audiência de instrução e julgamento.

V. Intime-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.

VI. Intime-se os réus.

VII. Ciência ao MP.

VIII. Intime-se a defesa via DJE.

IX. Demais expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

190 - 0007251-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007251-9

Réu: Ramon Campos Nogueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Militar**

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Geana Aline de Souza Oliveira

**Ação Penal**

191 - 0005455-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005455-1

Réu: Hudson Felix da Silva e outros.

Intime-se a defesa do acusado para que comprove a participação do acusado na Força Nacional, como alegado, no prazo de 05 (cinco) dias.

BV, 02/junho/2015.

Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz Substituto

Advogado(a): Eugênia Louriê dos Santos

192 - 0005946-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005946-9

Réu: Arisvaldo Vitor Vieira

Intime-se a defesa do réu para que comprove a situação de convocado para a Forças Nacional, conforme alegado às fls. 86/88, no prazo de 05 (cinco) dias.

BV, 02/junho/2015.

Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz Substituto

Advogados: Liliã Regina Alves, Eugênia Louriê dos Santos

**1º jesp.vdf C/mulher**

Expediente de 03/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Lucimara Campaner  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
José Rogério de Sales Filho

**Med. Protetivas Lei 11340**

193 - 0008010-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008010-8

Réu: Genilson Aguiar Viana

Tendo em vista constar MPU concedida e confirmada no mérito (autos nº 010.13.019671-9), certifique a Secretaria se o IP constante da certidão de fl.12 se refere ao BO relativo ao fato que deu origem à MPU acima. Após, concluso. Em 02/06/13. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

**1ª Vara da Infância**

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaina Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Terciane de Souza Silva

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

194 - 0007013-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007013-6

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2015 às 08:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0007047-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007047-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2015 às 08:32

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0000315-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000315-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADIADA para o dia 18/06/2015 às 08:12 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0000507-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000507-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADIADA para o dia 18/06/2015 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0004909-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004909-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2015 às 08:22 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0004959-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004959-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2015 às 08:24 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0005121-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005121-6

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2015 às 08:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0005152-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005152-1

Infrator: L.F.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2015 às 08:34 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0005163-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005163-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2015 às 08:21 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

203 - 0017682-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017682-8

Executado: Criança/adolescente

Decisão: (...) Destarte, tendo em vista as necessidades pedagógicas, com vistas ao fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, acolho o relatório e o parecer ministerial, fls. 55 e 68, para o fim de substituir a medida de prestação de serviço a comunidade para liberdade assistida, entendendo ser essa a mais adequada para o momento. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Perda/supen. Rest. Pátrio

204 - 0002203-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002203-8

Autor: M.P.E.R.

Réu: V.C.M. e outros.

Decisão: Vistos etc. Considerando que a requerida, devidamente citada por edital, quedou-se inerte, decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio o membro da DPE que atua nesta Vara como Curador Especial da requerida, com fundamento no art. 9º, II, do CPC. Vistas à DPE. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 01.06.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

205 - 0010434-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010434-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: E.R.

Despacho: Intime-se a parte autora para realizar a prestação de contas dos valores recebidos no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vistas ao MP. BV/RR, 01.06.2015. Parima

Dias Veras, Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Timóteo Martins Nunes, Rondinelli Santos de Matos Pereira, Edson Silva Santiago, Temair Carlos de Siqueira

206 - 0001808-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001808-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: I.S. e outros.

Decisão: (...)Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 264/265. Após o trânsito em julgado, archive-se. PRI. Boa Vista/RR, 28.05.2015. Parima Dias Veras, Juiz de Direito.

Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

### Providência

207 - 0017476-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017476-1

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante do exposto, determino a extinção do feito, uma vez que a jovem alcançou a maioridade, bem como a situação que deu origem aos autos resta superada. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

208 - 0006861-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006861-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADIADA para o dia 18/06/2015 às 08:17 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0006901-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006901-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADIADA para o dia 18/06/2015 às 08:11 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0000340-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000340-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2015 às 08:33 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0000380-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000380-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADIADA para o dia 18/06/2015 às 08:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0005137-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005137-2

Infrator: R.A.A.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2015 às 08:23 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0005162-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005162-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2015 às 08:26 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

214 - 0006805-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006805-6

Executado: V.A.M.

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA de fls. 14/23. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0006947-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006947-6

Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0006953-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006953-4  
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA de fls. 20/29. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0007026-18.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.007026-8  
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA de fls. 14/22. Ao MP e DPE para manifestação acerca do relatório retro, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0004998-43.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004998-8  
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA de fls. 11/19. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0004999-28.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004999-6  
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA de fls. 11/20. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0005000-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005000-2  
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA de fls. 11/19. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0005015-79.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005015-0  
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA de fls. 10/19. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0005099-80.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005099-4  
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA de fls. 21/29. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

223 - 0001694-36.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001694-6  
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA de fls. 10/13. Junte-se a guia de acolhimento. Aguarde-se o relatório. BV, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0005198-50.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005198-4  
Criança/adolescente: B.W.C.A.D.

Sentença: (...) Diante do exposto, determino a extinção do feito, uma vez que o jovem alcançou a maioridade. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

225 - 0016217-87.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.016217-2  
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, diante da constatação de o adolescente ... não ter aderido à conduta infracional dos demais representados, não comprovada a autoria delitiva do adolescente, ABSOLVO o mesmo da prática do ato infracional imputado a ele na representação ministerial. Todavia, em consonância com Ministério Público e dissonante das alegações da Defesa, comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR aos representados ... E ..., pela prática do ato infracional correspondente ao do art. 121, §2º, II, III e IV do Código Penal, a Medida Socioeducativa de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas, na forma do art. 112, inciso V, § 1.º, e art. 114, do ECA. Dada a narrativa das testemunhas em juízo, o qual destaca a extrema vulnerabilidade dos adolescentes, estando em processo de marginalização, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expeça-se o mandado de busca e apreensão para início imediato da execução da medida socioeducativa aplicada. Intime-se os adolescentes pessoalmente (art. 190 do ECA). Se não localizados, os seus responsáveis legais, bem como a DPE, manifestando-se se desejam ou não recorrer. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades processuais e formados os autos de execução, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Ademir Teles Menezes**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Rogério Maurício Nascimento Toledo**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Luciana Silva Callegário**

### Execução de Alimentos

226 - 0016832-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016832-8

Executado: A.T.C.A.

Executado: T.A.C.

Considerando que a maioria dos devedores de alimentos efetua o pagamento para evitar a prisão. Assim, para evitar constrangimentos desnecessários, determino a expedição de mandado de condução coercitiva para o devedor.

Cumpra-se com urgência, servindo a decisão de prisão, acostada aos autos, como mandado.

Boa Vista, 1.º de junho de 2015.

**ERICK LINHARES**

Juiz de Direito

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

227 - 0016937-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016937-5

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: N.F.P.

Considerando que a maioria dos devedores de alimentos efetua o pagamento para evitar a prisão. Assim, para evitar constrangimentos desnecessários, determino a expedição de mandado de condução coercitiva para o devedor.

Cumpra-se com urgência, servindo a decisão de prisão, acostada aos autos, como mandado.

Boa Vista, 1.º de junho de 2015.

**ERICK LINHARES**

Juiz de Direito

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

### Guarda

228 - 0016933-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016933-4

Autor: G.S.F.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

(...) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado na exordial. E julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

P.R.I.

Em, 2 de junho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000178-RR-N: 002

000187-RR-E: 002

000193-RR-B: 002

000200-RR-B: 004

000203-RR-N: 002

000245-RR-B: 003

000272-RR-B: 003

000483-RR-N: 002

000576-RR-N: 002

000639-RR-N: 003

000643-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

#### Exec. Medida Socio-educa

001 - 0000212-23.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000212-7

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**André Luiz Nova Silva**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandro Araújo de Magalhães**

#### Ação Popular

002 - 0014811-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014811-3

Autor: Jacqueline Lopes de Magalhães

Réu: o Estado de Roraima

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Magdalena Schafer Ignatz, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

#### Procedimento Ordinário

003 - 0000391-59.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000391-6

Autor: Sebastião Faustino de Oliveira

Réu: Município de Caracarái e outros.

Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para autar no presente feito, nos termos do art. 135, do CPC. ]

Encaminhe-se o presente feito ao substituto legal.

Caracarái/RR, 28 de maio de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogados: Edson Prado Barros, Wellington Sena de Oliveira, Liliane Raquel de Melo Cerveira

#### Inventário

004 - 0001219-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001219-0

Autor: Aldair dos Santos Amorim

Réu: Angela Cardoso de Amorim e outros.

Vistos etc.

ALDAIR DOS SANTOS, já qualificada nos autos, ingressou com procedimento de inventário, dado o falecimento de seu esposo ALCIDES AMORIM, em 08/07/2009. O regime de casamento do casal é a comunhão de bens.

Aduz na inicial que o de cujas não deixou testamento e único bem é um veículo automotor, o qual já foi vendido.

A requerente foi nomeada inventariante (art. 990, p. ú., do CPC), e lavrou termo de compromisso (art. 993, do CPC), conforme fl. 25.

As primeiras declarações foram prestadas às fls. 28/31, onde consta um único bem, qual seja, 01 Automóvel V/W GOL/1000, ano e modelo 1995, placa JWK 2133, Chassi 9BWZZ377ST006400, RENAVAL 632070021, Cor VERMELHA, categoria particular à gasolina, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Os requeridos ALDEIDE CARDOSO DE AMORIM, AQUILINA CARDOSO AMORIM, ANGELICE DOS SANTOS AMORIM, ANGELA CARDOSO DE AMORIM, ANGÉLICA DOS SANTOS AMORIM, RONALDO DOS SANTOS AMORIM e ANGELINA CARDOSO AMORIM foram citados e apresentaram contestação às fls. 37/42.

Instada a se manifestar, a Fazenda Nacional informou que não há débitos tributários em nome do de cujas (fls. 83/87).

A inventariante acostou aos autos as certidões negativas, de débitos tributários (fls. 92/94).

A inventariante recolheu o ITCMD às fls. 98/99.

^! :

O Ministério Público opinou favoravelmente à procedência da ação (fl. 99v).

É o relatório.

DECIDO.

Os autos encontram-se instruídos, não havendo nulidades ou pontos controvertidos a serem sanados.

O procedimento obedeceu ao rito processual delineado nos artigos 990 e seguintes do CPC, tendo sido atendidas todas as exigências legais.

O único bem do espólio foi vendido à senhora NACI FERREIRA SANTOS, conforme os documentos acostados na inicial, restando agora tão somente a transferência deste a atual proprietária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, 1, do CPC, para determinar a transferência do veículo V/W GOL/1000, ano e modelo 1995, placa JWK 2133, Chassi 9BWZZ377ST006400, RENAVAL 632070021, Cor VERMELHA, à Sra. NACI FERREIRA SANTOS, oficie-se ao DETRAN.

P.R.I.

Sem custas e honorários advocatícios, por ser a parte beneficiária de Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Caracarái/RR, 01 de junho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

### Vara Criminal

Expediente de 01/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

**Med. Protetivas Lei 11340**

005 - 0000207-98.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000207-7

Réu: Alexandro Rodrigues da Silva

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida BIANCA RAMOS DA SILVA, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção prioritizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

**AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA** (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

**PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA** (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

**PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO** (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

**PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA** (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3.

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol

de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.

2 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06).

3 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

4 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.

P. R. I.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 01 de junho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
 Juiz Titular da Comarca de Caracarái/RR  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000208-83.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000208-5

Réu: Alexsandro Ferreira Ribeiro

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida JOSILENE SILVA DA CUNHA, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção prioritizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a

concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO APORTE DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE (art. 22, V, da Lei nº 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3.

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.

2 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06).

3 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

4 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.

P. R. I.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 01 de junho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de Caracarái/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**

**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000479-29.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000479-5

Réu: Antonio Barcelar de Abreu  
SENTENÇA

Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

O Ministério Público foi cientificado.

Notificado, o ofensor não apresentou defesa.

Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia, que declaro, e passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Caracarái/RR, 28 de maio de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000568-52.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000568-5

Réu: Anacleto

Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

O Ministério Público foi cientificado.

Notificado, o ofensor não apresentou defesa.

Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia, que declaro, e passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

1'.

Sem Custas. P.R.I.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Caracarái/RR, 28 de maio de 2015.

;

i

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.  
009 - 0000572-89.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000572-7  
Réu: Paulo Cesar Moreira dos Santos  
SENTENÇA

Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

O Ministério Público foi cientificado.

Notificado, o ofensor não apresentou defesa.

Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia, que declaro, e passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Caracarái/RR, 28 de maio de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000573-74.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000573-5  
Réu: Denise Moreira da Silva e outros.  
Autos n. 020.14.000573-5

SENTENÇA

Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

O Ministério Público foi cientificado.

Notificado, as ofensoras não apresentaram defesa.

Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelas ofensoras implica em sua revelia, que declaro, e passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença,

para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Caracarái/RR, 28 de maio de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000574-59.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000574-3  
Réu: Denise Moreira da Silva e outros.  
Autos n. 020.14.000574-3

SENTENÇA

Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

O Ministério Público foi cientificado.

Notificado, ofensor não apresentou defesa.

Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia, que declaro, e passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Caracarái/RR, 28 de maio de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000600-57.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000600-6  
Réu: Ivaldo Bentes da Costa  
Autos n. 020.14.000600-6

SENTENÇA

Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

O Ministério Público foi cientificado.

Notificado, o ofensor não apresentou defesa.

Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia, que declaro, e passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial

correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.  
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.  
Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Caracarái/RR, 28 de maio de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

013 - 0000200-09.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000200-2

Réu: Alessandro Rodrigues Santana

Autos nº 0020.15.000200-2

Vistos etc...

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de pela suposta prática do crime previsto no artigos 121, §§ 3º e 4º, do CPB c/c art. 302, do CTB.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante e convalido a fiança arbitrada à fl. 13, tendo o acusado se livrado solto em decorrência do seu recolhimento.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Caso não seja remetido em 30 dias solicite-se da autoridade competente.

P. R. I.

Caracarái/RR, 02 de junho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0000061-57.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000061-8

Réu: Janderrube de Brito Viana

SENTENÇA

Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

O Ministério Público foi cientificado.

Notificado, o ofensor não apresentou defesa.

Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia, que declaro, e passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Caracarái/RR, 28 de maio de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000131-74.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000131-9

Réu: Josias Santos dos Reis

Autos n. 020.15.000131-9

### SENTENÇA

Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

O Ministério Público foi cientificado.

Notificado, o ofensor não apresentou defesa.

Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia, que declaro, e passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Caracarái/RR, 28 de maio de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000151-65.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000151-7

Réu: Joelson Andrade de Souza

INDEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

Vistos...

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, o pedido da ofendida RENATA TEIXEIRA ALVES, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas. No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a implausibilidade das alegações (fumus boni iuris) no pedido da ofendida. No entanto em visita feita pelo Ministério Público, in loco, constatou-se que a situação fática encontrada diverge e muito da noticiada no depoimento da vítima. Tendo o parquet encontrado a criança bem

acolhida e alimentada, havendo notícia do conselho tutelar que o requerente cuida bem das crianças (fls.09). Assim, não restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, no presente momento, indefiro o pedido das medidas protetivas e determino que seja solicitado relatório situacional do Conselho Tutelar o qual mencionou que já acompanha o caso, no prazo de 10 dias.  
Cumpra-se com Urgência.  
Intimem-se.  
Caracarái/RR, 28 de maio de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

017 - 0000285-29.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000285-6  
Infrator: Criança/adolescente  
Sentença: Homologada a remissão.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 03/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Exec. Medida Socio-educa

018 - 0000563-30.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000563-6  
Executado: Criança/adolescente  
Visto etc.

Os autos em questão versam sobre pedido de representação de internação provisória em desfavor do menor R. F. dos S.. Foi determinada a internação provisória às fls. 11/12. Foi determinado documento acostado à fl. 36, já foram formulados os autos principais, os quais encontram-se em trâmite inclusive com a desinternação do adolescente. É o breve relato. DECIDO.  
A presente ação atingiu a sua finalidade, tendo em vista que já foram distribuídos os autos principais(020.14.000564-4). Desta forma, deixa de existir justificativa plausível para o prosseguimento do feito.  
Posto Isso, diante do fundamentado acima, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando seu arquivamento.  
Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, trasladando cópia da decisão de fl. 11/12, para os autos principais, efetuando as baixas na distribuição.

P.R.I.

Caracarái /RR, 01 de junho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

019 - 0000030-37.2015.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.15.000030-3  
Réu: Criança/adolescente  
Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente. As medidas foram concedidas prontamente. O Ministério Público foi cientificado. Notificado, o ofensor não apresentou defesa. Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia, que declaro, e passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330,1, do CPC.  
Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.  
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

Sem Custas.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.  
Caracarái/RR, 02 de junho de 2015

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

## Índice por Advogado

007720-AM-N: 001  
000101-RR-B: 002  
000260-RR-E: 002  
000723-RR-N: 002  
000737-RR-N: 002  
000741-RR-N: 002, 003  
000858-RR-N: 002

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

### Liberdade Provisória

001 - 0000340-59.2015.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.15.000340-9  
Autor: Sandro da Silva Maciel  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Advogado(a): Salima Doreth Menescal de Oliveira

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

#### Embargos à Execução

002 - 0001426-70.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001426-2

Autor: Luciano Nascimento de Albuquerque e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

SENTENÇA

Vistos etc.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos, reconhecendo o excesso de execução, devendo ser subtraído dos cálculos, a serem realizados pela contadoria judicial, cobrança de comissão de permanência e honorários advocatícios extrajudiciais, permanecendo as demais cláusulas contratuais.

Via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo requerido, conforme art. 21, parágrafo único, do CPC (TJRR, AC n.º 0010.11.009246-6, Rel. Des. Gursen de Miranda).  
 P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais.

Rorainópolis (RR), 1º de junho de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Flauenne Silva Santiago, Bruno César Andrade Costa, Tiago Cícero Silva da Costa, Diego Lima Pauli

### Infância e Juventude

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

#### Adoção

003 - 0000200-25.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000200-5

Autor: M.C.R.M. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 0000092-30.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000092-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000740-10.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000740-3

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000014-02.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000014-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000015-84.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000015-7

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000031-38.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000031-4

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000093-78.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000093-4

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000096-33.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000096-7

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2015 às 09:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000202-92.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000202-1

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2015 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000211-54.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000211-2

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2015 às 10:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000218-46.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000218-7

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2015 às 10:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000324-08.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000324-3

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2015 às 11:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000331-97.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000331-8

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2015 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Apreensão em Flagrante

016 - 0001579-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001579-0

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 004

000550-RR-N: 004

000866-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Carta Precatória

001 - 0000279-62.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000279-2  
 Réu: Francisco Armando Marques  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Inquérito Policial

002 - 0000278-77.2015.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.15.000278-4  
 Indiciado: R.E.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Autorização Judicial

003 - 0000296-98.2015.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.15.000296-6  
 Autor: R.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Sissi Marlene Dietrich Schwantes  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abade Macias  
 Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
 Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Anderson Sousa Lorena de Lima

#### Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000685-20.2014.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.14.000685-3  
 Réu: Raniel Macedo Segantini e outros.  
 INTIMAÇÃO: Ciência à defesa acerca do retorno da CP e para eventuais requerimentos. (prazo de 05 dias).  
 Advogados: Tarcísio Laurindo Pereira, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Roberto de Freitas

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000155-RR-B: 004  
 000264-RR-N: 004  
 000270-RR-B: 004  
 000323-RR-A: 004  
 000369-RR-A: 002  
 000413-RR-N: 004  
 000506-RR-N: 004  
 000677-RR-N: 004  
 000863-RR-N: 008  
 000891-RR-N: 001  
 001017-RR-N: 008  
 001282-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Relaxamento de Prisão

001 - 0000086-18.2015.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.15.000086-6  
 Réu: Gutemberg Gonçalves de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
 Advogados: Jullio Wesley Leitão Bezerra, Alinne Leitao Nalin

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Hevandro Cerutti  
 Igor Naves Belchior da Costa  
 José Rocha Neto  
 Madson Welligton Batista Carvalho  
 Márcio Rosa da Silva  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Erico Raimundo de Almeida Soares

#### Procedimento Ordinário

002 - 0000110-85.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000110-3  
 Autor: José Machado de Oliveira  
 Réu: Inss  
 CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. SEM REQUERIMENTOS, ARQUIVEM-SE. ALTO ALEGRE. 01/06/2015. JOANA SARMENTO DE MATOS, JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

#### Vara Criminal

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Delcio Dias Feu  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
 Euclides Calil Filho  
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Hevandro Cerutti  
 Igor Naves Belchior da Costa  
 José Rocha Neto  
 Madson Welligton Batista Carvalho  
 Márcio Rosa da Silva  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Erico Raimundo de Almeida Soares

#### Ação Penal

003 - 0001558-40.2004.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.04.001558-7  
 Réu: Joao Evangelista Barroso de Souza  
 DEFIRO O REQUERIDO PELO PARQUET EM FLS. 496. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. ALTO ALEGRE. 01/06/2015. JOANA SARMENTO DE MATOS, JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0006731-06.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006731-6

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

À DEFESA PARA MEMORIAIS. ALTO ALEGRE. 01/06/2015. JOANA SARMENTO DE MATOS, JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo de Figueiredo, Camilla Figueiredo Fernandes, Silas Cabral de Araújo Franco, John Pablo Souto Silva, Alessandro Andrade Lima

005 - 0000412-51.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000412-5

Réu: Ally Torres dos Santos

DEFIRO O REQUERIDO PELO PARQUET EM FLS. 230. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. ALTO ALEGRE. 01/06/2015. JOANA SARMENTO DE MATOS, JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

006 - 0000054-13.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000054-4

Réu: Nubenilson Moura da Silva

ACOLHO A SUGESTÃO DO PARQUET EM FLS. 16 DOS AUTOS. DEVOLVA-SE A CARTA PRECATÓRIA, COM ANOTAÇÕES E BAIXAS PERTINENTES, OBSERVADAS AS NORMAS DA CORREGEDORIA. ALTO ALEGRE. 01/06/2015. JOANA SARMENTO DE MATOS, JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

007 - 0000078-41.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000078-3

Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos conta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, tendo em vista a ausência de Justa causa, seja pela renuncia a representação por parte da vítima ....., seja por falta de indícios de autoria de quem seria os supostos autores de possível crime contra honra, por meio da mídia social "Facebook". Assim, aplica-se o arquivamento nos termos do art. 107, do Código Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sem custas.

Após archive-se com anotações e baixas de estilo, observadas as disposições da Corregedoria.

Alto Alegre-RR, 01 de junho de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta respondendo pela Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

008 - 0000048-74.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000048-1

Réu: Criança/adolescente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE RORAIMA- COMARCA DE ALTO ALEGRE  
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Autos: 0005.13.000048-1

Réu: CÍCERO PAIXÃO ALMEIDA

Decisão: CONFIRMA O RECEBIMENTO DA DENUNCIA- ART. 399 CPP.

1) Cuida-se de ação penal instaurada pelo Ministério Público em desfavor de CÍCERO PAIXÃO DE ALMEIDA, dando-o como incurso, nos termos da denuncia de fls.02/04, no delito de tentativa de homicídio, por fatos que teriam ocorrido em data de 04 de janeiro de 2013, por volta das 11h.30 minutos, na mata localizada no interior do lote de propriedade do Senhor Augustinho Pedroso, na Vicinal 6.

2) A imputação foi recebida em data de 17/11/2014, por meio da decisão de fls. 09.

3) Regularmente citado, conforme certidão de fls. 21/22 dos autos.

4) A Defesa Constituída juntou procuração em fls. 23 dos autos e apresentou resposta à acusação em fls. 25/30 dos autos, onde aduz realidade fática diversa da denuncia; tece considerações diversas acerca

do potencial ofensivo da arma utilizada, requer o afastamento da tentativa, culminando com o pedido de absolvição. Não arrolou testemunhas aduzindo que as mesmas serão arroladas posteriormente.

5) É o relato. Decido.

6) Em que pese à argumentação da defesa tenho que não se mostra viável a rejeição da denúncia, visto que a mesma não é manifestamente inepta, não falta pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal, nem falta justa causa para o exercício da ação penal, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal.

7) Não se fazem presentes nenhuma causa de absolvição sumária, quais sejam: existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, o fato narrado evidentemente não constitui crime, ou extinta a punibilidade nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Brasileiro.

8) Quanto ao momento oportuno para arrolar testemunhas este deveria ter sido feita com a defesa preliminar, como consta do Código de Processo Penal. Assim há preclusão no arrolamento posterior de testemunhas por parte da defesa.

9) Assim, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Designo o dia 05/08/2015, as 09:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas da denúncia, de fls.04, bem como de interrogatório do acusado.

10) Expedientes necessários. Intime-se MP e a Defesa Constituída (fls.23). As partes estão desde já intimadas que havendo oitiva de todas as testemunhas e interrogatório do acusado, deverão apresentar memoriais finais orais em audiência.

11) Certifique se já consta dos autos os laudos mencionados pelo "parquet" na peça de acusação. Não constando dos autos requirite-se dando um prazo de 10 (dez) dias para a sua juntada.

12) Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais das demais Comarcas do Estado, vez que em fls. 11 só consta certidão da Comarca de Alto Alegre.

Alto Alegre, 01 de junho de 2015.

Joana Sarmento de Matos.

Juíza Substituta respondendo pela Comarca Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Carlos Alberto da Silva Oliveira, Claudemir Mesquita de Campos

### Infância e Juventude

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Hevandro Cerutti**

**Igor Naves Belchior da Costa**

**José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Márcio Rosa da Silva**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Erico Raimundo de Almeida Soares**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0000218-12.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000218-8

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, RECEBO a REPRESENTAÇÃO quanto ao ato infracional de dano qualificado, nos termos do art. 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal, quanto ao adolescente ...; Determino o arquivamento quanto aos adolescentes ...; bem como JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, tendo em vista a ausência de condição de procedibilidade para início de apuração do ato infracional análogo ao delito de ameaça, tendo em vista a manifestação da vítima de fls. 38. Assim, aplica-se o arquivamento nos termos do art. 107, do Código Penal.

Publique-se (omitindo-se o nome dos adolescentes).

Registre-se.

Intime-se, MP e DPE.

Designo o dia 22/07/2015, às 09h30, para audiência de apresentação do adolescente; bem como instrução com a oitiva das testemunhas de fls.42.

Defiro desde já o requerido pelo "parquet" na cota de fls. 43; isto de forma excepcional tendo em vista o que consta no item 3 do despacho de fls.44. Expedientes pertinentes.

Alto Alegre-RR, 01 de junho de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza Substituta respondendo pela Comarca. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2015 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

003793-RO-N: 002  
000303-RR-A: 003  
000409-RR-A: 002  
000566-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

##### Liberdade Provisória

001 - 0000213-30.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000213-2  
Autor: Gutemberg Gonçalves de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Diego Barroso Oguendo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shiromir de Assis Eda**

##### Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000037-85.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000037-8  
Autor: Banco Fiat S/a  
Réu: Manoel dos Santos Gale  
INTIMAÇÃO da parte autora, através de sua(s) Advogada(s), para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 349,57 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, no prazo legal.  
Advogados: Mélanie Galindo Martinho Azzi, Gisele Sampaio Fernandes

##### Reinteg/manut de Posse

003 - 0000007-89.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000007-9

Autor: Banco Itauleasing S.a  
Réu: Hiardo Rodrigues Silva  
INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu(s) Advogado(s), para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 448,17 (quatrocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. CUMPRA-SE NO PRAZO LEGAL.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000155-RR-B: 013  
000503-RR-N: 011  
000525-RR-N: 011  
000564-RR-N: 013  
000619-RR-N: 011  
001008-RR-N: 013

### Cartório Distribuidor

#### Infância e Juventude

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

##### Med. Prot. Criança Adoles

001 - 0000138-50.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000138-7  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000139-35.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000139-5  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000140-20.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000140-3  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000148-94.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000148-6  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000129-88.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000129-6  
Indiciado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000134-13.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000134-6  
Indiciado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000135-95.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000135-3  
Indiciado: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000142-87.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000142-9  
Indiciado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000145-42.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000145-2

Indiciado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000146-27.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000146-0  
Indiciado: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Janne Kastheline de Souza Farias

### Reinteg/manut de Posse

011 - 0000552-24.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000552-0  
Autor: Benedito Aparecido Marton  
Réu: Waldecir Luiz Wildner  
De ordem da MMª. Juíza de Direito da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi, ficam as partes intimadas para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/06/2015, às 08h30min, na sala de audiências desta Comarca. Bonfim/RR, 02/06/2015. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário. Advogados: Timóteo Martins Nunes, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Edson Silva Santiago

### Vara Criminal

Expediente de 02/06/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Janne Kastheline de Souza Farias

### Ação Penal

012 - 0000444-24.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000444-6  
Réu: Alex da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 08:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000021-59.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000021-5  
Réu: Fredson Almeida Matos e outros.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/06/2015 às 08:20 horas.  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Sara Patricia Ribeiro Farias

**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 03/06/2015

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

PORTARIA nº. 06/15/2VFSOIA/CART

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2015.

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria CGJ/nº. 26, de 28 de maio de 2015, publicada no DJE nº. 5517 de 29 de maio de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes abaixo relacionados, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, no período de **08/06/2015 a 14/06/2015**. Durante o plantão semanal (08/06/2015 a 15/06/2015), no horário das 18h às 08h e, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no final de semana (13/06/2015 e 14/06/2015), no horário das 15h às 18h, conforme segue:

**08/06/2015 a 15/06/2015 – Sobreaviso (18h às 08h)**

- Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial.

**13/06/2015 – Sábado – 16h às 19h**

- Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial.

- João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário.

**14/06/2015 – Domingo – 08h às 11h**

- Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial.

- João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário.

**Art. 2º** - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 18h, do dia 08/06/2015 até às 8h do dia 15/06/2015, no período fora do expediente aberto, a servidora Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, no celular abaixo mencionado.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos servidores;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do **telefone nº. 8404-3085 e do telefone 3198-4726**.

**Paulo César Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família,  
Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0803990-32.2014.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Irenilton Arruda de Miranda

Defensora Pública: Neusa Silva Oliveira - OAB 279D-RR

**Requerido:** Kleifeciane Gonçalves

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Kleifeciane Gonçalves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador Irenilton Arruda de Miranda. O curador nomeado não poderá alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interditada ou contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2014. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, jsms. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0833514-74.2014.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Maria Iolanda Sales dos Santos

Defensor Público: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento - OAB 248D-RR

**Requerido:** Francisco Sales

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Francisco Sales**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com

o art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Maria Iolanda Sales dos Santos. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome do interdito e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes, o Curador Especial e o MP renunciam o prazo recursal pelo qual a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0803252-44.2014.8.23.0010 - Interdição**  
**Requerente: ANA MARLUCE BENTES MACHADO**  
**Requerido: HÁRLLEN SILFARNEY BENTES MACHADO**

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição do requerido, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **HárlLEN Silfarney Bentes Machado**, declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Ana Marluce Bentes Machado. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as

observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2014. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **Paulo César Dias Menezes** Juiz de Direito Titular. 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 010.11.017778-8 – Procedimento Ordinário**

**Autor: Elizabeth Tavares**

Advogada: Paula Camila de Oliveira Pinto OAB/RR 164.512 OAB/RJ

**Réu: Aldemir Pinho de Melo e Alzemir Pinho de Melo**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: Aldemir Pinho de Melo**, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas e **Alzemir Pinho de Melo**, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **010.11.017778-8 – Procedimento Ordinário**, em que é(são) parte(s) Requerida (s) Elizabeth Tavares e Réu(s) Aldemir Pinho de Melo e Outros, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**LOCAL: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes**

**Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro**

**CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias de maio de dois mil e quinze. Eu, clpn (escrivã em extinção) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 010.12.012477-0 – Arrolamento Comum**

**Autor: Inêz Moreira Carneiro e Outros**

Defensor Público: Alessandra Andréa Miglioranza OAB/RR 139-B/RR

**Espólio de Ekland Carneiro de Oliveira**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE:** Izabel Moreira da Silva, brasileira, do lar, filha de Francisco Pereira da Silva e Francisvalda Valente Moreira, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da pessoa acima para **no prazo de 20 (vinte dias)**, através de Advogado ou Defensor Público, apresentar prestação de contas do Alvará de levantamento expedido em 08.01.2014.

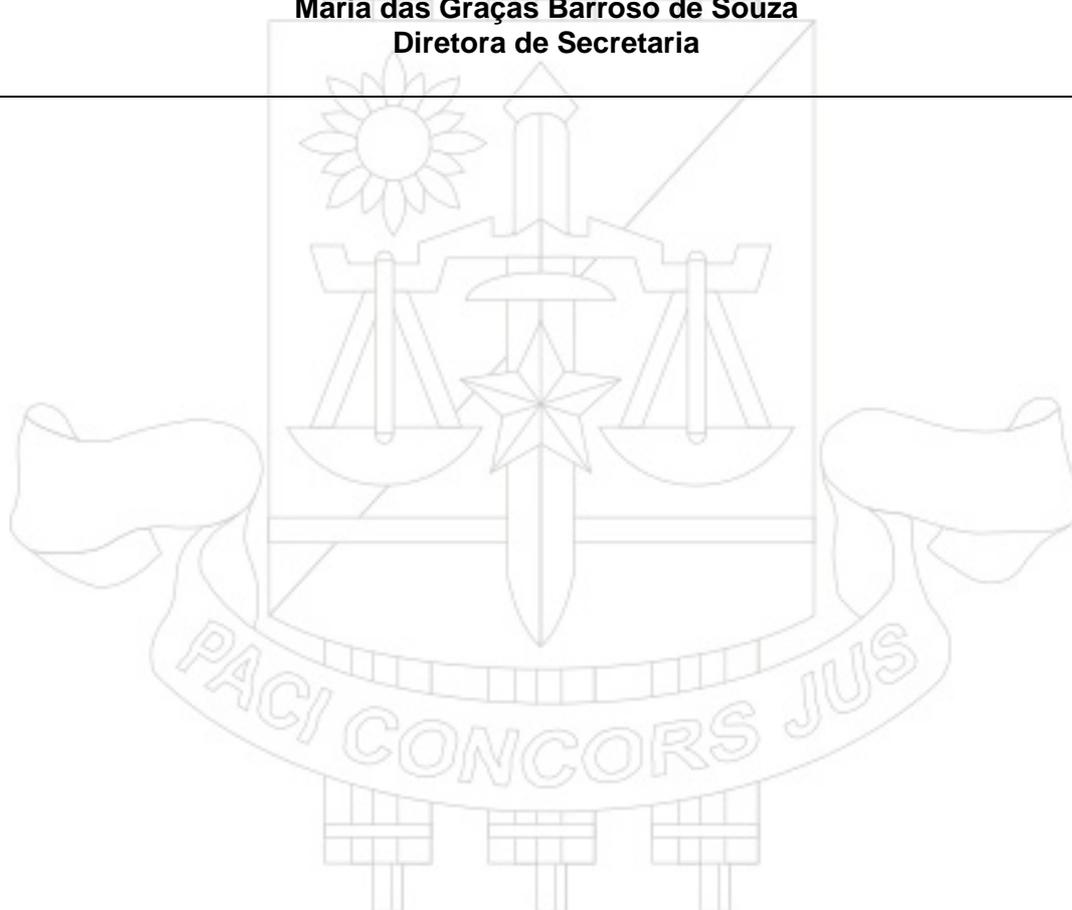
**LOCAL:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze. Eu, clpn (escrivã em extinção) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria



**1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 02/06/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Meritíssima Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, da 1.ª Vara do Júri da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **WIRLANDE PEREIRA SOUSA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 29.03.1989, RG nº 328414-0 SSP/RR, filho de Antônio Henrique de Souza e Neida Pereira da Silva, estando em local não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010 10 015484-7**, **deverá comparecer no dia 23 de junho 2015, às 08 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim de ser ouvido na qualidade de acusado, na SESSÃO DE JÚRI POPULAR**. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**Márcio Costa Moratelli**

Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

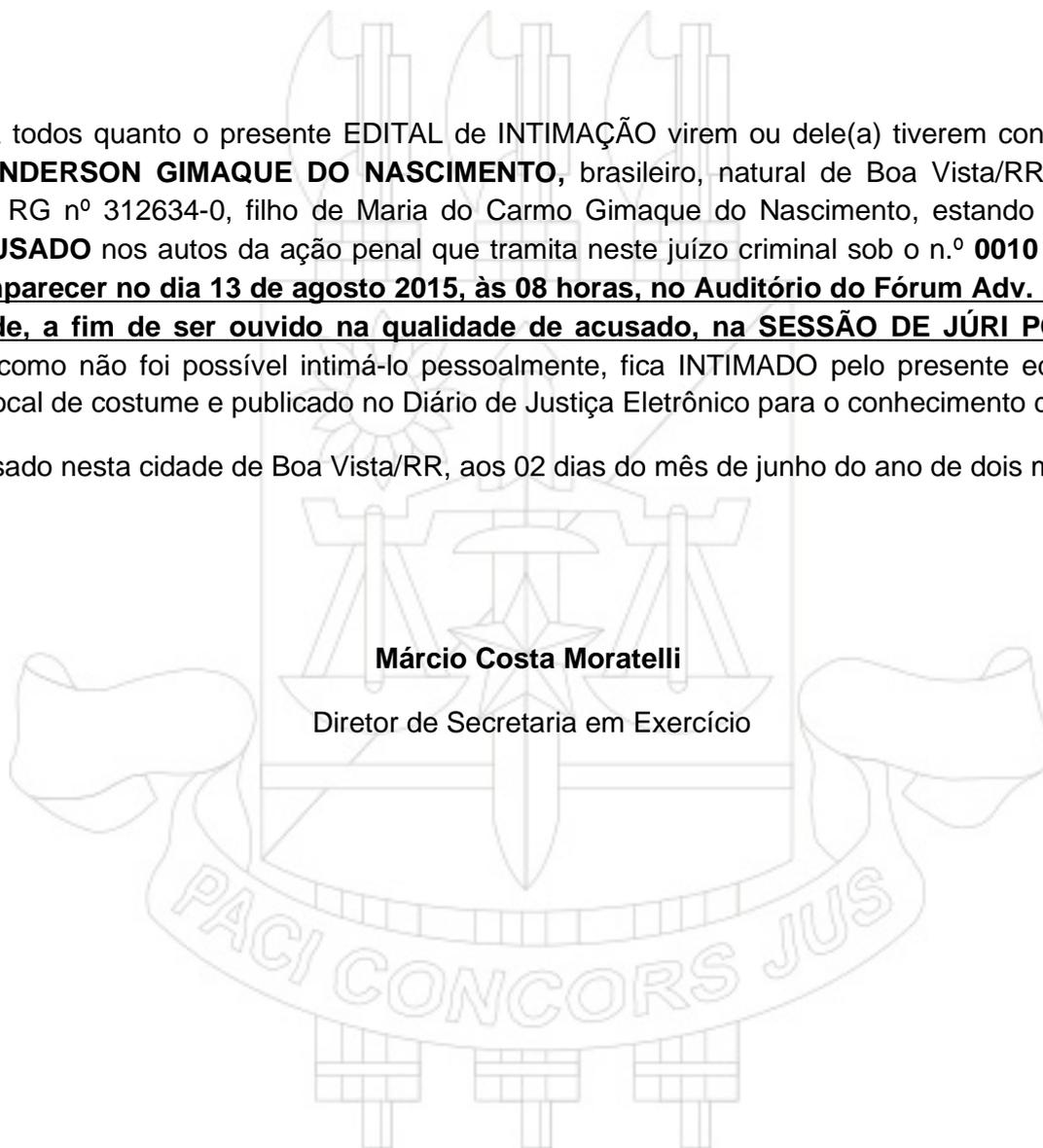
A Meritíssima Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, da 1.<sup>a</sup> Vara do Júri da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **DIEGO WANDERSON GIMAQUE DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 25.02.1985, RG nº 312634-0, filho de Maria do Carmo Gimaque do Nascimento, estando em local não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010 13 002320-2**, **deverá comparecer no dia 13 de agosto 2015, às 08 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim de ser ouvido na qualidade de acusado, na SESSÃO DE JÚRI POPULAR**. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**Márcio Costa Moratelli**

Diretor de Secretaria em Exercício



**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 03/06/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS**

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**CITAÇÃO DE: ADRIANO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG 182439 SSP/RR, CPF 511.591.982-68, filho de Mônica Dias da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada a pagar, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ 4.210,60 (quatro mil e duzentos e dez reais e sessenta centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de junho/14 a abril/15, e as demais parcelas vencidas no curso do processo, nos autos do processo nº 0010.12.011720-4 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **A. DA S. D. e OUTRAS**, representadas por **L. DA S. E S.** e executada **ADRIANO DIAS DA SILVA**.

**JUÍZO:** localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 17 de maio de 2015. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 03JUN15

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 500, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 489/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5520, de 03JUN15, a partir de 03JUN15, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 501, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 15 a 19JUN15, com pernoite, no município do Amajari/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 502, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no período de 15 a 20JUN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 503, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 40 (quarenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01JUN15, conforme o Processo nº 407/15 – D.R.H., de 26MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 504, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL15, conforme o Processo nº 407/15 – D.R.H., de 26MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 505, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, nos períodos de 01JUN a 10JUL15 e de 11JUL a 08SET15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 506, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão dos **PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no mês de **JUNHO/2015**, publicada pela Portaria nº 459, DJE Nº 5512, de 22 de maio de 2015, conforme abaixo:

DIAS	PROCURADOR(A)
15 a 22	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
22 a 30	DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
TELEFONE DO PLANTÃO: 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 568 - DG, DE 02 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Amajari-RR (Comunidade 3 Corações, PA Bom Jesus, Vila Trairão, PA Amajari e Sede), no período de 15 a 18JUN15, com pernoite, para conduzir membro junto à Vara da Justiça Itinerante, Processo nº362/15 – DA, de 02 de junho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 570 - DG, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Alterar o período de férias do servidor **MARCELO ALEXANDRE SILVA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 536-DG, DE 26MAIO15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5515, de 27MAIO15, passando a serem usufruídas no período de 01 a 10AGO15 – 10 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 571 - DG, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, 12 (doze) dias de Recesso Forense, no período de 13 a 24JUN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 162 - DRH, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, licença para tratamento de saúde, no dia 29MAIO2015, conforme Processo nº 430/2015 – DRH, de 03JUN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 163 - DRH, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Prorrogar, no período de 27MAIO15 a 02JUN15 – 07 (sete) dias, a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, concedida por meio da Portaria nº 160 – DRH, de 02JUN15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5520, de 03JUN15, conforme Processo nº 370/2015 - DRH, de 18MAIO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 164 - DRH, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **RENATA PERES DUTRA**, licença por motivo de doença em pessoa na família, no dia 22MAIO15, conforme Processo nº 412/2015 – DRH, de 27MAIO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 165 - DRH, DE 03 JUNHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26 a 29MAIO2015, conforme Processo nº 429/2015 – DRH, de 02JUN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015**

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **resultado** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na foma **Eletrônica**, nº **005/15 – Processo Administrativo nº 253/15 – DA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de higiene para banheiros (*dispenser* para toalha de papel) e fornecimento de material de higiene (toalha de papel interfolhada), de forma parcelada, para atender as necessidades de consumo do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Lote Único	Empresa Vencedora	Valor Unitário do Item	Valor Global do Lote (melhor lance/proposta readequada)	Resultado
Item 1	MONTE DAS OLIVEIRAS SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ 17.251.923/0001-19)	R\$ 20.200,00	R\$ 22.030,00	Adjudicado e Homologado
Item 2		R\$ 1.830,00		

Boa Vista, 3 de junho de 2015

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**

Pregoeira

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 02/06/2015.

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2015.**

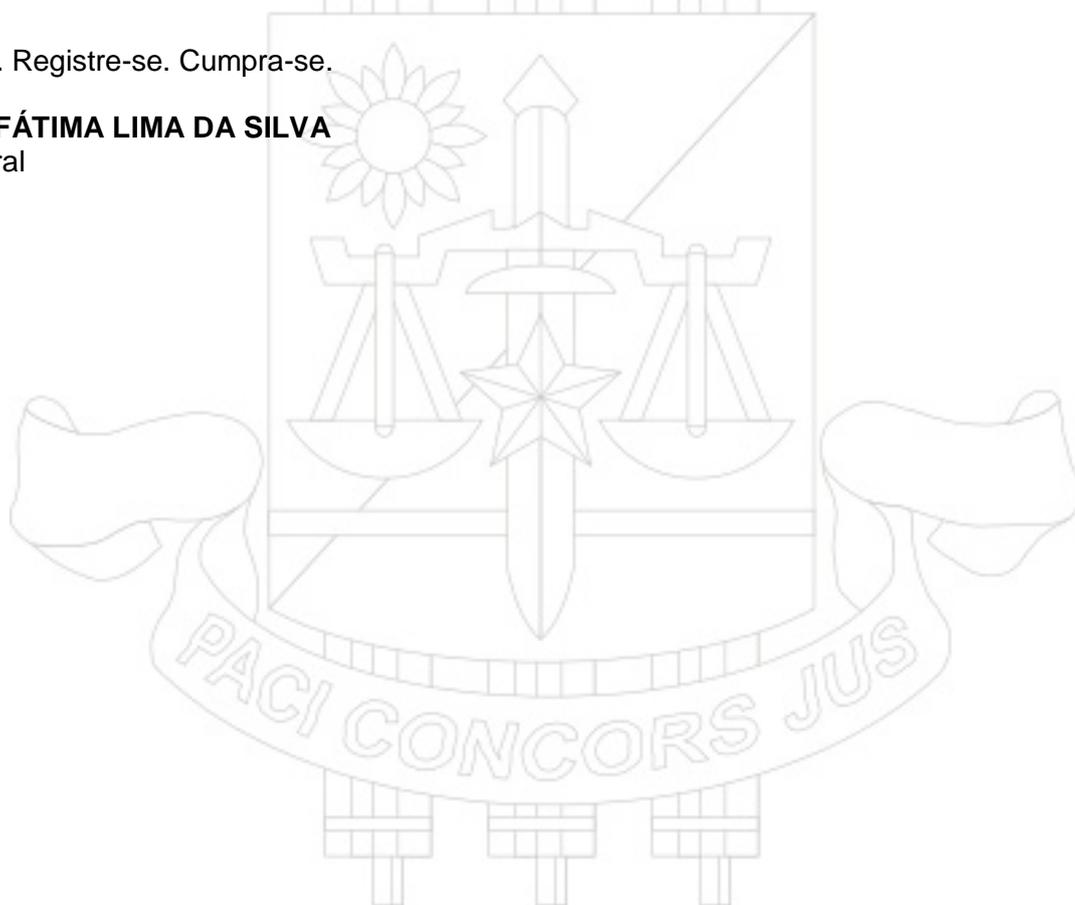
A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Alterar as férias do servidor público RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, referentes ao exercício 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 045-A/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2488 de 23 de março de 2015, a serem usufruídas no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 03/06/2015.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DE TITULARIZAÇÃO Nº 001/2015**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e na forma do que preconiza o inciso XI do Art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010 e Art. 77, IV, do Regimento Interno da DPE/RR, torna público o resultado preliminar para preenchimento de vaga aberta pelo Edital de Titularização nº 001/2015, para atuação como 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante, tendo dois candidatos inscritos, conforme Art. 77, II, a, do Regimento Interno da DPE/RR, consoante critério de desempate, decide-se pelo Defensor Público WALLACE RODRIGUES DA SILVA.  
Defensoria Pública do Estado de Roraima,

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2015.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES**  
**PORTARIA/DPG Nº 344, DE 21 DE MAIO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o Dr. THAUMATURGO CÉZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 18 a 22 de maio de 2015, em virtude de licença do titular conforme, PORTARIA/DGP Nº 343 DE 21 DE MAIO DE 2015, sem prejuízos de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 349, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, o 1º período de férias da Defensora Pública Dra. ALESSANDRA ANDRÉIA MIGLIORANZA, referente ao exercício de 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 1001/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2427 de 17.12.2014, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 350, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a servidora, ROZIANNE MELVILLE MESSA, para responder cumulativamente como Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 18 de maio a 16 de junho de 2015, em substituição o titular da pasta, servidor MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, conforme PORTARIA/DG Nº 085, de 04 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 351, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao Subdefensor Público-Geral Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, 12 (doze) dias de férias, referente ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de 06 a 17 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 364, DE 26 DE MAIO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA matrícula 97010812, folga compensatória de 02 (dois) dias, a ser usufruída nos dias 28 e 29 de maio de 2015, em virtude de sua designação para laborar serviço em regime de plantão no dia 01 e 16.02. 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 370, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, para excepcionalmente, atuar em favor de Z. R. B., nos autos do Processo nº. 0710251-39.2013.8.23.0010, da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 371, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar como titular do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Roraima – COEDE- RR, na gestão de 2015 e 2016, a Defensora Pública Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, bem como o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA como suplente, conforme solicitação contida no Ofício nº 71/2015/COEDE- RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER SE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 372, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, LORENNATHAN DA SILVA LEITÃO, matrícula 188020315, folga compensatória de 04 (quatro) dias, a ser usufruída nos dias 03, 06, 07, e 08 de julho de 2015, em virtude de sua designação para laborar serviço em regime de plantão no dia 11, 19, 26.04 e 03.05. 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 373, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando PORTARIA/DPG Nº 335, que trata sobre nomeação, em caráter efetivo, de Defensores Públicos Substitutos, publicada no D. O. E. nº2526, de 21 de maio de 2015; Considerando o resultado encaminhado através do OFICIO/DPMST/CGRH/SEGAD Nº0663/2015, da Divisão de Perícia médica e Segurança do Trabalho do Estado de Roraima;

**RESOLVE:**

Tornar público o resultado encaminhado pela Junta Médica do Estado de Roraima, que considerou aptos para assumirem o cargo efetivos de Defensor Público Substitutos, os candidatos que compareceram à referida junta, conforme abaixo relacionados:

ALINE PEREIRA DE ALMEIDA  
EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 374, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 90 (noventa) dias, a licença por motivo de tratamento da própria saúde da Defensora Pública da Categoria Especial Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, no período de 01 de junho a 29 de agosto de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 375, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Suspender a partir do dia 27 de maio do corrente ano, os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 1066, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, publicada no D.O.E. nº 1945, de 07/01/2013, que concedeu o afastamento ao Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para exercer o cargo de Vice-Prefeito do Município de Mucajaí - RR no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, assegurando os vencimentos do cargo efetivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER SE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 376, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para responder pela Defensoria Pública do Município de Bonfim – RR até a abertura de Titularização da Vaga para a Capital, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER SE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 377, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, para excepcionalmente, atuar em favor de W. de M. C., nos autos do Processo nº. 0901850.0920098.23.0010, da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 378, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado na Comarca de Mucajá - RR, para no dia 03 de junho do corrente ano viajar ao município de Caracarái-RR, com o objetivo de atuar em audiências de contraditório junto ao juízo da referida Comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 380, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA , para excepcionalmente, atuar em favor de D. E. de S. B. , nos autos do Processo nº. 0819313-77.2014.823.0010, que tramita junto a Comarca de Boa Vista- RR. Conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº. 0523/15/VR2FSOIA/CART.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STELIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 381, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

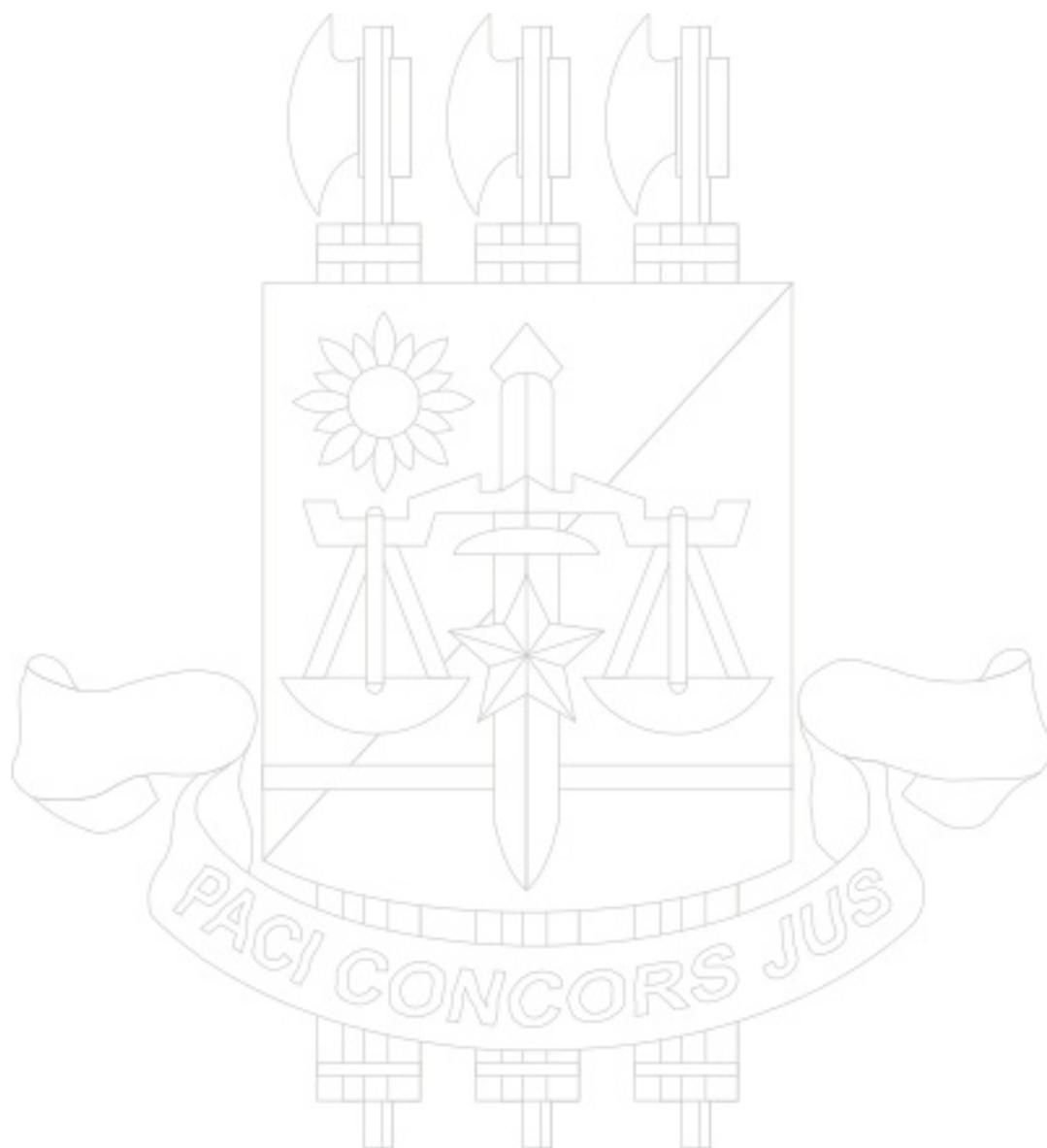
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, para excepcionalmente, atuar em favor de S. T. S. e de J. A. N. A., nos autos do Processo nº. 0010.11.018686-2, que tramita junto a Comarca de Boa Vista-RR. Conforme solicitação contida no Ofício nº 236/14CART/VIJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STELIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 03/06/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 488285 - Título: DMI/1381593996 - Valor: 390,26  
Devedor: A.A DE MOURA NETO ME  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 488286 - Título: DMI/6361603996 - Valor: 390,26  
Devedor: A.A DE MOURA NETO ME  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 488281 - Título: DMI/4024833896 - Valor: 499,72  
Devedor: ADRIELE LIMA VELOSO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 487944 - Título: NP/SN - Valor: 480,00  
Devedor: ADRIELE SOARES DA CRUZ  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487937 - Título: CBI/780683744 - Valor: 4.755,12  
Devedor: ADRYA ALESSANDRA DIAS BEZERRA  
Credor: BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAMENTO E I

Prot: 487028 - Título: NP/NP - Valor: 260,00  
Devedor: AFONSO DAMASCENO DOS SANTOS  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487817 - Título: NP/235 - Valor: 440,00  
Devedor: ALBERTO DA CONCEICAO FERREIRA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487941 - Título: NP/57 - Valor: 500,00  
Devedor: ALEX DIAS LIMOEIRO  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487611 - Título: NP/4364601064 - Valor: 26.187,84  
Devedor: ALYSSON BARBOSA SANTANA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 488352 - Título: CBI/283807733 - Valor: 3.195,59  
Devedor: ANA ALICE OLIVEIRA PEREIRA  
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 488284 - Título: DMI/4113604296 - Valor: 439,99  
Devedor: ANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 488282 - Título: DMI/310SN4096 - Valor: 414,83  
Devedor: ASTREA DE SOUSA MARINHO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 487812 - Título: NP/SN - Valor: 240,00

Devedor: BRUNO TORRES MORAES MELLO  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488416 - Título: NP/001 - Valor: 432,00  
Devedor: CARLA APARECIDA ROSA LEOPOLDINO  
Credor: ANA LUISA MODAS - ME

Prot: 488360 - Título: DMI/110543C - Valor: 186,66  
Devedor: CERASA ENGENHARIA LTDA  
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 488371 - Título: DM/214/005 - Valor: 240,00  
Devedor: CESAR AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA  
Credor: A NUNES DA SILVA ME

Prot: 487942 - Título: NP/35 - Valor: 500,00  
Devedor: CLEDINA DA SILVA NASCIMENTO  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488372 - Título: DM/00000000002 - Valor: 830,00  
Devedor: CLODOALDO MANDUCA UCHOA  
Credor: D. A. CORDEIRO COM. EIRELI M

Prot: 486261 - Título: sj/0810775-10. - Valor: 19.051,42  
Devedor: CRISTAL INCORP. E EMPREEND. IMOBIL. - LTDA  
Credor: LILIAN REGINA VIEIRA JAQUES SOUZA

Prot: 488303 - Título: DMI/4543304096 - Valor: 453,54  
Devedor: DADIMILSON DA CONCEICAO SANTOS  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 487074 - Título: DME/088422V/01 - Valor: 350,00  
Devedor: DALLAS POUSADA DIST. BAR. E REST. LTDA  
Credor: QUEIROZ E NUNES LTDA ME

Prot: 487075 - Título: DME/088422V/02 - Valor: 350,00  
Devedor: DALLAS POUSADA DIST. BAR. E REST. LTDA  
Credor: QUEIROZ E NUNES LTDA ME

Prot: 487819 - Título: NP/SN - Valor: 480,00  
Devedor: DARCY MENANDRO DE SOUZA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487807 - Título: NP/SN - Valor: 240,00  
Devedor: DARDINEIDE DA SILVA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487947 - Título: NP/86 - Valor: 500,00  
Devedor: DAVI LIMA DA SILVA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487806 - Título: NP/SN - Valor: 250,00  
Devedor: DEIJANES SILVA COSTA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488302 - Título: DMI/3073074296 - Valor: 404,30  
Devedor: DENIELI MATIAS DE OLIVEIRA CARDOSO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 488230 - Título: DSI/DPPL146003 - Valor: 490,00  
Devedor: DIANDRESSON DE PAULA PALHETA LOPES  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 488219 - Título: DSI/DSMR154/155 - Valor: 920,00  
Devedor: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 487940 - Título: NP/SN - Valor: 480,00  
Devedor: ECIVALDO THOMAZ PEREIRA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488308 - Título: DMI/5881124296 - Valor: 381,35  
Devedor: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 487949 - Título: NP/210 - Valor: 1.910,00  
Devedor: EDIMILSON SOARES DE MORAIS  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487816 - Título: NP/238 - Valor: 380,00  
Devedor: EDUARDO SILVA ALMEIDA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487805 - Título: NP/SN - Valor: 250,00  
Devedor: EGUIMARIA BORGES DE OLIVEIRA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487810 - Título: NP/SN - Valor: 250,00  
Devedor: ERIKA DERLAINY DE SOUSA BONFIM  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488309 - Título: DMI/145443496 - Valor: 456,80  
Devedor: ERINALDO SILVA DE ALMADA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 488374 - Título: DM/00000000114 - Valor: 1.340,00  
Devedor: EURISVANIA LIMA DA SILVA  
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 488375 - Título: DM/00000000115 - Valor: 350,00  
Devedor: EURISVANIA LIMA DA SILVA  
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 487809 - Título: NP/SN - Valor: 250,00  
Devedor: FRANCISCA DA SILVA LIMA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487027 - Título: NP/SN - Valor: 6.000,00  
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO  
Credor: GENIVAL COSTA LIMA

Prot: 487938 - Título: CCB/12225000004 - Valor: 12.226,57  
Devedor: FRANCISCO JOSE PIRES DA ROCHA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A - CFI

Prot: 488311 - Título: DMI/313SN3996 - Valor: 415,17  
Devedor: FRANCISCO ROZIMAR DE BRITO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 488313 - Título: DMI/454473996 - Valor: 415,17  
Devedor: HIULBY KENNEDY PEREIRA DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 487352 - Título: CS/CONTRATO - Valor: 59.653,77  
Devedor: HS COMERCIO E SERVICOS - ME  
Credor: TSC RORAIMA SHOPPING S/A

Prot: 487353 - Título: CS/CONTRATO - Valor: 71.527,61  
Devedor: HS COMERCIO E SERVICOS - ME  
Credor: TSC RORAIMA SHOPPING S/A

Prot: 488314 - Título: DMI/1083504196 - Valor: 403,31  
Devedor: ISRAEL ALVES DA COSTA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 488351 - Título: CBI/281064890 - Valor: 10.415,09  
Devedor: JANAINA SOARES FERNANDES  
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 488406 - Título: DVM/048 - Valor: 971,90  
Devedor: JANDERSON SOUZA BORGES  
Credor: PACIFIC COM. DE SUPRIMENTOS DE INFOR LTDA

Prot: 487943 - Título: NP/2 - Valor: 500,00  
Devedor: JANELENE PINTO MENDES  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487945 - Título: NP/SN - Valor: 480,00  
Devedor: JAQUELINE DAMASIO SALDANHA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488380 - Título: DM/00000000118 - Valor: 267,00  
Devedor: JESSICA RAISSA SARMENTO FERNANDES  
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 487526 - Título: CS/CONTRATO - Valor: 550,00  
Devedor: JESSICA VALERIA MATOS PINHEIRO  
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 488415 - Título: NP/01 - Valor: 398,00  
Devedor: JOANICE PINTO DE SOUZA  
Credor: ANA LUISA MODAS - ME

Prot: 487029 - Título: NP/NP - Valor: 240,00  
Devedor: JOAO BRANDAO DE OLIVEIRA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488319 - Título: DMI/6541994196 - Valor: 380,42  
Devedor: JOAO PAULO DE GODOI  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 487527 - Título: NP/001/2015 - Valor: 1.700,00  
Devedor: JONILSON SOARES DE ABREU  
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 487610 - Título: CBI/044046477 - Valor: 4.476,38  
Devedor: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Credor: BANCO J SAFRA SA

Prot: 487773 - Título: CBI/044046477 - Valor: 5.073,68

Devedor: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Credor: BANCO J SAFRA SA

Prot: 488408 - Título: DVM/1000026904 - Valor: 598,50

Devedor: L. J. RESENDE MONTE - ME

Credor: DISPROFAR COMERCIO LTDA

Prot: 487936 - Título: NP/SN - Valor: 581,00

Devedor: LIDIANE LANCONI JORGE

Credor: M DE A. AZEVEDO (CORPO PERFEITO)

Prot: 487815 - Título: NP/SN - Valor: 450,00

Devedor: LINDOMAR VIEIRA DA SILVA

Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488324 - Título: DMI/2115043696 - Valor: 458,69

Devedor: LUCIANA MARCIA MARINHO MACIEL

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 487950 - Título: NP/SN - Valor: 2.302,00

Devedor: LUIZA MARILANDIA MARTINS

Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488326 - Título: DMI/974963796 - Valor: 461,64

Devedor: MANOEL DANTAS MONTEIRO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 488350 - Título: CBC/286017288 - Valor: 2.876,32

Devedor: MARCIA RODRIGUES LIMA

Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 487640 - Título: CBI/33.3027.149.0000026-01 - Valor: 234.309,47

Devedor: MARCIO RODRIGUES DE ANDRADE

Credor: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prot: 487026 - Título: CS/CONTRATO - Valor: 13.919,48

Devedor: MARCOS DOUGLAS CARVALHO DE LIMA

Credor: TSC RORAIMA SHOPPING S/A

Prot: 488325 - Título: DM/573604 - Valor: 230,75

Devedor: MARCOS TEIXEIRA BRITO

Credor: REFRIGERACAO J. R. LTDA

Prot: 487811 - Título: NP/SN - Valor: 240,00

Devedor: MARIA DE NAZARE SOUSA RIBEIRO

Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488377 - Título: DM/00000001619 - Valor: 195,00

Devedor: MARIA TEREZA CHAVES DE OLIVEIRA

Credor: MAKARIOS EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Prot: 487039 - Título: NP/NP - Valor: 250,00

Devedor: MARIZETE GOMES DE ALMEIDA

Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487772 - Título: NP/4343573916 - Valor: 38.057,38

Devedor: MARLON THOME TRAJANO  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 487031 - Título: NP/NP - Valor: 250,00  
Devedor: MAURO RIBEIRO FRANCO  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488355 - Título: DMI/9664/2 - Valor: 1.203,33  
Devedor: OLIVEIRA E RIOS LTDA  
Credor: EUCATUR PNEUS LTDA

Prot: 488071 - Título: DMI/0007122 03 - Valor: 5.500,00  
Devedor: OLIVEIRA E RODRIGUES COM. E SERV. TERRA  
Credor: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA

Prot: 488348 - Título: CBI/044046256 - Valor: 748,99  
Devedor: PAULO BELMIRO DA SILVA  
Credor: BANCO J SAFRA SA

Prot: 487025 - Título: CS/CONTRATO - Valor: 12.910,53  
Devedor: PEDRO DE SOUZA FERNANDES  
Credor: TSC RORAIMA SHOPPING S/A

Prot: 488329 - Título: DMI/000267963003 - Valor: 18.350,88  
Devedor: POWERRCOMP COM SERV LTDA ME  
Credor: OFFICER S.A. DISTRIB. DE PRODS. DE TECNOL

Prot: 488330 - Título: DMI/000267963002 - Valor: 18.350,32  
Devedor: POWERRCOMP COM SERV LTDA ME  
Credor: OFFICER S.A. DISTRIB. DE PRODS. DE TECNOL

Prot: 488020 - Título: DVM/0002702131 - Valor: 48.040,72  
Devedor: R A CAETANO - ME  
Credor: ANHAMBI AGRO INDUSTRIAL NORTE LTD

Prot: 488391 - Título: DM/00000000003 - Valor: 850,00  
Devedor: RAILDO DE SOUZA CRUZ  
Credor: D. A. CORDEIRO COM. EIRELI ME

Prot: 487813 - Título: NP/SN - Valor: 250,00  
Devedor: RAIMUNDO CONCEICAO SILVA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487948 - Título: NP/280 - Valor: 240,00  
Devedor: RAIMUNDO LUIZ DE S. TEIXEIRA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488334 - Título: DMI/2.143 - Valor: 4.870,00  
Devedor: ROBENILSON OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA  
Credor: AGROPEC. VALE DA SERRA IND. COM. IMP. E EXP.

Prot: 488335 - Título: DMI/2095033696 - Valor: 387,68  
Devedor: ROBERTA HIRTZ SANTANA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 487808 - Título: NP/SN - Valor: 240,00  
Devedor: RONALDO DA SILVA SOUZA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488338 - Título: DMI/2.141 - Valor: 120,00  
Devedor: RONALDO OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA  
Credor: AGROPEC. VALE DA SERRA IND. COM. IMP. E EXP.

Prot: 488339 - Título: DMI/2.141 - Valor: 3.530,00  
Devedor: RONALDO OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA  
Credor: AGROPEC. VALE DA SERRA IND. COM. IMP. E EXP.

Prot: 487030 - Título: NP/NP - Valor: 240,00  
Devedor: ROSA DA SILVA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487818 - Título: NP/SN - Valor: 280,00  
Devedor: ROSILENE DAVI MAFRA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488349 - Título: CBI/286286220 - Valor: 4.806,86  
Devedor: SORAIA VALADARES DE SOUZA  
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 487814 - Título: NP/SN - Valor: 240,00  
Devedor: SULAMITA CASSIMIRO DE SOUZA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 487946 - Título: NP/SN - Valor: 480,00  
Devedor: TIAGO PAULINO  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488400 - Título: DM/1044/007 - Valor: 152,83  
Devedor: VAGNO ALVES MONTEIRO  
Credor: VIEIRA PRADO SERVS. ODONTOLOGICOS

Prot: 487939 - Título: NP/SN - Valor: 480,00  
Devedor: VALDENIRA BATISTA COSTA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 488401 - Título: DM/10000500349 - Valor: 3.283,33  
Devedor: VANALDO DE ASSIZ LOBO  
Credor: CN EMPREENDIMENTOS LTDA

Prot: 487609 - Título: CBC/280794908 - Valor: 4.620,14  
Devedor: VERONICA GOMES  
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 488035 - Título: DVM/000051711 - Valor: 315,80  
Devedor: YARA CAETANO DA SILVA  
Credor: J. PIRAN IND. OPTICA LTDA

Prot: 488345 - Título: DMI/392234496 - Valor: 654,00  
Devedor: YENE GOMES WANDERLEY  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 487071 - Título: NP/003 - Valor: 280,00  
Devedor: YSLLA CRISTINA VIANA COSTA ROSA  
Credor: DYEGO DYANGO SOUZA DE OLIVEIRA

Prot: 487072 - Título: NP/002 - Valor: 280,00  
Devedor: YSLLA CRISTINA VIANA COSTA ROSA  
Credor: DYEGO DYANGO SOUZA DE OLIVEIRA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 03 de junho de 2015. (101 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ANANIAS BARROS DE SOUSA FILHO e AKEMY ASANO SANTOS**

ELE: nascido em Teresina-PI, em 09/04/1967, de profissão Policial Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Ademário Santos , nº1255, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ANANIAS BARROS DE SOUSA e MARIA DA PAZ DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/04/1980, de profissão Auxiliar de Saúde Bucal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Ademário Santos , nº1255, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ADAIR DE JESUS SANTOS e MARIA AUXILIADORA ASANO.

**2) MANOEL FRANCO RODRIGUES e ROZINELE ARAÚJO DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/07/1968, de profissão Comerciaro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Capricônio, nº 1160, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FEIJÓ RODRIGUES e IVANETE DE OLIVEIRA FRANCO. ELA: nascida em Manicoré-AM, em 18/07/1966, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Capricônio, nº 1160, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA e ALMIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.

**3) JUNIOR JACO MULLER DAL PIZOL e TALITA DE FÁTIMA SILVA AGUIAR**

ELE: nascido em Constantina-RS, em 30/05/1987, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Loteamento Sol Nascente, Lote 104, Água Boa, Boa Vista-RR, filho de VALDIR DAL PIZOL e LEONIDA MULLER DAL PIZOL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/10/1983, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Victor Hugo, nº. 495, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSÉ NETO e MARIA DE FÁTIMA SILVA AGUIAR.

**4) MICHELL LUIZ SOUZA CARVALHO e ERIANE GONÇALVES DE FREITAS**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/08/1981, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Acre, nº1049 , Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LUIZ CARVALHO e MARIA DE FÁTIMA SOUZA CARVALHO. ELA: nascida em Eirunepé-AM, em 17/05/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Acre, nº1049 , Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MACIEL GONÇALVES DE FREITAS e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GONÇALVES.

**5) MARCELO GIOVANNETTI FERREIRA LUZ e REGINA TIE UMIGI**

ELE: nascido em Ribeirão Preto-SP, em 16/08/1980, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Detson Mendes, nº 801, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ANACLETO FERREIRA LUZ NETO e KATIA DAS GRAÇAS GIOVANNETTI. ELA: nascida em Itatiba-SP, em 13/05/1979, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Detson Mendes, nº 801, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de LUIZ TAKACHIDI UMIGI e ALICE SATIE YAMADA UMIGI.

**6) GLAUCO PONCIANO ANDRADE DIAS e ANDRÉA SOARES LIMA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/09/1988, de profissão Analista de Sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dr. Ruben Lima Filho, nº443, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de GENIVAL PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS e IVANILDE ANDRADE DIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/11/1992, de profissão Assistente de Departamento Pessoal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dr. Ruben Lima Filho, nº443, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de JULIMAR NASCIMENTO LIMA e WANICLEIA SOARES DE SOUZA.

**7) FRANCISCO ELIFIO PACHECO DE ARAUJO e SORAIA DOLORES BARBOSA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Novo Airão-AM, em 28/01/1964, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Sitio Etapa Parque Real 1, S/N, Zona Rural, Iranduba-AM, filho de AGRIPINO PEREIRA DE ARAUJO e GUIOMAR PACHECO DE ARAUJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/11/1965, de profissão Confeiteira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Sitio Etapa Parque Real 1, S/N, Zona Rural, Iranduba-AM, filha de ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS e NILCE FERNANDES DOS SANTOS.

**8) PARIMA DIAS VERAS e LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/10/1964, de profissão Juiz de Direito, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.: Luiz Canuto Chaves, nº 1649, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de DELMAN COLAÇO VERAS e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIAS VERAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/04/1966, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av.: Luiz Canuto Chaves, nº 1649, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ALTAMIR LIRA DE QUEIROZ e MARIA LUIZETE COUTINHO DE QUEIROZ.

**9) LUIZ CARLOS DOS SANTOS e JARDÊNIA DUARTE DO CARMO**

ELE: nascido em Paragominas-PA, em 05/04/1979, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Pegasus, nº142, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS e MARLENE DIAS DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/08/1984, de profissão Supervisora Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pegasus, nº142, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ARAÚJO DO CARMO e JOSEFA DUARTE.

**10) JAIR DA SILVA ROCHA FILHO e KEYLA DE MELO MARQUES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/08/1988, de profissão Corretor de Imóveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Arapari, nº 2528, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JAIR DA SILVA ROCHA e FRANCILENE SOUSA ROCHA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 22/06/1985, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Padilha, nº 903, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de FRANK CARDOSO MARQUES e MATILDE DE MELO MARQUES.

**11) GELCINEY GOMES DA SILVA e DIENE DE ARAUJO LUCENA**

ELE: nascido em Alto Alegre-RR, em 22/02/1995, de profissão Repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vila Samauma, Alto Alegre-RR, filho de JOAQUIM DA SILVA GOMES e FRANCILINA LIMA DA SILVA. ELA: nascida em Chapadinha-MA, em 08/01/1992, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Vila Samauma, Boa Vista-RR, filha de JOVELINO BRITO DE LUCENA e MARIA ELIENE DE ARAUJO LUCENA.

**12) EDSON DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR e SIRLENE OLIVEIRA DE PAULA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/03/1987, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Bento Coelho, nº231, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de EDSON DE SOUSA MACÊDO e KÁTIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. ELA: nascida em São Domingos do Capim-PA, em 29/05/1979, de profissão Corretora de Imóveis, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Bento Coelho, nº231, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROCHA DE PAULA e SANTA OLIVEIRA DE PAULA.

**13) CLEIDIR DE SOUSA GONÇALVES e LORENA GONÇALVES DA SILVA**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 21/08/1985, de profissão Moto Boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jackson Barros Villa, nº 121, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de e ROSILDA DE SOUSA GONÇALVES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 01/05/1997, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jackson Barros Villa, nº 121, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de OTÁVIO HILARIO DA SILVA e LINDACI GONÇALVES DA SILVA.

**14) REVDSON KAIRO CAMPOS MORAIS e ILNAR ALVES MARINHO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/07/1988, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Faculdades Cathedral, nº 1803, Cicade Satélite, Boa Vista-RR, filho de DEOCLIDES SANTOS MORAIS e JANILCE CAMPOS MORAIS. ELA: nascida em Tocantinópolis-TO, em 02/04/1986, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Zamenhouf, nº 1944, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MARACAIPE MARINHO e MARIA DORILETE ALVES MARINHO.

**15) RONIVALDO SILVA DA CRUZ e BRENDA LIMA DA SILVA**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 17/10/1994, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Efigênia Lima, nº1345, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de RONALDO APARECIDO DA CRUZ e SILVANIA DE FÁTIMA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/05/1994, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C J 11, nº374, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de LUIZ REIS DA SILVA e RAIMUNDA CABRAL DE LIMA.

**16) ANTONIO FABIO ALVES SARAIVA e MARIA DAS GRAÇAS LEITE FERREIRA**

ELE: nascido em Miranda do Norte-MA, em 30/04/1976, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 4, nº. 229, Bairro Cidade Satélice, Boa Vista-RR, filho de GRACILIANO SARAIVA e ALCINA ALVES LOPES. ELA: nascida em Esperantinópolis-MA, em 19/05/1982, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 4, nº. 229, Bairro Cidade Satélice, Boa Vista-RR, filha de OSENÍ FERREIRA LIMA e MARIA DE FÁTIMA LEITE FERREIRA.

**17) MARCIO VIEIRA DO NASCIMENTO e VANESSA SILVA DA CONCEIÇÃO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/05/1981, de profissão Eletricista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Pirapitinga, nº 585, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de MANOEL QUEIROZ DO NASCIMENTO e LIVANDA DE SOUZA VIEIRA. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 15/02/1990, de profissão Costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pirapitinga, nº 585, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de CÍCERO DA CONCEIÇÃO e MARIA LÚCIA SILVA DA CONCEIÇÃO.

**18) ADENIR VICENTE DA SILVA e KAMILA OLIVEIRA DA SILVA**

ELE: nascido em São João da Baliza-RR, em 29/12/1994, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cabo Mozart Paulo Clemente, nº 100, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de MANOEL VICENTE DA SILVA e APARECIDA MORORÓ DA SILVA. ELA: nascida em Aparecida de Goiânia-GO, em 23/11/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cabo Mozart Paulo Clemente, nº 100, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DARINO DA SILVA e IVÂNIA CAMILA DE OLIVEIRA.

**19) HOMERO PEDRO TIMOTHEO DE SOUZA CRUZ SEGUNDO e ACSA PRISCILA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/05/1988, de profissão Auxiliar de Escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Lidia Bento, nº 313, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filho de HOMERO PEDRO TIMOTHEO DE SOUZA e SUELY ALMEIDA. ELA: nascida em Olinda-PE, em 25/12/1988, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Lidia Bento, nº 313, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA e ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de junho de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 03/06/2015

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**025261 CONSTRUTORA ENFRA LTDA**  
**08.624.589/0001-00**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**A N B DE SOUSA**  
**14.674.421/0001-02**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**A. J. DO CARMO - ME**  
**08.962.220/0001-08**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**A. X. DE ARAGAO**  
**01.302.294/0001-79**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADRIANA DINIZ CARDOSO**  
**728.454.652-20**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**ALEX BRUNO LIMA GUEDES**  
**014.593.212-51**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ALEX DOS SANTOS LIMA - ME**  
**19.468.613/0001-86**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**ALINE COELHO GOMES**  
**813.978.102-97**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**AMILTON LUIS DA SILVA**  
**866.610.782-00**

**BANCO VOLKSWAGEN S.A.**  
**ANA CELIA ALVES DOS SANTOS**  
**382.991.512-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ANA CLAUDIA LARANJEIRA SANTANA  
972.467.862-87**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ANE CLEIDE DA CONCEIÇÃO  
446.562.972-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ANTÔNIA ELENITA DA SILVA DAMASCENO  
482.129.972-00**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA  
040.852.642-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
ARYELLE PESSOA RABELO  
789.092.102-06**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ATHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
09.687.084/0001-58**

**BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
BENTO DE JESUS LIMA ME  
08.067.531/0001-03**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
CARLOS GERALDO PAULO DE SOUZA  
096.836.232-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
CLAUMIR OLIVEIRA DOS SANTOS  
663.372.322-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
CORUJA COMERCIO E SERVICO LTDA  
13.271.696/0001-32**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
CRISTIANO DE SOUZA ARAUJO  
521.017.202-30**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DEIBSON DE BRITO SILVA  
013.612.002-43**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DELTA REPRESENTACOES FINANCEIRAS LTDA  
09.581.162/0003-05**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
DENYLSO AMARAL NANTES DE OLIVEIRA  
490.010.861-87**

**BANCO BRADESCO S.A.  
DESTAQUE PAPELARIA E REPRESENTACAO LTDA**

12.795.394/0001-09

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**DIOGO LOLO DE A. GUABERTO**  
012.328.626-30

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**E. C. FERREIRA JUNIOR ME**  
03.403.519/0001-09

**MARIA ILCIMAR PEREIRA**  
**EDILENE PEREIRA NOGUEIRA**  
225.554.122-04

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**EDIMILSON F. DOS SANTOS - ME**  
18.331.914/0001-09

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ELENA MONTEIRO NERY**  
688.537.182-34

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**ELENILZO DE OLIVEIRA BONFIM**  
457.319.692-72

**CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**ELIO SIMON**  
225.879.852-34

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ELISÂNGELA SARAIVA DE OLIVEIRA MENEZES**  
382.915.332-53

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME**  
895.328.642-53

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ESDRAS MATUSALEM DA SILVA**  
662.303.572-91

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**FERNANDO DOMINGUES CAMPOLINA**  
522.538.486-20

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**FRANCILDA NASCIMENTO SOUZA**  
000.161.322-70

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**FRANCIMAR ATHAN LAVOR**  
199.731.522-04

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**FRANCISCO DE ASSIS ANISIO**  
881.017.113-68

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
FRANCISCO MONTEIRO DE SOUSA FILHO  
719.373.582-91

BANCO ITAU S.A.  
FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO 03  
396.216.773-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
FRANCY WANIA DE CARVALHO CHAVES  
510.881.262-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
GENILDA ANDRADE SILVA  
18.339.330/0001-71

SM CONSTANTINO - ME  
GLEICY EMANUELE DA SILVA COELHO  
842.508.362-15

SM CONSTANTINO - ME  
GREICY KELLY DA SILVA COELHO  
843.863.202-53

BANCO DO BRASIL S.A.  
HELEN SANDRA COSTA BICO  
744.906.562-20

BANCO DO BRASIL S.A.  
IAN KASSIA DE ALMEIDA RODRIGUES  
991.475.212-87

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
IDALICE CORREA NICACIO  
447.334.022-87

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
IMPORSERV COM. IMPORT E EXPO  
14.461.909/0001-51

BANCO DO BRASIL S.A.  
IRNO DOMINGOS ARALDI  
218.732.590-34

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
ISIS MOURA DA COSTA  
245.991.582-91

JUBERLITA MOTA DE SOUZA  
ISMAEL DA SILVA BARROS  
660.831.502-30

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
IVO LAMARK PEIXOTO RIBEIRO  
763.647.393-34

BANCO DO BRASIL S.A.  
J. W. L. SANTOS ME

18.993.068/0001-84

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JANAYNA MARA NEGREIROS MATSDORFF**  
**269.852.958-00**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JANE GONÇALVES DE MELO**  
**225.410.802-63**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JARDILINA SALES FROTA**  
**655.487.443-72**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**JOCIELE MARIA DE SOUZA CRUZ**  
**663.622.532-72**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JOMAR BATALHA MADURO**  
**136.187.412-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**JOSE ALVES DE SOUZA**  
**663.633.302-20**

**BANCO ITAU S.A.**  
**JOSE AUGUSTO MACEDO COELHO**  
**149.816.292-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**JOSE IRISMAR MARTINS**  
**269.044.972-20**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JOSENILDA CARVALHO AMARAL 4467**  
**17.765.377/0001-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**JOSIANE ANTONIA CARDOSO**  
**667.515.352-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA**  
**902.117.232-15**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JUAREZ DE ALMEIDA**  
**648.605.749-15**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**JURACI FRANCISCO DOS SANTOS**  
**510.299.442-53**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**KARLA SILVA BIAZATTE**  
**789.457.982-34**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**KELLYANNE PAES PEREIRA**  
**512.944.862-68**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**L. J. RESENDE MONTE - ME**  
**11.606.491/0001-35**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**LICINIO LEONIDAS SILVA DE OLIVEIRA**  
**492.130.592-72**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**  
**447.143.512-49**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**LM CARGAS E SERVICOS LTDA ME**  
**69.907.541/0002-85**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**LORENA RAVILA ALENCAR DA SILVA**  
**002.913.132-48**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**LUCIANA SANTOS DE SAO PEDRO**  
**010.454.725-14**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LUCIANA SILVA DE SOUZA**  
**732.198.272-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LUCIANE LEÃO DE SOUSA**  
**720.203.853-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LUCIVANIO BEZ FONTANA ME**  
**03.575.516/0001-52**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**LUCY MEIRE ROCHA LIMA**  
**614.811.732-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**M. L. S. DE OLIVEIRA ME**  
**02.890.210/0001-28**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**MARCEL OLIVEIRA DE MELO**  
**810.375.202-97**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**MARCIA ANDREA DE BRITO PIMENTEL**  
**801.961.793-00**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**MARCIA KELLY VASCONCELOS HOLANDA PINHEIR**

614.519.243-72

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARIA CILENE GOMES RODRIGUES**  
157.954.893-87

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA**  
602.604.592-91

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIALHO CHAVES**  
225.424.932-00

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARIA GEANE DE LIMA**  
446.941.132-91

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**MARICE BATALHA MADURO ANTUNES**  
199.782.602-00

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**MARILZA ALVES PEQUENINO**  
182.831.282-72

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARINALVA DA SILVA BRITO**  
269.863.962-87

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**MARLETE RODRIGUES FERREIRA**  
657.393.452-00

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARLI FRANCO ROCHA**  
662.761.602-53

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**MAURICELIA FERNANDES DE MELO**  
512.323.402-00

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**MICHELE LIMA DA SILVA**  
644.599.692-20

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**NATANAEL PEREIRA DE MESQUITA**  
607.990.722-49

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**NATHALIA TEIXEIRA DA SILVA**  
004.287.192-10

**CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**NILMAR BRITO DE QUEIROZ**  
958.251.267-91

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
NILVA MARIA RIOS FRAGOSO  
650.763.382-87**

**D F MAX VARIEDADES LTDA ME  
NUBIA LAFAEITE COUTINHO  
273.890.902-78**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
PAMELA REGINA MATOS CARNEIRO  
786.359.182-15**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
PAULO RODRIGUES JUNIOR  
509.101.592-20**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
PAULO SOUTO CAMILO JUNIOR  
022.700.714-09**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
R FARIAS DE AGUIAR - ME  
18.164.940/0001-81**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RAIMUNDA DA ROCHA ARAUJO  
690.885.432-91**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA  
770.028.302-87**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
REGINALDO SANCHES  
001.042.938-70**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
RITA RAILA ALVES LIMA  
17.954.391/0001-86**

**SM CONSTANTINO - ME  
ROBERLANDIA CASTRO DE SOUZA  
446.787.382-15**

**BANCO ITAU S.A.  
ROGERIO JANSEN BERNADINELLI  
448.871.404-87**

**BANCO ITAU S.A.  
ROMULO SILVA DE ARAUJO  
696.932.692-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
RONALDO DE SOUZA DAMASCENO  
352.679.682-34**

**JOSELIO ALVES FREITAS  
ROSANA CELIA DE SOUZA SILVA**

003.964.812-56

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
ROSIMEIRE DE OLIVEIRA B. RODRIGUES  
613.297.891-72**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
RUTHLENE ARAUJO PAIVA  
657.569.672-49**

**C. FERNANDES - RETÍFICA BOA VISTA  
S. FERNANDES GOMES  
84.055.474/0001-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
SANDER JUNIOR B. DE SOUZA  
786.979.802-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ILDOMAR BARROS PEREIRA  
446.742.872-00**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
STEFANNO RANSON ROCHA DA SILVA  
13.687.071/0001-56**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
SUELY RIBEIRO DE SOUZA  
19.828.740/0001-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
SUZANNE SARMENTO DA SILVA  
802.700.182-04**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
TISSYANE CRISPIANO SILVA  
001.241.722-02**

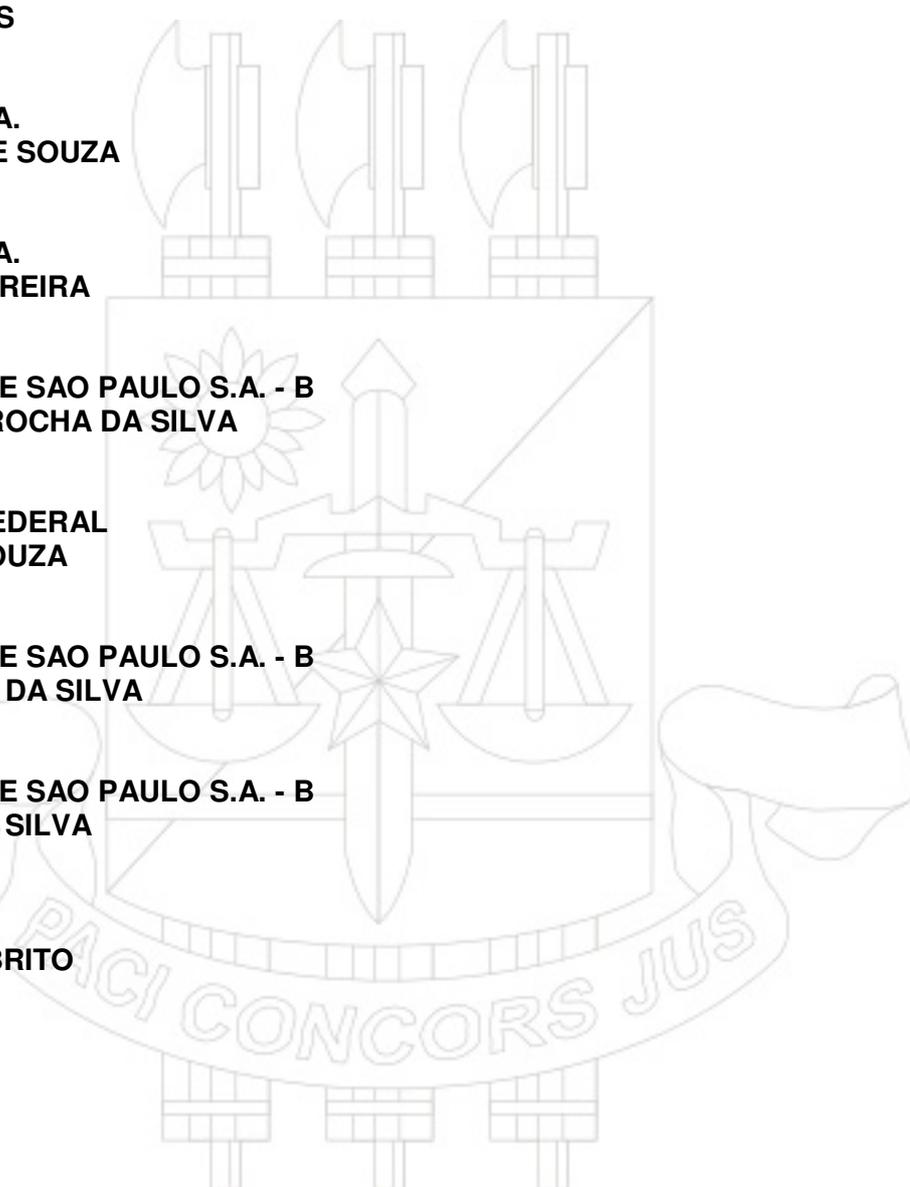
**ESTADO DE RORAIMA  
URBANO RAMOS DE BRITO  
84.576.834/0001-30**

**ESTADO DE RORAIMA  
V L DRESCH  
04.744.383/0001-63**

**ESTADO DE RORAIMA  
VALDINEY SILVA MEDEIROS  
692.630.432-72**

**ESTADO DE RORAIMA  
VALTECIR LOPES TRAJANO  
322.920.742-49**

**ESTADO DE RORAIMA  
VARIG LOGISTICA SA  
04.066.143/0003-19**



**BANCO ITAU S.A.**  
**VINICIO JOSE NASCIMENTO SILVA**  
**18.687.287/0001-35**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**VITALINA REIS GUEDELHA**  
**03.972.905/0001-11**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**VONUSIO GOUVEIA PRAXEDES**  
**316.630.954-34**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**W. J. CORREA ME**  
**01.706.796/0001-65**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**WALTER SANTOS ARAUJO**  
**323.508.562-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**WANDERSON LEAL LIMA**  
**823.415.242-49**

**BANCO ITAU S.A.**  
**WANITED CORREIA OLIVEIRA**  
**512.850.532-49**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**WELLES SALGADO DA SILVA**  
**446.529.172-87**

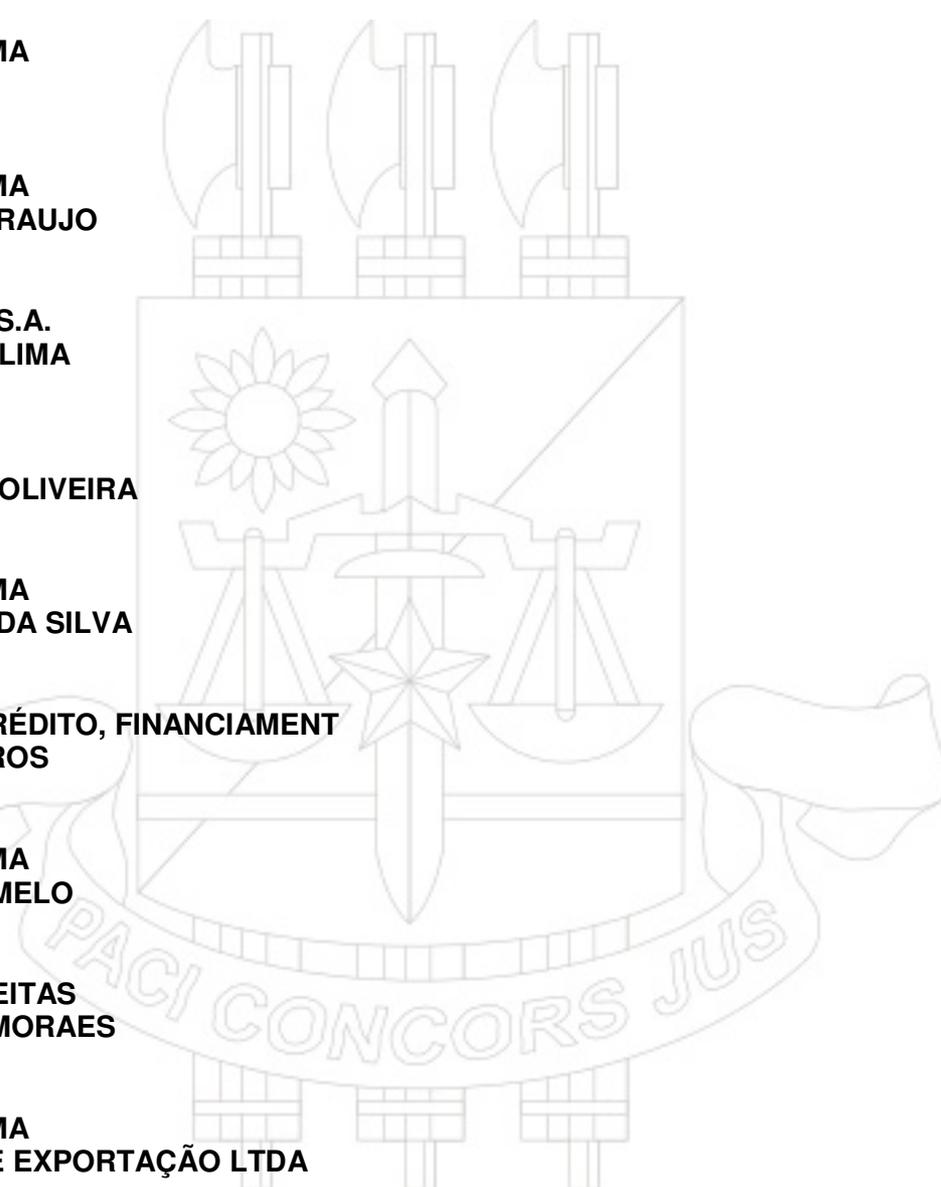
**BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENT**  
**WESLEY LIMA BARROS**  
**005.135.652-05**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**WILLIAM DA SILVA MELO**  
**01.224.350/0001-02**

**JOSELIO ALVES FREITAS**  
**WILLIAN OLIVEIRA MORAES**  
**541.220.402-30**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**YES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**00.681.141/0001-17**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**YOXIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**  
**83.908.095/0001-73**

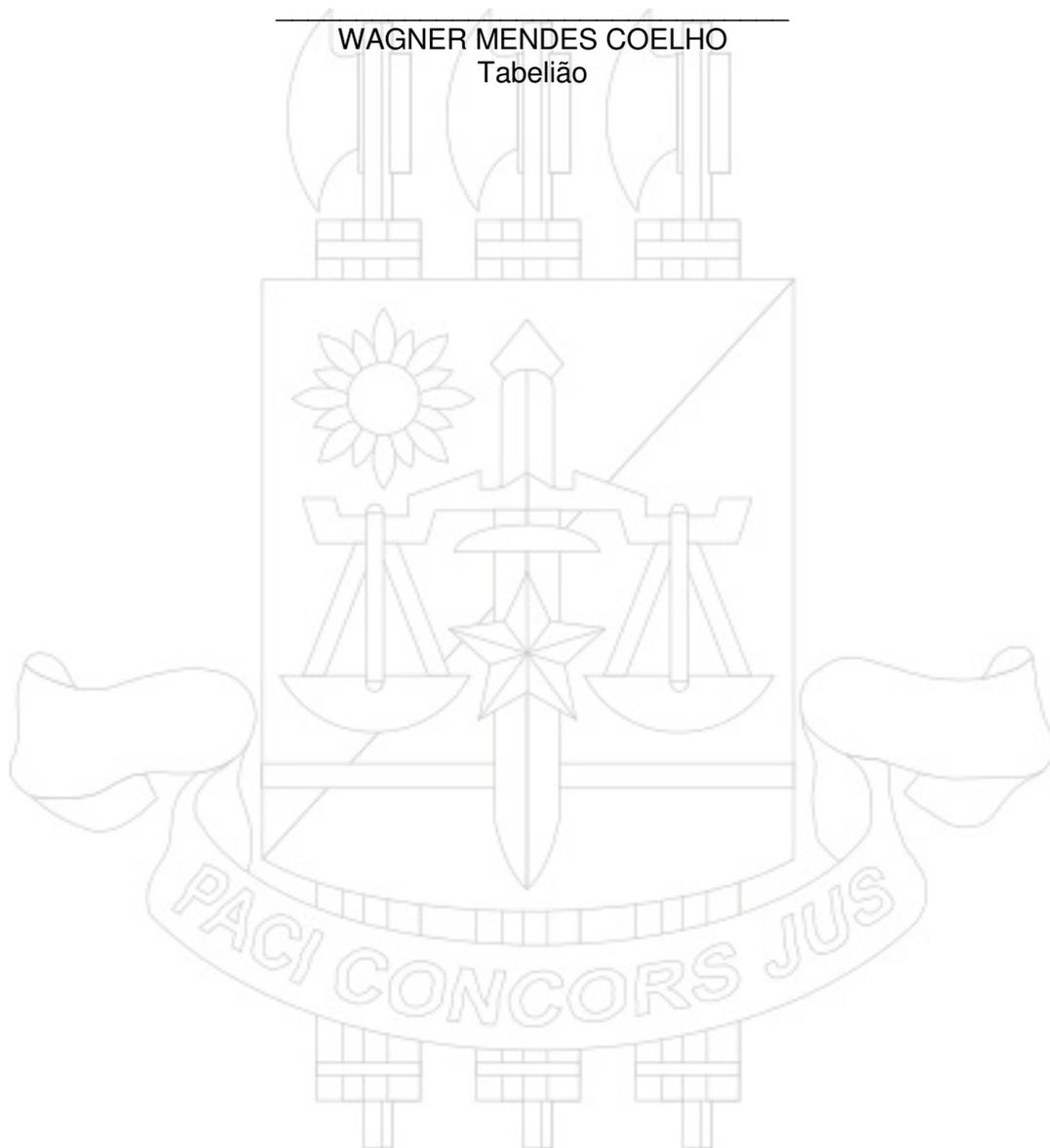


O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 03 de Junho de 2015.

---

WAGNER MENDES COELHO  
Tabelião



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 03/06/2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MICAIAS DA SILVA BATISTA** e **MARIA JOSÉ BENTO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Prainha, Estado do Pará, nascido a 22 de agosto de 1991, de profissão aux. tec. telecomunicações, residente Rua: P n° 388 Bairro: Cidade Satelite, filho de **MANOEL DE OLIVEIRA BATISTA** e de **HELENA DA SILVA BATISTA**.

**ELA** é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascida a 20 de janeiro de 1989, de profissão agricultora, residente Rua: P n° 388 Bairro: Cidade Satelite, filha de **JOSÉ MARTINS DA SILVA** e de **MARINALVA DE ABREU BENTO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSEMIAS VIANA SILVA** e **MARINÊS DA SILVA PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, nascido a 10 de junho de 1966, de profissão pedreiro, residente Rua: Monte Sinai 36 Bairro: Centenário, filho de **FRANCISCO VELOSO SILVA** e de **ADELZIRA VIANA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de dezembro de 1970, de profissão ass. administrativo, residente Rua: Monte Sinai 36 Bairro: Centenário, filha de **CLEOMIR MENDES PEIXOTO** e de **ALICE DA SILVA PEIXOTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ MARQUES FARRAPO** e **ANA CLAUDIA PEREIRA SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 6 de junho de 1977, de profissão autônomo, residente Av. Brasil 512 Bairro: Pricumã, filho de **JOSÉ MARQUES DA CRUZ** e de **MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA MARQUES**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 4 de maio de 1981, de profissão comerciante, residente Av. Brasil 512 Bairro: Pricumã, filha de **AUGUSTO VIEIRA DE SANTANA** e de **RAIMUNDA PEREIRA DE SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO LUIZ LIMA BANDEIRA** e **MARIA MARGARIDA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, nascido a 1 de agosto de 1958, de profissão pescador, residente Rua: Florianopolis 176 Bairro: Nova Cidade, filho de **LUIZ FONTENELLE BANDEIRA** e de **FRANCISCA LIMA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de abril de 1945, de profissão do lar, residente Rua: Florianopolis 176 Bairro: Nova Cidade, filha de \*\*\*\* e de **JOANA MENANDRO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de junho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS ANTONIO ABREU LIMA** e **DAMARES FERREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de outubro de 1971, de profissão professor, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 121 3 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **JOÃO ABREU LIMA** e de **TERESINHA SILVA LIMA**.

**ELA** é natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascida a 3 de novembro de 1992, de profissão promotora de venda, residente Rua: Cidade Cascavel 1354 Q.08 Bairro: Equatorial, filha de **GERALDO FERREIRA DOS SANTOS** e de **MARIA JOSÉ JERONIMO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de junho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RONILDO DO NASCIMENTO PRADO** e **VALÉRIA CARVALHO REIS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bujaru, Estado do Pará, nascido a 25 de setembro de 1979, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 2816 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **LEANDRO DE OLIVEIRA PRADO** e de **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO PRADO**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 1 de agosto de 1987, de profissão ass. administrativo, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 2816 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO IVANDERLEY DE SOUSA OLIVEIRA** e de **MARIA NAZARÉ CARVALHO REIS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de junho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON CARLOS VIEIRA BASTOS** e **NÁDIA DE QUEIROZ CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de novembro de 1977, de profissão policial civil, residente Rua: Jesus Cruz 1007 Bairro: Liberdade, filho de **JOAQUIM RAFAEL BASTOS** e de **MARILENE VIEIRA BASTOS**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 16 de fevereiro de 1979, de profissão enfermeira, residente Rua: R n° 145 Bairro: Cidade Satelite, filha de **FRANCISCO PINHEIRO CARDOSO** e de **MARIA DE QUEIROZ CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de junho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FERNANDO DA SILVA TELES** e **ERISNEIDE DA SILVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de março de 1989, de profissão vendedor, residente na Av. Dos Corretores de Imoveis n° 293, Bairro: Alvorada, filho de **FRANCISCO TELES** e de **LAURA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 21 de janeiro de 1992, de profissão estudante, residente na Av. Dos Corretores de Imoveis n°293, Bairro: Alvorada, filha de **JOÃO EVANGELISTA MACHADO DOS SANTOS** e de **DELICINDA JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de junho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EURICO NUNES DE SOUSA** e **SIDILENE FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 6 de novembro de 1978, de profissão eletricitista, residente na rua. 05 n°218, Bairro:Cidade Satelite, filho de **ALDERICO NUNES DE SOUSA** e de **MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 29 de outubro de 1982, de profissão do lar, residente na rua. 05 n°218, Bairro:Cidade Satelite, filha de **ANTONIO FERREIRA DA SILVA** e de **NECY LOPES GALVÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de junho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ARLESSON BELLO DOS SANTOS** e **DANIELLE RODRIGUES MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Almeirim, Estado do Pará, nascido a 24 de maio de 1986, de profissão frentista, residente na rua. CHico do Bare n° 549, Bairro:Dr. Silvio Leite, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DOS SANTOS** e de **SEBASTIANA ALDAIZE SANTANA BELLO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de dezembro de 1991, de profissão operadora de caixa, residente na Av. Sebastião Diniz n°1415, Bairro:Centro, filha de **AZEMAR MARQUES** e de **FIRMINA RODRIGUES MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCO EUGÊNIO GOMES** e **JEANE MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Ceu Azul, Estado do Paraná, nascido a 9 de outubro de 1958, de profissão autônomo, residente na rua. Dona Cota Vieira n°900, Bairro: Caimbé II, filho de **HENRIQUE JOSE GOMES** e de **DULCE HENRIQUETA GOMES**.

**ELA** é natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 1 de setembro de 1970, de profissão professora, residente na rua. Dona Cota Vieira n°900, Bairro: Caimbé II, filha de **JULIÃO AMADEU DE OLIVEIRA** e de **DIONE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WILLIAMS CORREIA BARBOSA** e **ALDECIR NETE DE SOUZA CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de novembro de 1993, de profissão operador de maquinas, residente na rua. Latitudinal n°516, Bairro: Equatorial, filho de **RAIMUNDO BARBOSA SILVA** e de **VERA LÚCIA CORREIA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de julho de 1991, de profissão estudante, residente na rua. S-22, n°1023, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **NELSON RODRIGUES CARVALHO** e de **MARY DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de junho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ROBSON FERREIRA DA COSTA** e **LUMA FLORENTINO PERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de maio de 1991, de profissão frentista, residente Rua Tota Terencio, 720/1, Jardim Floresta, filho de **AGENOR DA COSTA** e de **ROSEMERE FERREIRA DE LIMA**.

**ELA** é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida a 1 de agosto de 1990, de profissão autônoma, residente Rua Tota Terencio, 720/1, Jardim Floresta, filha de **WALDIR GOMES PERES** e de **MARIA DAS GRAÇAS FLORENTINO PERES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de junho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLEILTON DA SILVA PEIXOTO** e **EDJANE CARDOSO ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de novembro de 1965, de profissão taxista, residente Av.Rio São Francisco, 635/1, Jardim Bela Vista, filho de **CLEOMIR MENDES PEIXOTO** e de **ALICE DA SILVA PEIXOTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de setembro de 1983, de profissão Cabeleireira, residente Av.Rio São Francisco, 635/1, Jardim Bela Vista, filha de **EDVALDO DA SILVA ALMEIDA** e de **MARIA ARLETE DE ALMEIDA CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GLÊDSON SILVA COSTA** e **LUCIA BEZERRA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Xinguara, Estado do Pará, nascido a 10 de julho de 1987, de profissão eletricitista, residente Rua Jacy de Souza Cruz, 572, Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO NONATO GOMES DA COSTA** e de **ALZIRENE SILVA COSTA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 23 de julho de 1986, de profissão administradora, residente Rua Jacy de Souza Cruz, 572, Senador Hélio Campos, filha de **e de VERA LUCIA BEZERRA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WIRACLES ALVES DE ARAUJO** e **JAKELINE CARDOSO DE BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 5 de fevereiro de 1996, de profissão vendedor, residente Av. Presidente Caastelo Branco, 2150/4, São Vicente, filho de **\*\*\* e de ELISANGELA ALVES DE ARAUJO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de dezembro de 1994, de profissão vendedora, residente Av. Presidente Castelo Brfanco, 2150/4, São Vicente, filha de **JOSÉ FELIX DE BRITO e de DENILVA CARDOSO DE BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JUCINEI AZEVEDO DE OLIVEIRA** e **EDINILÇA CASTRO MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Luiz, Estado de Roraima, nascido a 15 de julho de 1985, de profissão operador máquinas pesadas, residente Rua Raquel da Silva Marques, 561, Jóquei Clube, filho de **JOÃO FRANCISCO DE AZEVEDO** e de **MARIA MARTINS DE AZEVEDO DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 25 de março de 1981, de profissão manicure, residente Rua Raquel da Silva Marques, 561, Jóquei Clube, filha de **JOAQUIM MIGUEL MARTINS** e de **ANGELICA MARIA DE CASTRO MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DIANINI COSTA MACIEL** e **CARLIANE CARDOSO SANDES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 6 de setembro de 1992, de profissão apontador de obras, residente Rua Alice Maria de Jesus Lira, 1353, Senador Helio Campos, filho de **MANOEL FERNANDES MACIEL** e de **RAIMUNDA BATISTA DA COSTA MACIEL**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de fevereiro de 1997, de profissão Autônoma, residente Rua Jaçanã, 517/1, Jardim Primavera, filha de **JACINTO SANDES SILVA** e de **MARIA DALILA FEITOSA CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL SANTOS SILVA** e **LEIDIANE VALE MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 8 de janeiro de 1986, de profissão almoxarife, residente Rua Adail Oliveira Rosa, 2813, Equatorial, filho de **DANIEL DA SILVA** e de **ELINEUZA SANTOS SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de agosto de 1989, de profissão operadora de caixa, residente Rua Adail Oliveira Rosa, 2813, Equatorial, filha de **FRANCISCO ARMANDO MARQUES** e de **MARLENE VALE MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JAILTON DA SILVA DE CARVALHO** e **MARILÚ MALHEIRO DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 24 de maio de 1976, de profissão pintor, residente Rua Armando Nogueira, 2357, Bairro Asa Branca, filho de **RAIMUNDO NONATO SOUSA DE CARVALHO** e de **MARIA LUIZA LOPES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de abril de 1980, de profissão segurança patrimonial, residente Rua Armando Nogueira, 2357, Asa Branca, filha de **\*\*\*** e de **NEUZA MALHEIRO DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDINEY RODRIGUES SOARES** e **IZABEL LUCIANA DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 28 de agosto de 1978, de profissão professor educação física, residente Rua das Campainhas, 93, Pricumã, filho de **JOSÉ SOARES DA SILVA** e de **MAURA REIS RODRIGUES SOARES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de outubro de 1989, de profissão empresária, residente Rua das Campainhas, 93, Pricumã, filha de **ELMO DE SOUZA** e de **LÚCIA ARNALDO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JHONNYS COSTA DE SOUSA** e **VERÔNICA PEREIRA MOREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 31 de outubro de 1989, de profissão servente, residente Rua Pastor Cordolino Bastos, 557,q.545-Dr. Airton Rocha, filho de **ANTONIO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR** e de **MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de julho de 1990, de profissão promotora de vendas, residente Rua Pastor Cordolino Bastos, 557,q.545-Dr. Airton Rocha, filha de **JOÃO MOREIRA HERMINIO** e de **CELINA DA SILVA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de junho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO RODRIGUES MACIEL** e **EMILY LARRIANE SOUZA MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 7 de novembro de 1974, de profissão funcionário público, residente Rua C S/N, q.09, It.210, Equatorial, filho de **MANOEL RIBEIRO MACIEL** e de **MARIA DAS GRAÇAS MACIEL**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 6 de setembro de 1990, de profissão vendedora, residente Rua C, S/N, q.09, It 210, Equatorial, filha de **RAIMUNDO VASCONCELOS MAGALHÃES** e de **ANEIDE DE SOUZA MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de junho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ROMILSON GOMES CERDEIRA** e **MARIA JOSIANE DA SILVA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Óbidos, Estado do Pará, nascido a 28 de setembro de 1983, de profissão servente de obra, residente Rua Jael Barradas, 931/1, Cauamé, filho de **RAIMUNDO VIEIRA CERDEIRA** e de **MARIA ROSILENE GOMES**.

**ELA** é natural de Óbidos, Estado do Pará, nascida a 17 de março de 1982, de profissão do lar, residente Av.Jael Barradas, 931/1, Cauamé, filha de **MANOEL GOMES** e de **MARIA ELY DA SILVA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de junho de 2015